

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

CNPJ/MF nº 09.114.805/0001-30

NIRE 333.0031011-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2026

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 30 de março de 2026, às 14:00 horas, por meio de sala virtual organizada pela OceanPact Serviços Marítimos S.A. ("Companhia"), de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").
- 2. PRESENCAS:** Presentes acionistas titulares de ações ordinárias representativas de 76,46% (setenta e seis vírgula quarenta e seis por cento) do capital social votante, por meio do envio de boletins de voto a distância e da participação por meio de plataforma digital, nos termos do parágrafo único do art. 127 da Lei das S.A. e do artigo 47 da Resolução CVM nº 81/22. Presentes, ainda, membros da administração da Companhia e representantes da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.
- 3. CONVOCAÇÃO:** O Edital de Convocação foi publicado no jornal Monitor Mercantil na página 19 da edição de 28 de fevereiro, 1º de março e 2 de março; na página 7 da edição de 3 de março; e na página 6 da edição de 4 de março.
- 4. DIVULGAÇÕES:** Os documentos pertinentes às matérias da ordem do dia, incluindo o "*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da OceanPact Serviços Marítimos S.A., com Incorporação da Parcela Cindida pela OceanPact Participações S.A., seguida pela Incorporação da OceanPact Participações S.A. e da CBO Holding S.A. pela OceanPact Serviços Marítimos S.A.*" e os laudos de avaliação objeto de deliberação, foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e nos websites da Companhia, da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- 5. MESA:** Presidente: Sr. Luis Antonio Gomes Araujo; Secretário: Sr. João Siqueira.
- 6. ORDEM DO DIA: (i)** aprovar a dispensa da eventual obrigação de Flavio Nogueira Pinheiro de Andrade, Pátria Infraestrutura Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior, Pátria Infraestrutura Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Vinci Capital Partners II H – Fundo de Investimento em Participações e BNDES Participações S.A. – BNDESPar ("Acionistas Vinculados") de realizarem a oferta pública de aquisição das ações de emissão da Companhia prevista na Cláusula 48 do

Estatuto Social da Companhia, em razão da incorporação da CBO pela Companhia e da celebração, pelos Acionistas Vinculados, do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado em 27 de fevereiro de 2026; **(ii)** sujeito à aprovação do item (i) da ordem do dia, aprovar o “*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da OceanPact Serviços Marítimos S.A., com Incorporação da Parcela Cindida pela OceanPact Participações S.A., seguida pela Incorporação da OceanPact Participações S.A. e da CBO Holding S.A. pela OceanPact Serviços Marítimos S.A.*” (“Protocolo e Justificação”), celebrado entre as administrações da Companhia, da OceanPact Participações S.A. (“ Holding UP”) e da CBO Holding S.A. (“CBO”), tendo por objeto (a) a cisão parcial da Companhia e a subsequente incorporação da parcela cindida pela Holding UP (“Cisão Parcial”), (b) a incorporação da Holding UP pela Companhia (“Incorporação da Holding UP”) e (c) a incorporação da CBO pela Companhia (“Incorporação da CBO” e, em conjunto com a Cisão Parcial e a Incorporação da Holding UP, “Operação”), autorizando os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação da Operação e das demais deliberações que vierem a ser aprovadas na AGE; **(iii)** em relação à Cisão Parcial, **(iii.1)** ratificar a nomeação e contratação da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda. (“Avaliador”) como empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, da parcela cindida da Companhia, composta por 1.806.926 (um milhão, oitocentas e seis mil, novecentas e vinte e seis) quotas de emissão da UP Offshore Apoio Marítimo Ltda. (“Parcela Cindida”), subsidiária integral da Companhia, a ser incorporada pela Holding UP (“Laudo de Avaliação da Parcela Cindida”); **(iii.2)** aprovar o Laudo de Avaliação da Parcela Cindida; **(iii.3)** aprovar a Cisão Parcial, com a subsequente incorporação da Parcela Cindida pela Holding UP, observados os termos e condições previstos no Protocolo e Justificação; e **(iii.4)** em decorrência da Cisão Parcial – e sujeito à sua implementação –, aprovar a redução do capital social da Companhia no montante de R\$ 1.999.595,65 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos); **(iv)** em relação à Incorporação da Holding UP, **(iv.1)** ratificar a nomeação e contratação do Avaliador como empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Holding UP (“Laudo de Avaliação da Holding UP”); **(iv.2)** aprovar o Laudo de Avaliação da Holding UP; e **(iv.3)** aprovar a Incorporação da Holding UP, com a consequente extinção da Holding UP e a sua sucessão pela Companhia em todos os seus direitos e obrigações, observados os termos e condições previstos no Protocolo e Justificação; **(v)** em relação à Incorporação da CBO, **(v.1)** ratificar a nomeação e contratação do Avaliador como empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da CBO (“Laudo de Avaliação da CBO”); **(v.2)** aprovar o Laudo de Avaliação da CBO; **(v.3)** aprovar a Incorporação da CBO, com a consequente extinção da CBO e a sua sucessão pela Companhia em todos os seus direitos e obrigações, observados os termos e condições previstos no Protocolo e Justificação; e **(v.4)** em decorrência da Incorporação da CBO – e sujeito à sua

implementação –, aprovar o aumento do capital social da Companhia, a ser subscrito e integralizado pelos administradores da CBO por conta e em nome dos acionistas da CBO; **(vi)** aprovar a substituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia a se implementar na data de implementação da Operação, encerrando-se antecipadamente, na referida data, o mandato então em curso, e iniciando-se, para os novos membros eleitos, um novo mandato unificado que se estenderá até a assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2027; deliberando-se para tanto, **(vi.1)** a fixação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia para o referido mandato, e **(vi.2)** a eleição dos respectivos membros do Conselho de Administração da Companhia para o referido mandato; e **(vii)** aprovar, sujeito à implementação da Operação, a alteração das Cláusulas 5ª, 48 e 49 do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração, bem como a sua consolidação.

7. DELIBERAÇÕES: Tendo sido aprovadas a lavratura da ata sob a forma de sumário e a sua publicação com a omissão de eventuais assinaturas dos acionistas presentes, conforme autorizado pelo artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das S.A., foi esclarecido aos acionistas presentes que: **(a)** por se relacionarem a uma operação única, a aprovação de cada uma das matérias objeto dos itens (i) a (vii) da ordem do dia estará condicionada à aprovação integral de todas as referidas matérias em conjunto; e **(b)** à exceção da matéria objeto do item (i), todas as demais deliberações somente se implementarão na data de implementação da Operação, conforme prevista no Protocolo e Justificação (“Data de Fechamento”), que, por sua vez, está condicionada ao implemento (ou renúncia, conforme o caso) de todas as condições suspensivas lá previstas. Feitos tais esclarecimentos, os acionistas deliberaram, conforme mapa de votação constante do **Anexo I** à presente ata:

- (i)** Aprovar, por maioria de votos, registradas as abstenções recebidas pela mesa, a dispensa da eventual obrigação dos Acionistas Vinculados de realizarem a oferta pública de aquisição das ações de emissão da Companhia prevista na Cláusula 48 do Estatuto Social da Companhia, em razão da Incorporação da CBO e da celebração, pelos Acionistas Vinculados, do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado em 27 de fevereiro de 2026;
- (ii)** Aprovar, por maioria de votos, o Protocolo e Justificação celebrado entre as administrações da Companhia, da Holding UP e da CBO, tendo por objeto a Operação, constante do **Anexo II** à presente ata, autorizando os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação da Operação e das demais

deliberações que vierem a ser aprovadas nesta AGE, observados os termos e condições – inclusive condições suspensivas – previstos no Protocolo e Justificação;

(iii) Em relação à Cisão Parcial:

(iii.1) Aprovar, por maioria de votos, a ratificação da nomeação e contratação do Avaliador como empresa responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação da Parcela Cindida;

(iii.2) Aprovar, por maioria de votos, o Laudo de Avaliação da Parcela Cindida, constante do Anexo 4.2 ao Protocolo e Justificação;

(iii.3) Aprovar, por maioria de votos, a Cisão Parcial, com a subsequente incorporação da Parcela Cindida pela Holding UP, com solidariedade entre a Companhia e a Holding UP, nos termos do artigo 233, *caput*, da Lei das S.A., observados os termos e condições – inclusive condições suspensivas – previstos no Protocolo e Justificação; e

(iii.4) Aprovar, por maioria de votos, em decorrência da Cisão Parcial – e sujeito à sua implementação –, a redução do capital social da Companhia no montante de R\$ 1.999.595,65 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos);

(iv) Em relação à Incorporação da Holding UP:

(iv.1) Aprovar, por maioria de votos, a ratificação da nomeação e contratação do Avaliador como empresa responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação da Holding UP;

(iv.2) Aprovar, por maioria de votos, o Laudo de Avaliação da Holding UP, constante do Anexo 4.3 ao Protocolo e Justificação; e

(iv.3) Aprovar, por maioria de votos, a Incorporação da Holding UP, com a consequente extinção da Holding UP e a sua sucessão pela Companhia em todos os seus direitos e obrigações, observados os termos e condições – inclusive condições suspensivas – previstos no Protocolo e Justificação, sendo certo que a Incorporação da Holding UP não resultará no aumento do capital social da Companhia, uma vez que, no momento de sua incorporação, a Holding UP será uma subsidiária integral da Companhia;

(v) Em relação à Incorporação da CBO:

- (v.1) Aprovar por maioria de votos, a ratificação da nomeação e contratação do Avaliador como empresa responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação da CBO;
- (v.2) Aprovar por maioria de votos, o Laudo de Avaliação da CBO, constante do Anexo 4.4 ao Protocolo e Justificação;
- (v.3) Aprovar por maioria de votos, a Incorporação da CBO, com a consequente extinção da CBO e a sua sucessão pela Companhia em todos os seus direitos e obrigações, observados os termos e condições – inclusive condições suspensivas – previstos no Protocolo e Justificação; e
- (v.4) Aprovar por maioria de votos, em decorrência da Incorporação da CBO – e sujeito à sua implementação –, o aumento do capital social da Companhia, a ser subscrito e integralizado pelos administradores da CBO por conta e em nome dos acionistas da CBO, mediante a versão do patrimônio líquido da CBO, o qual, sujeito a eventuais ajustes nos termos do Protocolo e Justificação, será realizado mediante a emissão de 274.551.446 (duzentos e setenta e quatro milhões, quinhentas e cinquenta e uma mil e quatrocentas e quarenta e seis) novas ações ordinárias de emissão da OceanPact, pelo preço de emissão total de R\$ 1.923.234.593,79 (um bilhão, novecentos e vinte e três milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos), correspondente ao valor atribuído ao acervo líquido da CBO pelo Laudo de Avaliação da CBO, sendo que: **(a)** R\$ 641.078.197,93 (seiscentos e quarenta e um milhões, setenta e oito mil, cento e noventa e sete reais e noventa e três centavos) será destinado ao aumento do capital social da Companhia; e **(b)** o saldo remanescente, no valor de R\$ 1.282.156.395,86 (um bilhão, duzentos e oitenta e dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), será destinado à conta de reserva de capital da Companhia;

O número final de ações a serem emitidas pela Companhia em razão da Incorporação da CBO deverá ser oportunamente confirmado pelo Conselho de Administração da Companhia de acordo com as regras de ajuste do Protocolo e Justificação, sendo certo que, caso o Conselho de Administração da Companhia venha a constatar a incidência, até a Data de Fechamento, de quaisquer

hipóteses de ajuste no número total de ações a serem emitidas nos termos do Protocolo e Justificação, fica, desde já, o Conselho de Administração autorizado a registrar e divulgar o referido número total final, devendo o referido aumento de capital reputar-se implementado na Data de Fechamento.

(vi) Em relação à proposta de substituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia a se implementar na Data de Fechamento:

(vi.1) Aprovar, por maioria de votos, para um novo mandato unificado a ser iniciado na Data de Fechamento e que se estenderá até a assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2027, a fixação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia em 6 (seis) membros efetivos, sem membros suplentes; e

(vi.2) Não tendo havido requerimento de adoção do procedimento de voto múltiplo por acionistas que representassem, em conjunto, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, eleger, para o Conselho de Administração da Companhia, para o mandato unificado acima referido, a chapa composta pelos seguintes membros:

(a) **Luis Antonio Gomes Araujo**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 4423424, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 741.945.267-91, residente na Rua de Dom Pedro V, nº 223, entrada 5, apt. 7B, 4150-603, Porto, Portugal, tendo sido aprovada, ainda, a sua caracterização como conselheiro independente nos termos do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado da B3, do item 3.1.8 da Política de Indicação da Companhia, do Anexo K da Resolução CVM nº 80 e da Cláusula 22 do Estatuto Social da Companhia;

(b) **Fabio Schvartsman**, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade nº 4.144.579-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 940.563.318-04, com escritório na Rua da Glória nº 122, salas 801 e 802 (10º pavimento) e salas 901 e 902 (11º pavimento), Glória, CEP: 20.241-180, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, tendo sido aprovada, ainda, a sua caracterização como conselheiro independente nos termos do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado da B3, do item 3.1.8 da

Política de Indicação da Companhia, do Anexo K da Resolução CVM nº 80 e do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia;

- (c) **Adriana Waltrick Santos**, brasileira, solteira, administradora, portadora da carteira de identidade nº 70.309.205- 8, expedida pelo SSP/RS, inscrita no CPF/ME sob o nº 472.363.610-20, com escritório localizado na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek nº 1.545, sala 602, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, tendo sido aprovada, ainda, a sua caracterização como conselheira independente nos termos do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado da B3, do item 3.1.8 da Política de Indicação da Companhia, do Anexo K da Resolução CVM nº 80 e do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia;
- (d) **Gabriel Felzenszwalb**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 118836949, expedida pelo IFP/RJ, inscrito do CPF/ME sob o nº 081.208.657-07, com escritório localizado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre nº 336, 5º andar, Leblon, CEP 22431-002;
- (e) **Felipe Nogueira Pinheiro de Andrade**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 04397453-4, emitida pelo Detran-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 887.989.097-20, com escritório na Rua da Glória nº 122, salas 801 e 802 (10º pavimento) e salas 901 e 902 (11º pavimento), Glória, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.241-180; e
- (f) **Roberto Lúcio Cerdeira Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 20591152, emitida pela CRA/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 025.442.747- 27, com escritório localizado na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim nº 803, 8º andar, CEP 01453-000.

A posse dos conselheiros de administração ora eleitos fica sujeita ao efetivo implemento da Operação, sendo certo ainda que os referidos conselheiros serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse e declarações de desimpedimento lavrados em livro próprio, nos termos da Lei das S.A. e do Anexo K da Resolução CVM nº 80, tendo os membros independentes apresentado declarações

de que preenchem os requisitos previstos no artigo 16 do Regulamento do Novo Mercado e no art. 6º do Anexo K da Resolução CVM nº 80, as quais ficarão arquivadas na sede da Companhia. Com relação ao Sr. Luis Antonio Gomes Araujo, que possui residência no exterior, sua posse fica sujeita, ainda, à constituição de representante residente no país, para as finalidades do art. 146, §2º da Lei das S.A.

- (vii) Aprovar, por maioria de votos, sujeito à implementação da Operação, a alteração das Cláusulas 5ª, 48 e 49 do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração, bem como a sua consolidação, de modo que, após a eventual e efetiva implementação da Operação, o Estatuto Social da Companhia passe a vigorar com a redação constante do **Anexo III** à presente ata.

Especificamente em relação à alteração da Cláusula 5ª, caso o Conselho de Administração da Companhia venha a constatar a incidência, até a Data de Fechamento, de quaisquer hipóteses de ajuste no número total de ações a serem emitidas nos termos do Protocolo e Justificação, a redação final da Cláusula 5ª deverá refletir o número total final de ações conforme registrado e divulgado pelo Conselho de Administração – a qual deverá ser ratificada na primeira assembleia geral de acionistas a ser realizada após a Data de Fechamento, sem prejuízo à plena eficácia do aumento de capital na Data de Fechamento.

* * *

Por fim, registra-se que, uma vez implementadas ou renunciadas, conforme o caso, as condições suspensivas previstas no Protocolo e Justificação, o Conselho de Administração da OceanPact se reunirá para, dentre outras matérias, **(a)** atestar o implemento das referidas condições suspensivas; **(b)** atestar a quantidade final de ações preferenciais da Holding UP a ser emitida e entregue aos acionistas da OceanPact no âmbito da Cisão Parcial; **(c)** atestar a quantidade final de ações da OceanPact a ser entregue aos acionistas da CBO em substituição às ações de emissão da CBO por eles detidas; e **(d)** registrar a data a ser considerada como efetiva Data de Fechamento.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos desta Assembleia, tendo sido lavrada a presente ata, que, após projetada e lida, foi aprovada pelos presentes, os quais são considerados dela subscritores, nos termos da Resolução CVM nº 81/22. Os signatários da presente ata abaixo indicados certificam a participação dos acionistas que constam da Lista de Presença e que a Assembleia atendeu aos requisitos legais e

regulamentares para sua realização de forma digital, em especial o disposto na Instrução Normativa DREI nº 81/2020.

Certifico para os devidos fins que a presente é cópia fiel e confere com a ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2026.

João Siqueira
Secretário

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

CNPJ/MF nº 09.114.805/0001-30

NIRE 333.0031011-8

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE
MARÇO DE 2026**

A) Presentes digitalmente:

- Luis Antonio Gomes Araujo;
- Flavio Nogueira Pinheiro de Andrade
- Thiago Borges Paes de Lima
- Eduardo de Toledo
- Ricardo Lutz da Cunha e Menezes
- Ascese Fundo de Investimento em Ações; Dyna III Fundo de Investimento em Ações Investimento no Exterior; Dynamo Brasil I LLC; Dynamo Brasil III LLC; Dynamo Brasil IX LLC; Dynamo Brasil V LLC; Dynamo Brasil VI LLC; Dynamo Brasil VIII LLC; Dynamo Brasil XV LP; Dynamo Cougar Master Fundo de Investimento em Ações (p.p. Kassyana Paula Alexandra Pinaud).
- Itaú Excelência Social Ações Fundo de Investimento Financeiro Sustentável Responsabilidade Limitada; IT Now ISE Fundo de Índice Investimento Sustentável – Responsabilidade Limitada (p.p. Christiano Marques de Godoy)

B) Presentes via envio de instruções de voto por meio de boletim de voto a distância:

Organon Master Fundo de Investimento de Ações; DUO HIX CAPITAL FIA; HIX CAPITAL HS FIA; HIX CAPITAL INSTITUCIONAL MASTER FIA; HIX CAPITAL LONG TERM FIA; HIX PREV 100 MASTER FIM; HIX CAPITAL LONG BIASED FIA; CLIQUE J FUNDO DE INVESTIMENTO; HIX CAPITAL FEEDER FIA IE; HIX CAPITAL SPO IX FIA; HIX PREV III MASTER FIA ; HIX CAPITAL 051 FIA; HIX CAPITAL LONG TERM ADVISORY FIA; HIX CAPITAL MASTER FIA; HIX AUSTRAL FIA; HIX PREV IV MASTER FIA; HIX PREV II MASTER FIM; Galapagos Lizard I Fundo de Investimentos em Ações; Galapagos Baltra Icatu Qualificado Previdência Fundo De Investimento Multimercado Crédito Privado; Galapagos Evo Strategy Fundo De Investimento Multimercado Crédito Privado; Galapagos Frontier Ações Fundo de Investimento em Cotas de

Fundo de Investimento; Francois Moreau; Adriano Ranieri Cervinho Viana; Arthur Octavio de Avila Kos Filho; Carlos Frederico Friendenberg de Brito Silva Marins; Erik Fabian Gomes Cunha; Fernando Borensztein; Filipe de Oliveira Lima; Gustavo Lutz Menezes Petry; Haroldo Nogueira Solberg; João Vitor Fernandes Serra; Luiz Izidório Soares Pinto; Marcelo Cortes Monteiro da Silva; Pedro de Moraes Rego Martins; Pedro Rafael Nonato Perez; Vitor Kume; Maurício Mauro Rocha Latado; Felipe Nogueira Pinheiro de Andrade; Ana Paula Lopes Coelho de Castro Lyra; Davi Joaquim de Lima; Fabio Santos Ribeiro; 3 Ilhas Master Fundo de Investimento em Ações RL; SPECTRA VI CORPORATE FIP MULTISTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA; FARO CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES; UV ARAUCÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES; COLIBRI RV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES; SABIÁ LARANJEIRA RV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES; TIÊ RV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES; HARPIA RV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES; PEDRO BERNARDINELLI JUNIOR; ARROWSTREET EMERGING MARKET ALPHA EXTENSION TRUST; ACADIAN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; ARROWSTREET EMK ALPHA EXTENSION FUND L.P.; PAULO ROBERTO ARALDI BRANDOLI; ARROWSTREET EMERGING MARKET TRUST FUND; SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; ALL COUNTRY EX US EQUITY MARKET SUBTRUST OF DFA GR; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; THE BOARD OF A.C.E.R.S. LOS ANGELES, CALIFORNIA; ARROWSTREET WORLD SMALL CAP EQUITY ALPHA EXTENSION FUND (CAY; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; ARROWSTREET EMERGING MARKET ALPHA EXTENSION TRUST; RENATO SANTOS BARBOSA; ERIC SOUTO COSTA COELHO DA SILVA; ANSELMO SCHROEDER; GUILHERME SILVA FERREIRA; AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME; DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND; JOSE LUIZ TAVARES FERREIRA; RACKEL CRISTINA DE SOUZA BATISTA DE AGUIAR; BRENDON DIAS DE OLIVEIRA; ANTONIO MACHO QUIROS; EDISON FERNANDES LEAL; THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA; 4UM SMALL CAPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; CC&L Q GLOBAL SMALL CAP EQUITY FUND; PAULO VICTOR CRESPO NEIVA; AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS EMERGING MARKET; JUNTO PARTICIPACOES FIA; LUIS HUMBERTO REZENDE BARBOSA; WALTER CREMASCO; CC&L U.S. Q MARKET NEUTRAL ONSHORE FUND II; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; FABIANO CARLOS DO AMARAL; EDUARDO ROGERIO DE FARIA; CC&L Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND; DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM; ARROWSTREET EMK ALPHA EXTENSION FUND L.P.; LUCIANO APARECIDO GONCALVES; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; EMERGING MARKETS EX CHINA CORE EQUITY PORTFOLIO OF; STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL; AMERICAN CENTURY ETF



TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU;
AMERICAN CENTURY ICAV

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

CNPJ/MF nº 09.114.805/0001-30

NIRE 333.0031011-8

ANEXO I
**MAPA FINAL DE VOTAÇÃO RESUMIDO DA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30.03.2026**

Deliberação	Quantidade de Votos <i>(em números absolutos e percentual em relação ao total de ações votantes na AGE)</i>		
	Votos a Favor	Votos Contrários	Abstenções/Em branco
1. Aprovar a dispensa da eventual obrigação de Flavio Nogueira Pinheiro de Andrade, Pátria Infraestrutura Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior, Pátria Infraestrutura Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Vinci Capital Partners II H – Fundo de Investimento em Participações e BNDES Participações S.A. – BNDESPar (“ <u>Acionistas Vinculados</u> ”) de realizarem a oferta pública de aquisição das ações de emissão da Companhia prevista na Cláusula 48 do Estatuto Social da Companhia, em razão da incorporação da CBO pela Companhia e da celebração, pelos Acionistas Vinculados, do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado em 27 de fevereiro de 2026.	71.440.794 (46,87%)	107.769 (0,07%)	80.885.347 (53,06%)
2. Sujeito à aprovação do item (i) da ordem do dia, aprovar o “ <i>Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da OceanPact Serviços Marítimos S.A., com Incorporação da Parcela Cindida pela OceanPact Participações S.A., seguida pela Incorporação da OceanPact Participações S.A. e da CBO Holding S.A. pela OceanPact Serviços Marítimos S.A.</i> ” (“ <u>Protocolo e Justificação</u> ”), celebrado entre as administrações da Companhia, da OceanPact Participações S.A. (“ <u> Holding UP</u> ”) e da CBO Holding S.A. (“ <u>CBO</u> ”), tendo por objeto (a) a cisão parcial da Companhia e a subsequente	152.430.717 (99,99%)	2.617 (0,001%)	576 (0,001%)

incorporação da parcela cindida pela Holding UP (“ <u>Cisão Parcial</u> ”), (b) a incorporação da Holding UP pela Companhia (“ <u>Incorporação da Holding UP</u> ”) e (c) a incorporação da CBO pela Companhia (“ <u>Incorporação da CBO</u> ” e, em conjunto com a Cisão Parcial e a Incorporação da Holding UP, “ <u>Operação</u> ”), autorizando os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação da Operação e das demais deliberações que vierem a ser aprovadas na AGE.			
3. Ratificar a nomeação e contratação da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda. (“ <u>Avaliador</u> ”) como empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, da parcela cindida da Companhia, composta por 1.806.926 (um milhão, oitocentas e seis mil, novecentas e vinte e seis) quotas de emissão da UP Offshore Apoio Marítimo Ltda. (“ <u>Parcela Cindida</u> ”), subsidiária integral da Companhia, a ser incorporada pela Holding UP (“ <u>Laudo de Avaliação da Parcela Cindida</u> ”).	134.564.548 (88,28%)	917 (0,001%)	17.868.445 (11,72%)
4. Aprovar o Laudo de Avaliação da Parcela Cindida.	144.868.115 (95,04%)	1.317 (0,001%)	7.564.478 (4,96%)
5. Aprovar a Cisão Parcial, com a subsequente incorporação da Parcela Cindida pela Holding UP, observados os termos e condições previstos no Protocolo e Justificação.	152.430.817 (99,99%)	1.317 (0,001%)	1.776 (0,001%)
6. Em decorrência da Cisão Parcial – e sujeito à sua implementação –, aprovar a redução do capital social da Companhia no montante de R\$ 1.999.595,65 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos).	152.431.093 (99,99%)	2.217 (0,001%)	600 (0,001%)
7. Ratificar a nomeação e contratação do Avaliador como empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Holding UP (“ <u>Laudo de Avaliação da Holding UP</u> ”).	142.126.151 (93,24%)	917 (0,001%)	10.306.842 (6,76%)
8. Aprovar o Laudo de Avaliação da Holding UP	152.429.642 (99,99%)	1.317 (0,001%)	2.951 (0,001%)

9. Aprovar a Incorporação da Holding UP, com a consequente extinção da Holding UP e a sua sucessão pela Companhia em todos os seus direitos e obrigações, observados os termos e condições previstos no Protocolo e Justificação.	152.430.693 (99,99%)	1.317 (0,001%)	1.900 (0,001%)
10. Ratificar a nomeação e contratação do Avaliador como empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da CBO (“ <u>Laudo de Avaliação da CBO</u> ”).	142.126.227 (93,24%)	917 (0,001%)	10.306.766 (6,76%)
11. Aprovar o Laudo de Avaliação da CBO.	144.868.115 (95,04%)	1.317 (0,001%)	7.564.478 (4,96%)
12. Aprovar a Incorporação da CBO, com a consequente extinção da CBO e a sua sucessão pela Companhia em todos os seus direitos e obrigações, observados os termos e condições previstos no Protocolo e Justificação.	152.432.093 (99,99%)	1.317 (0,001%)	500 (0,001%)
13. Em decorrência da Incorporação da CBO – e sujeito à sua implementação –, aprovar o aumento do capital social da Companhia, a ser subscrito e integralizado pelos administradores da CBO por conta e em nome dos acionistas da CBO.	152.430.793 (99,99%)	1.317 (0,001%)	1.800 (0,001%)
14. Aprovar a fixação do número de membros do Conselho de Administração para um novo mandato a ser iniciado na data de implementação da Operação e que se estenderá até a assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2027.	145.796.834 (95,65%)	1.700 (0,001%)	6.635.376 (4,35%)
15. Deseja requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição do conselho de administração, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976?	1.094.702 (0,72%)	125.431.643 (82,29%)	25.907.565 (17,00%)
16. Eleição do conselho de administração por chapa única, conforme Proposta da Administração: Luis Antonio Gomes Araujo (membro independente); Fabio Schvartsman (membro independente); Adriana Waltrick Santos (membro independente); Gabriel Felzenszwalb;	138.181.877 (90,65%)	53.654 (0,04%)	14.198.379 9,31%

Felipe Nogueira Pinheiro de Andrade; e Roberto Lúcio Cerdeira Filho.			
17. Aprovar, sujeito à implementação da Operação, a alteração das Cláusulas 5ª, 48 e 49 do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração, bem como a sua consolidação.	152.431.366 (99,99%)	768 (0,001%)	1.776 (0,001%)
18. Deseja solicitar a instalação do Conselho Fiscal, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976? ¹	1.101.322 (0,55%)	102.482.822 (51,41%)	48.849.766 (24,50%)

¹ Percentual em relação ao total das ações com direito de voto de emissão da Companhia.

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

CNPJ/MF nº 09.114.805/0001-30

NIRE 333.0031011-8

ANEXO II

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., COM INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELA OCEANPACT PARTICIPAÇÕES S.A., SEGUIDA PELA INCORPORAÇÃO DA OCEANPACT PARTICIPAÇÕES S.A. E DA CBO HOLDING S.A. PELA OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

As Companhias abaixo qualificadas, por meio de seus respectivos administradores:

(i) OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Rua da Glória, 122, salas 801 e 802 (10º pavimento) e salas 901 e 902 (11º pavimento), Glória, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.114.805/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("OceanPact");

(ii) OCEANPACT PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Rua da Glória, nº 122, salas 901 e 902 (11º pavimento), CEP 20241-180, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.468.620/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social (" Holding" e, em conjunto com a OceanPact, "Partes OceanPact"); e

(iii) CBO HOLDING S.A., sociedade por ações, com sede na Travessa Braga, nº 2, Barreto, Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.882.295/0001-81, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("CBO", e, em conjunto com as Partes OceanPact, "Companhias" ou "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

(A) a OceanPact é uma companhia aberta, listada no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), que atua, em conjunto com suas Controladas, no setor de apoio marítimo, oferecendo serviços de estudo, proteção, monitoramento e uso sustentável do mar, do litoral e dos recursos marinhos para clientes de diversos setores da economia, como óleo e gás, energia, mineração, telecomunicações, portuário, navegação, turismo, pesca e aquicultura;

(B) a CBO é uma companhia aberta, registrada na categoria "A", cujas ações não são listadas em bolsa de valores ou em qualquer mercado organizado, que atua, em conjunto com suas Controladas, no setor de apoio marítimo, incluindo a construção e/ou compra e venda de embarcações destinadas à prestação de referidos serviços, a locação de equipamentos marítimos, a prestação de serviços de consultoria e operacionais destinados à indústria de óleo e gás, no Brasil ou no exterior;

(C) a Holding é uma companhia fechada cujas ações, nesta data, são integralmente detidas pela OceanPact;

(D) nesta data, as Companhias e determinados acionistas firmaram o Acordo de Associação e Outras Avenças ("Acordo de Associação"), estabelecendo os termos e condições gerais de uma operação de combinação dos negócios da OceanPact e da CBO, bem como de suas respectivas

bases acionárias, a ser implementada por meio da incorporação da CBO pela OceanPact ("Combinação de Negócios");

(E) Como premissa da Combinação de Negócios, as Companhias acordaram segregar determinados ativos contingentes de titularidade do grupo econômico da OceanPact relacionados aos Processos UP (conforme definido abaixo), de modo a garantir que eventuais benefícios econômicos deles decorrentes sejam auferidos exclusivamente por aqueles que sejam acionistas da OceanPact previamente à Combinação de Negócios, tendo, portanto, tais ativos contingentes sido excluídos da relação de troca da Combinação de Negócios acordada entre as Partes;

(F) A fim de refletir a segregação objeto do considerando acima, as Partes acordaram que fosse implementada, imediatamente antes da implementação da Combinação de Negócios, uma reorganização societária envolvendo a OceanPact e a Holding, consistente no Aumento de Capital da Holding, seguido da Cisão Parcial da OceanPact, do Resgate das Ações Preferenciais da Holding e, finalmente da Incorporação da Holding, nos termos refletidos no presente instrumento ("Reorganização Societária" e, em conjunto com a Combinação de Negócios, a "Operação");

RESOLVEM firmar nesta data, na forma dos artigos 223 a 227 e do artigo 229 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), o presente Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da OceanPact, com Incorporação da Parcela Cindida pela Holding, seguida pela Incorporação da Holding e da CBO pela OceanPact ("Protocolo"), o qual será submetido à aprovação de seus acionistas, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA I

DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA OPERAÇÃO

1.1. Descrição da Operação. O presente Protocolo disciplina os termos e condições da Operação, que, observados os termos e condições previstos neste Protocolo e no Acordo de Associação, e sujeito à verificação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas, compreenderá as seguintes etapas, todas interdependentes e vinculadas entre si:

- (i)** *Aumento de Capital da Holding.* O aumento do capital social da Holding, mediante a emissão, pela Holding, de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a serem totalmente subscritas e integralizadas pela OceanPact, em moeda corrente nacional, nos termos descritos na Cláusula 5.1.1 abaixo ("Aumento de Capital da Holding");
- (ii)** *Cisão Parcial da OceanPact com incorporação na Holding.* Na mesma data, e como ato imediatamente subsequente ao Aumento de Capital da Holding, a cisão parcial da OceanPact, com a subsequente incorporação da parcela cindida, consistente em 1.806.926 (um milhão, oitocentas e seis mil, novecentas e vinte e seis) quotas de emissão da UP Offshore Apoio Marítimo Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.754.815/0001-17 ("UP Offshore") ("Parcela Cindida"), pela

Holding, nos termos do artigo 229, § 3º, da Lei das S.A., mediante a emissão, pela Holding, de novas ações preferenciais compulsoriamente resgatáveis, nominativas e sem valor nominal, em quantidade a ser determinada conforme a Relação de Substituição da Cisão Parcial, nos termos da Cláusula 2.1 (“Ações Preferenciais da Holding”), a serem subscritas pelos administradores da OceanPact por conta e em nome dos acionistas da OceanPact na Data de Fechamento (“Acionistas OceanPact”) e integralizadas com a versão da Parcela Cindida a ser incorporada pela Holding (“Cisão Parcial”);

- (iii) *Resgate das Ações Preferenciais da Holding.* Na mesma data, e como ato imediatamente subsequente à Cisão Parcial, o resgate compulsório e automático da totalidade das Ações Preferenciais da Holding (“Resgate”), mediante o pagamento, aos Acionistas OceanPact, de **(a)** uma parcela à vista, no valor de R\$ 0,01 (um centavo), em moeda corrente nacional (“Parcela à Vista”); e **(b)** uma parcela futura e contingente, no valor a ser determinado conforme a Cláusula 6.4 abaixo, e cujo pagamento observará o disposto na Cláusula 6.5 (“Parcela Contingente” e, em conjunto com a Parcela à Vista, “Valor do Resgate”). As Ações Preferenciais da Holding resgatadas serão imediatamente canceladas contra a reserva de capital da Holding, de modo que o Resgate não resultará na alteração da cifra do capital social da Holding;
- (iv) *Incorporação da Holding pela OceanPact.* Como ato subsequente ao Resgate, a incorporação da Holding pela OceanPact, resultando na extinção da Holding, com a sucessão, em todos os seus bens, direitos e obrigações, pela OceanPact (“Incorporação da Holding”). Tendo em vista que, no momento da Incorporação da Holding, as ações de emissão da Holding serão integralmente detidas pela OceanPact, a Incorporação da Holding não resultará no aumento do capital social da OceanPact, tampouco na emissão de novas ações de emissão da OceanPact, razão pela qual não há relação de troca nessa incorporação; e
- (v) *Incorporação da CBO pela OceanPact.* Na mesma data, e como ato imediatamente subsequente ao Resgate, a incorporação da CBO pela OceanPact, que resultará, após o seu implemento, **(a)** na extinção da CBO, com a sucessão, em todos os seus bens, direitos e obrigações, pela OceanPact, e **(b)** no recebimento, pelos acionistas da CBO (“Acionistas CBO”), de ações ordinárias de emissão da OceanPact em substituição às ações ordinárias da CBO de que eram titulares, conforme a Relação de Substituição da Incorporação da CBO, nos termos da Cláusula 2.2 (“Incorporação da CBO” e, em conjunto com a Incorporação da Holding, as “Incorporações”).

1.1.1. Parcela Cindida. A Parcela Cindida do patrimônio líquido da OceanPact a ser incorporada pela Holding no âmbito da Cisão Parcial, composta pelas 1.806.926 (um milhão, oitocentas e seis mil, novecentas e vinte e seis) quotas de emissão da UP Offshore, será incorporada pela Holding com solidariedade entre a OceanPact e a Holding, nos termos do

artigo 233, *caput*, da Lei das S.A., com base no seu valor patrimonial contábil na Data-Base Contábil, conforme demonstrado no Laudo de Avaliação da Cisão Parcial.

1.1.2. Consumação Integral. Sem prejuízo de sua implementação de forma subsequente uma à outra, todas as etapas previstas na Cláusula 1.1 acima fazem parte de negócio jurídico único, sendo premissa que cada uma das etapas não tenha eficácia, individualmente, sem que as demais também a tenham e sejam, em sua integralidade, implementadas. Dessa forma, a Operação não poderá ser parcialmente aprovada pelas assembleias-gerais das Companhias ou parcialmente implementada.

1.2. Justificativa da Operação. A Combinação de Negócios, a ser implementada com a Incorporação da CBO, baseia-se em fundamentos estratégicos para a expansão de suas atividades, tendo em vista que a complementariedade entre os negócios desenvolvidos pelas Companhias representa uma oportunidade de geração de valor para os seus acionistas e demais *stakeholders*, criando uma empresa mais competitiva e inovadora, com maior capacidade de crescimento. A Reorganização Societária, por sua vez, a ser implementada mediante a Cisão Parcial, o Resgate e a Incorporação da Holding, tem por objetivo segregar, previamente à Combinação de Negócios, os ativos contingentes relacionados aos Processos UP e, em especial, garantir que eventuais benefícios econômicos decorrentes dos Valores Recebidos UP (conforme definido abaixo) sejam auferidos exclusivamente pelos Acionistas OceanPact.

1.3. As Companhias reafirmam e ratificam todas as provisões contidas no Acordo de Associação.

1.4. Os termos em letra maiúscula que não estiverem definidos neste Protocolo terão seus significados atribuídos no Acordo de Associação.

CLÁUSULA II RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

2.1. Relação de Substituição da Cisão Parcial. Como resultado da Cisão Parcial e consequente versão da Parcela Cindida ao patrimônio da Holding, deverá ser emitida, em favor dos Acionistas OceanPact, 1 (uma) nova Ação Preferencial da Holding para cada ação ordinária de emissão da OceanPact de sua titularidade na Data de Fechamento, resultando (desconsideradas as ações de emissão da OceanPact mantidas em tesouraria na presente data) em um total de 199.353.501 (cento e noventa e nove milhões, trezentas e cinquenta e três mil, quinhentas e uma) novas Ações Preferenciais da Holding, observado o disposto na Cláusula 2.1.2 abaixo ("Relação de Substituição da Cisão Parcial"), de modo que os Acionistas OceanPact passem a deter 100% (cem por cento) das Ações Preferenciais da Holding, as quais terão os direitos políticos e econômicos previstos no Estatuto Social da Holding.

2.1.1. A Relação de Substituição da Cisão Parcial foi fixada de modo a garantir que todos aqueles que sejam Acionistas OceanPact na Data de Fechamento recebam Ações

Preferenciais da Holding e, portanto, façam jus ao recebimento proporcional do Valor do Resgate.

2.1.2. Caso a quantidade de ações de emissão da OceanPact (desconsideradas as ações de emissão da OceanPact mantidas em tesouraria) seja alterada entre a presente data e a Data de Fechamento, a quantidade total de Ações Preferenciais da Holding a serem emitidas no âmbito da Cisão Parcial deverá ser ajustada de modo que a Relação de Substituição da Cisão Parcial seja, na Data de Fechamento, equivalente a 1 (uma) nova Ação Preferencial da Holding para cada ação ordinária de emissão da OceanPact (desconsideradas as ações de emissão da OceanPact mantidas em tesouraria na Data de Fechamento).

2.2. Ausência de Relação de Substituição na Incorporação da Holding. Tendo em vista que, previamente à Incorporação da Holding, as ações de emissão da Holding serão integralmente detidas pela OceanPact, a Incorporação da Holding não resultará em aumento do capital social da OceanPact, tampouco na emissão de novas ações de emissão da OceanPact, razão pela qual não há relação de troca nessa incorporação, sendo, portanto, inaplicável o artigo 264 da Lei das S.A.¹

2.3. Relação de Substituição da Incorporação da CBO. Como resultado da Incorporação da CBO, deverão ser emitidas, em favor dos Acionistas CBO, 274.551.446 (duzentos e setenta e quatro milhões, quinhentas e cinquenta e uma mil e quatrocentas e quarenta e seis) novas ações ordinárias de emissão da OceanPact, resultando na relação de substituição de 1,9805700858 ação ordinária da OceanPact para cada ação ordinária de emissão da CBO, observadas as hipóteses de ajustes previstas na Cláusula 2.3.2 abaixo ("Relação de Substituição da Incorporação da CBO"), de modo que, ressalvados os eventuais ajustes previstos na Cláusula 2.3.2 abaixo, os Acionistas CBO passem a deter ações ordinárias representativas de 57,86% (cinquenta e sete vírgula oitenta e seis por cento) do capital social total da OceanPact (incluindo as ações em tesouraria), as quais terão direitos políticos e econômicos idênticos às demais ações de emissão da OceanPact, participando integralmente de seus resultados e fazendo jus a proventos declarados pela OceanPact a partir da Data de Fechamento, ainda que relativos a resultados do exercício em curso ou de exercícios anteriores.

2.3.1. A Relação de Substituição da Incorporação da CBO foi livremente negociada, acordada e pactuada entre a OceanPact e a CBO, tendo sido considerada por suas administrações como justa e equitativa para seus respectivos acionistas, de modo a garantir a comutatividade da operação e sem causar a diluição injustificada de qualquer Acionista OceanPact.

2.3.2. A Relação de Substituição da Incorporação da CBO deverá ser proporcionalmente ajustada caso, após a celebração deste Protocolo e até a Data de Fechamento, ocorra desdobramento, grupamento, bonificação ou qualquer outro evento societário que resulte

¹ Cf. entendimento consolidado da Comissão de Valores Mobiliários (Processo CVM nº 19957.011351/2017-21, j. em 15 de fevereiro de 2018).

na alteração do número total de ações em que se divide o capital social da OceanPact ou da CBO, excetuadas as alterações decorrentes da Reorganização Societária. Não serão realizados ajustes na Relação de Substituição da Incorporação da CBO (i.e. no total de ações da OceanPact a serem emitidas em decorrência da Incorporação da CBO) em caso de **(i)** alterações do capital social resultantes exclusivamente do cumprimento do plano de remuneração baseada em ações da OceanPact, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da OceanPact no dia 07 de dezembro de 2020 e aditado pela Assembleia Geral Extraordinária da OceanPact de 25 de abril de 2024, e do segundo plano de remuneração baseada em ações da OceanPact, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da OceanPact, no dia 10 de abril de 2025 (“Planos de Remuneração Baseada em Ações”); **(ii)** alteração na quantidade de ações em tesouraria da OceanPact entre a presente data e a Data de Fechamento em virtude de aquisição de ações de própria emissão (recompra) ou entrega de ações aos beneficiários dos Planos de Remuneração Baseada em Ações; ou **(iii)** cancelamento das ações atualmente mantidas em tesouraria pela OceanPact.

2.3.3. Eventuais frações de ações ordinárias de emissão da OceanPact atribuídas a Acionistas CBO em decorrência da Relação de Substituição da Incorporação da CBO serão grupadas em números inteiros para, em seguida, serem vendidas no mercado à vista administrado pela B3 após a Incorporação da CBO, nos termos de aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado pela administração da OceanPact. Os valores auferidos na referida venda serão proporcionalmente disponibilizados, líquidos de taxas, aos antigos Acionistas CBO titulares das respectivas frações.

2.3.4. Não há participação da OceanPact no capital social da CBO ou participação da CBO no capital social da OceanPact.

CLÁUSULA III

CONDIÇÕES SUSPENSIVAS E IMPLEMENTO DA OPERAÇÃO

3.1. Condições Suspensivas Gerais. O implemento da Operação estará sujeito à verificação das seguintes condições (“Condições Gerais”):

- (i)** Inexistência de qualquer Lei ou Decisão que proíba, suspenda, altere ou limite, de qualquer forma, a Operação;
- (ii)** Aprovação incondicional e definitiva da Operação pelo CADE (“Aprovação do CADE”); e
- (iii)** Aprovação da Operação pelas Assembleias, conforme previsto na Cláusula 7.1.

3.1.1. As Condições Gerais não poderão ser afastadas ou renunciadas pelas Partes.

3.2. Condições Suspensivas em Favor das Partes OceanPact. Sem prejuízo das Condições Gerais, a obrigação das Partes OceanPact de implementarem a Operação estará sujeita à satisfação ou à renúncia (a critério exclusivo das Partes OceanPact) de cada uma das seguintes condições suspensivas (“Condições Suspensivas em Favor das Partes OceanPact”):

- (i)** As declarações e garantias prestadas pela CBO na Cláusula 9.2 abaixo e no Acordo de Associação deverão ser verdadeiras, corretas, precisas e completas em todos os aspectos relevantes na Data de Fechamento (exceto nas hipóteses em que as próprias declarações e garantias contenham referência a data anterior, quando serão verdadeiras e corretas em todos os aspectos relevantes em tal data);
- (ii)** A CBO deverá ter cumprido todas as obrigações assumidas neste Protocolo e no Acordo de Associação;
- (iii)** Todos os Consentimentos Necessários em razão da Operação aplicáveis à CBO deverão ter sido obtidos; e
- (iv)** Não deverá ter ocorrido um Efeito Material Adverso CBO.

3.2.1. As Condições Suspensivas em Favor das Partes OceanPact poderão ser renunciadas pelas Partes OceanPact, total ou parcialmente, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, por decisão do Conselho de Administração da OceanPact.

3.3. Condições Suspensivas em Favor da CBO. Sem prejuízo das Condições Gerais, a obrigação da CBO de implementar a Operação estará sujeita à satisfação ou à renúncia (a critério exclusivo da CBO) de cada uma das seguintes condições suspensivas (“Condições Suspensivas em Favor da CBO” e, em conjunto com as Condições Gerais e as Condições Suspensivas em Favor das Partes OceanPact, “Condições Suspensivas”):

- (i)** As declarações e garantias prestadas pela OceanPact na Cláusula 9.1 abaixo e no Acordo de Associação deverão ser verdadeiras, corretas, precisas e completas em todos os aspectos relevantes na Data de Fechamento (exceto nas hipóteses em que as próprias declarações e garantias contenham referência a data anterior, quando serão verdadeiras e corretas em todos os aspectos relevantes em tal data);
- (ii)** As Partes OceanPact deverão ter cumprido todas as suas respectivas obrigações assumidas neste Protocolo e no Acordo de Associação;
- (iii)** Todos os Consentimentos Necessários em razão da Operação aplicáveis às Partes OceanPact deverão ter sido obtidos; e
- (iv)** Não deverá ter ocorrido um Efeito Material Adverso OceanPact.

3.3.1. As Condições Suspensivas em Favor da CBO poderão ser renunciadas pela CBO, total ou parcialmente, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, por decisão do seu Conselho de Administração.

3.4. Satisfação das Condições Suspensivas à Operação. Uma vez implementadas ou renunciadas, conforme o caso, as Condições Suspensivas:

- (i)** o Conselho de Administração da OceanPact se reunirá para **(a)** atestar o implemento das Condições Suspensivas; **(b)** atestar a quantidade final de Novas Ações Ordinárias da Holding a serem emitidas no âmbito do Aumento de Capital da Holding; **(c)** atestar a quantidade final de Ações Preferenciais da Holding a serem emitidas e entregues aos Acionistas OceanPact no âmbito da Cisão Parcial; **(d)** atestar a quantidade final de ações OceanPact a serem entregues em substituição às ações da CBO dos Acionistas CBO; e **(e)** registrar a data em que a Operação deverá ser considerada implementada ("Data de Fechamento"), a qual, exceto se diferentemente acordado entre as Partes, não deverá exceder 5 (cinco) Dias Úteis da verificação (ou renúncia, conforme o caso) da última Condição Suspensiva;
- (ii)** o Conselho de Administração da CBO se reunirá para **(a)** atestar o implemento das Condições Suspensivas; **(b)** atestar a quantidade final de ações OceanPact a serem entregues em substituição às ações da CBO dos Acionistas CBO; e **(c)** registrar a Data de Fechamento, a qual, exceto se diferentemente acordado entre as Partes, não deverá exceder 5 (cinco) Dias Úteis da verificação (ou renúncia, conforme o caso) da última Condição Suspensiva.
- (iii)** será realizada assembleia geral extraordinária da Holding na Data de Fechamento para registrar aquela data como a Data de Fechamento, conforme definida pelos conselhos de administração da OceanPact e da CBO; registrando-se: **(a)** a implementação do Aumento de Capital, refletindo-se a quantidade final de Novas Ações Ordinárias da Holding emitidas no âmbito do Aumento de Capital da Holding; **(b)** a implementação da Cisão Parcial com a emissão da quantidade final de Ações Preferenciais da Holding emitidas em benefício dos Acionistas OceanPact no âmbito da Cisão Parcial, **(c)** a subsequente implementação do Resgate, sem necessidade de aprovação pelos titulares de ações preferenciais reunidos em assembleia especial; e **(d)** a implementação, ao final, da Incorporação da Holding pela OceanPact naquela data.

3.4.1. A OceanPact divulgará aviso aos acionistas confirmando a quantidade final de ações da OceanPact a serem entregues em substituição às ações da CBO no âmbito da Incorporação da CBO e a quantidade final de Ações Preferenciais da Holding a serem entregues aos Acionistas OceanPact no âmbito da Cisão Parcial.

3.5. Cooperação. As Companhias obrigam-se, de forma irrevogável e irretroatável, a cooperar mutuamente para que as Condições Suspensivas sejam satisfeitas no prazo mais curto possível, empregando esforços razoáveis para a prática de todos os atos e de todas as medidas necessárias para esse efeito, bem como a, sujeito às Condições Suspensivas, praticar todos os atos e elaborar todos os documentos necessários para a Operação.

3.5.1. Cada Companhia, conforme o caso, deverá informar à outra Companhia, o mais cedo possível, nos termos da Legislação aplicável, acerca de qualquer fato que tenha ciência e que possa afetar a satisfação de qualquer Condição Suspensiva.

CLÁUSULA IV AVALIAÇÃO

4.1. Data-Base Contábil. Os Laudos de Avaliação (conforme definidos abaixo) foram elaborados tendo como referência a data-base de 30 de setembro de 2025 ("Data-Base Contábil").

4.2. Avaliação da Parcela Cindida. Em observância ao disposto nos artigos 224, 226 e 229 da Lei das S.A., as administrações das Partes OceanPact escolheram a Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade limitada com sede à Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.681.365/0001-30 ("Avaliadora"), *ad referendum* das suas respectivas assembleias gerais, para proceder à avaliação e determinar o valor patrimonial contábil da Parcela Cindida para fins da Cisão Parcial, tendo como referência a Data-Base Contábil. O respectivo laudo de avaliação preparado pela Avaliadora constitui o **Anexo 4.2** ao presente Protocolo ("Laudo de Avaliação da Parcela Cindida").

4.2.1. Contabilização de Variações Patrimoniais da Parcela Cindida. As variações patrimoniais da Parcela Cindida apuradas a partir da Data-Base Contábil até a Data de Fechamento serão apropriadas pela Holding.

4.3. Avaliação do Patrimônio Líquido da Holding. Em observância ao disposto nos artigos 224, 226 e 227 da Lei das S.A., a administração da OceanPact escolheu a Avaliadora, *ad referendum* da AGE OceanPact, para proceder à avaliação e determinar o valor patrimonial contábil da Holding para fins da Incorporação da Holding, tendo como referência a Data-Base Contábil. O respectivo laudo de avaliação preparado pela Avaliadora constitui o **Anexo 4.3** ao presente Protocolo ("Laudo de Avaliação da Holding").

4.3.1. Contabilização de Variações Patrimoniais da Holding. As variações patrimoniais da Holding apuradas a partir da Data-Base Contábil até a Data de Fechamento serão apropriadas pela OceanPact.

4.4. Avaliação do Patrimônio Líquido da CBO. Em observância ao disposto nos artigos 224, 226 e 227 da Lei das S.A., a administração da OceanPact escolheu a Avaliadora, *ad referendum* da AGE OceanPact, para proceder à avaliação e determinar o valor patrimonial contábil da CBO para fins

da Incorporação da CBO, tendo como referência a Data-Base Contábil. O respectivo laudo de avaliação preparado pela Avaliadora constitui o **Anexo 4.4** ao presente Protocolo ("Laudo de Avaliação da CBO") e, em conjunto com o Laudo de Avaliação da Parcela Cindida e o Laudo de Avaliação da Holding, "Laudos de Avaliação").

4.4.1. Contabilização de Variações Patrimoniais da CBO. As variações patrimoniais da CBO apuradas a partir da Data-Base Contábil até a Data de Fechamento serão apropriadas pela OceanPact.

CLÁUSULA V CAPITAL SOCIAL E EFEITOS DA OPERAÇÃO

5.1. Capital Social da Holding.

5.1.1. Efeitos do Aumento de Capital da Holding. Mediante o implemento do Aumento de Capital da Holding, serão emitidas pela Holding 200.000.000 (duzentos milhões) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Novas Ações Ordinárias da Holding"), a serem totalmente subscritas e integralizadas pela OceanPact, em moeda corrente nacional, pelo preço de emissão total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo que: **(a)** o montante de R\$ 100,00 (cem reais) será destinado ao aumento do capital social da Holding; e **(b)** o saldo remanescente, no valor de R\$ 1.999.900,00 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), será destinado à conta de reserva de capital da Holding. Desse modo, o capital social da Holding passará de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), dividido em 200.003.400 (duzentos milhões, três mil e quatrocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

5.1.2. Efeitos da Cisão Parcial. Mediante o implemento da Cisão Parcial e a consequente versão da Parcela Cindida para o patrimônio da Holding, serão emitidas novas Ações Preferenciais da Holding pelo valor de emissão total de R\$ 1.999.595,65 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao valor atribuído à Parcela Cindida na Data-Base Contábil pelo Laudo de Avaliação da Parcela Cindida, sendo que: **(i)** o montante de R\$ 100,00 (cem reais) será destinado ao aumento do capital social da Holding; e **(ii)** o saldo remanescente, no valor de R\$ 1.999.495,65 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), será destinado à conta de reserva de capital da Holding. Desse modo, e sujeito a eventuais ajustes na quantidade de Ações Preferenciais da Holding a serem emitidas na forma da Cláusula 2.1.2, o capital social da Holding passará de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), dividido em 200.003.400 (duzentos milhões, três mil e quatrocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 199.353.501 (cento e noventa e nove milhões, trezentas e cinquenta e três mil, quinhentas e uma) Ações Preferenciais da Holding.

5.1.3. Efeitos do Resgate. Mediante o implemento do Resgate, as Ações Preferenciais da Holding serão canceladas contra a reserva de capital da Holding, sem modificação da cifra do capital social da Holding, nos termos do artigo 44, *caput*, e do artigo 200, inciso II, da Lei das S.A., com o pagamento, aos Acionistas OceanPact, da Parcela à Vista, sem prejuízo do pagamento, futuro e contingente, da Parcela Contingente. Desse modo, o valor do capital social da Holding não será alterado pelo Resgate, mas passará a ser dividido exclusivamente em 200.003.400 (duzentos milhões, três mil e quatrocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, integralmente detidas pela OceanPact.

5.1.4. Estatuto Social da Holding. Em virtude do Aumento de Capital da Holding, da Cisão Parcial e do Resgate, e ressalvados eventuais ajustes em decorrência de eventos referidos na Cláusula 2.1.2 acima, o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Holding passará a vigorar com a seguinte redação, sendo certo que o número final de ações a serem emitidas pela Holding em razão do Aumento de Capital da Holding (e portanto o número total de ações a ser refletido na referida cláusula do Estatuto) deverá ser oportunamente confirmado pelo Conselho de Administração da OceanPact e pela Assembleia Geral da Holding de acordo com as regras deste Protocolo:

“Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), dividido em 200.003.400 (duzentos milhões, três mil e quatrocentas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.”

5.2. Capital Social da OceanPact.

5.2.1. Efeitos da Cisão Parcial. Mediante o implemento da Cisão Parcial, o patrimônio líquido da OceanPact será reduzido, sem alteração na quantidade de ações de emissão da OceanPact, mediante a redução de seu capital social no montante de R\$ 1.999.595,65 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao valor atribuído à Parcela Cindida na Data-Base Contábil pelo Laudo de Avaliação da Parcela Cindida. Desse modo, o capital social da OceanPact passará de R\$ 842.999.412,29 (oitocentos e quarenta e dois milhões novecentos e noventa e nove mil quatrocentos e doze reais e vinte e nove centavos) para R\$ 840.999.816,64 (oitocentos e quarenta milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), dividido em 199.959.554 (cento e noventa e nove milhões, novecentas e cinquenta e nove mil, quinhentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

5.2.2. Efeitos da Incorporação da Holding. Tendo em vista que, quando da Incorporação da Holding, as ações de emissão da Holding serão integralmente detidas pela OceanPact, a Incorporação da Holding não resultará no aumento do capital social da OceanPact, tampouco na emissão de novas ações de emissão da OceanPact.

5.2.3. Efeitos da Incorporação da CBO. Mediante o implemento da Incorporação da CBO, serão emitidas 274.551.446 (duzentos e setenta e quatro milhões, quinhentas e cinquenta e uma mil e quatrocentas e quarenta e seis) novas ações da OceanPact pelo preço de emissão total de R\$ 1.923.234.593,79 (um bilhão, novecentos e vinte e três milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos), correspondente ao valor atribuído ao acervo líquido da CBO na Data-Base Contábil pelo Laudo de Avaliação da CBO, sendo que: **(i)** o montante de R\$ 641.078.197,93 (seiscentos e quarenta e um milhões, setenta e oito mil, cento e noventa e sete reais e noventa e três centavos) será destinado ao aumento do capital social da OceanPact; e **(ii)** o saldo remanescente, no valor de R\$ 1.282.156.395,86 (um bilhão, duzentos e oitenta e dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), será destinado à conta de reserva de capital da OceanPact. Desse modo, e sujeito a eventuais ajustes na Relação de Substituição na forma da Cláusula 2.3.2, o capital social da OceanPact passará de R\$ 840.999.816,64 (oitocentos e quarenta milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 1.482.078.014,57 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e dois milhões, setenta e oito mil e quatorze reais e cinquenta e sete centavos), dividido em 474.511.000 (quatrocentas e setenta e quatro milhões, quinhentas e onze mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

5.2.4. Estatuto Social da OceanPact. Em virtude da Cisão Parcial e da Incorporação da CBO, e ressalvados eventuais ajustes em decorrência de eventos referidos na Cláusula 2.3.2, o *caput* da Cláusula 5ª do Estatuto Social da OceanPact passará a vigorar com a seguinte redação, sendo certo que o número final de ações a serem emitidas pela OceanPact em razão da Incorporação da CBO (e portanto o número total de ações a ser refletido na referida cláusula do Estatuto da OceanPact) deverá ser oportunamente confirmado pelo Conselho de Administração da OceanPact de acordo com as regras deste Protocolo:

“Cláusula 5ª. O capital social da Companhia é de R\$ 1.482.078.014,57 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e dois milhões, setenta e oito mil e quatorze reais e cinquenta e sete centavos), dividido em 474.511.000 (quatrocentas e setenta e quatro milhões, quinhentas e onze mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.”

5.3. Extinção. Em decorrência das Incorporações, a Holding e a CBO serão extintas de pleno direito, para todos os fins e efeitos legais, sendo sucedidas universalmente em todos os seus bens, direitos e obrigações pela OceanPact, na forma do artigo 227 da Lei das S.A., sendo igualmente extintas todas as ações de sua emissão, bem como todos e quaisquer direitos a elas atribuídos ou que pudessem decorrer de sua titularidade (ressalvado, com relação à Holding, o direito dos titulares de Ações Preferenciais da Holding ao recebimento da Parcela Contingente do Valor do Resgate), as quais, no caso das ações de emissão da CBO, serão substituídas por novas ações de emissão da OceanPact.

CLÁUSULA VI RESGATE DAS AÇÕES PREFERENCIAIS DA HOLDING

- 6.1.** Resgate. Na Data de Fechamento, e imediatamente após o implemento da Cisão Parcial, a Holding realizará o Resgate, mediante o pagamento da respectiva Parcela à Vista, com o imediato cancelamento da totalidade das Ações Preferenciais da Holding.
- 6.2.** Desnecessidade de Assembleia Especial. O Resgate será realizado sem a necessidade de aprovação pela maioria dos titulares de Ações Preferenciais da Holding reunidos em assembleia especial, nos termos do artigo 44, § 6º, da Lei das S.A., tendo em vista que, nos termos do Estatuto Social da Holding, as Ações Preferenciais da Holding são compulsoriamente resgatáveis, independentemente da realização de assembleia especial.
- 6.3.** Valor do Resgate. Em contrapartida ao Resgate, os titulares de Ações Preferenciais da Holding receberão, por cada Ação Preferencial da Holding, a título de Valor do Resgate: **(a)** uma parcela à vista, no valor de R\$ 0,01 (um centavo) por cada Ação Preferencial da Holding resgatada; e **(b)** observado o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, um valor correspondente à divisão da Parcela Contingente pelo número total de Ações Preferenciais da Holding objeto do Resgate.
- 6.4.** Parcela Contingente. O valor da Parcela Contingente será calculado de acordo com a seguinte fórmula, sendo certo que: **(i)** caso a UP Offshore não logre êxito nos Processos UP, o valor da Parcela Contingente será igual a zero; e **(ii)** caso o resultado da fórmula abaixo seja igual ou menor do que zero, o valor da Parcela Contingente será igual a zero:

$$\text{Valor da Parcela Contingente} = VRU - DI - TI$$

Em que

“**VRU**” (“**Valores Recebidos UP**”) significa o somatório dos valores que, a partir da data de celebração do Acordo de Associação, **(i)** sejam efetivamente recebidos pela UP Offshore ou por suas sucessoras da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras em decorrência dos Processos UP; e/ou **(ii)** sejam creditados à UP Offshore ou a suas sucessoras em decorrência dos Processos UP e posteriormente compensados contra obrigações líquidas em face da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; descontados, contudo, dos valores cedidos a Terceiro no âmbito da transação divulgada pela OceanPact por meio do Fato Relevante de 30 de junho de 2023, bem como de quaisquer custos ou despesas incorridas e/ou tributos eventualmente incidentes relacionados à referida cessão;

“**DI**” (“**Despesas Incorridas**”) significa o valor de todos e quaisquer custos ou despesas incorridos pela OceanPact, pela Holding, pela UP Offshore e/ou por suas respectivas sucessoras no âmbito dos Processos UP ou para o pagamento da Parcela Contingente, incluindo, sem limitação, honorários de advogados, custos com peritos e custos incorridos com a contratação de terceiros para a realização do controle e monitoramento dos

respectivos beneficiários da Parcela Contingente e para a operacionalização do pagamento da Parcela Contingente.

“**TI**” (“**Tributos Incidentes**”) corresponde aos tributos que incidam, de forma nominal, em razão do reconhecimento, pela OceanPact, UP Offshore e/ou suas respectivas sucessoras, dos Valores Recebidos UP, da determinação da Parcela Contingente e/ou do pagamento do Valor de Resgate, sendo certo que a variável “TI” deverá refletir integralmente a carga tributária incidente, considerando a soma das alíquotas nominais dos tributos atualmente aplicáveis e de outros que venham a ser instituídos, independentemente de quaisquer benefícios, incentivos, créditos, deduções ou compensações a que a OceanPact, a UP Offshore e/ou suas respectivas sucessoras façam ou venham a fazer jus. Para fins de cálculo do IRPJ e da CSLL sobre os Valores Recebidos UP pela UP Offshore, será admitida apenas a dedução dos custos com os honorários devidos aos advogados que patrocinam os Processos UP e com os tributos dedutíveis, por exemplo, PIS e COFINS, IBS e CBS, se for o caso, e quaisquer outros tributos dedutíveis que venham a ser instituídos. Da Parcela Contingente e do Valor do Resgate será deduzida a variável “TI”, de modo que sejam considerados líquidos de todos e quaisquer tributos incidentes nas operações e eventos descritos acima.

6.5. Pagamento do Valor do Resgate. O Valor do Resgate será pago aos titulares de Ações Preferenciais da Holding (ou, conforme o caso, a seus sucessores ou cessionários) em moeda corrente nacional, sendo certo que cada um dos componentes do Valor do Resgate será pago nas seguintes datas:

- (i)** *Parcela à Vista.* A Parcela à Vista do Valor do Resgate será paga pela Holding (ou pela OceanPact, na qualidade de sucessora da Holding em decorrência do implemento da Incorporação da Holding) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento; e
- (ii)** *Parcela Contingente.* A Parcela Contingente do Valor do Resgate será apurada sempre que a UP Offshore (ou suas eventuais sucessoras) vier a receber eventuais parcelas dos Valores Recebidos UP (“Evento de Pagamento da Parcela Contingente”) devendo o eventual saldo verificado – já deduzidos os pagamentos relativos à Parcela Contingente realizados em Eventos de Pagamento da Parcela Contingente anteriores – observado o disposto na Cláusula 6.4 acima, ser pago até o último Dia Útil do mês subsequente ao mês de verificação do respectivo Evento de Pagamento da Parcela Contingente, sendo certo que, em relação a eventuais Valores Recebidos UP que sejam recebidos entre a data de celebração do Acordo de Associação e a Data de Fechamento, o respectivo Evento de Pagamento da Parcela Contingente será considerado verificado na Data de Fechamento e o valor da respectiva Parcela Contingente deverá ser reduzido de eventuais dividendos declarados pela OceanPact entre a data de celebração do Acordo de Associação e a Data de Fechamento que excedam o limite previsto na Cláusula 8.3.1(vii), se autorizados nos termos deste Protocolo.

6.5.1. Os demais procedimentos relativos ao pagamento do Valor do Resgate constarão de aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado pela administração da OceanPact.

6.5.2. Não obstante a obrigação de pagamento da Parcela Contingente do Valor do Resgate nos Eventos de Pagamento da Parcela Contingente, conforme previsto na Cláusula 6.5(ii) acima, a administração da OceanPact e/ou da UP Offshore (bem como de suas eventuais sucessoras, se aplicável), conforme aplicável, permanecerão responsáveis pela tomada das decisões relativas à condução dos Processos UP, inclusive para fins da celebração de eventuais acordos ou transações de direitos nos autos dos Processos UP e respectivos cumprimentos de sentença, recursos e/ou incidentes, sendo certo, porém, que quaisquer eventuais acordos ou transações também deverão dar origem à obrigação de pagamento da Parcela Contingente do Valor do Resgate, conforme aplicável.

6.6. Dedução de Tributos. O Valor do Resgate a ser efetivamente pago aos Acionistas OceanPact será deduzido, quando for o caso, de eventuais Tributos que, na visão da administração da OceanPact frente à Legislação aplicável, devam ser retidos na fonte em decorrência do Resgate.

CLÁUSULA VII

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS E DIREITO DE RETIRADA

7.1. Assembleias Gerais. A efetivação da Operação dependerá da realização dos seguintes atos, todos interdependentes e com efeitos sujeitos à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas, os quais deverão ser coordenados a fim de ocorrerem na mesma data:

- (i)** Assembleia geral extraordinária da CBO para, nessa ordem, **(a)** aprovar este Protocolo; **(b)** aprovar a Incorporação da CBO, com a conseqüente extinção da CBO e sua sucessão pela OceanPact em todos os direitos e obrigações; e **(c)** autorizar a subscrição, por seus administradores, das novas ações a serem emitidas pela OceanPact ("AGE CBO");
- (ii)** Assembleia geral extraordinária da Holding para, nessa ordem, **(a)** aprovar este Protocolo; **(b)** aprovar o Aumento de Capital da Holding; **(c)** aprovar a Cisão Parcial, incluindo *(c.1)* a ratificação da nomeação e contratação da Avaliadora para fins da elaboração do Laudo de Avaliação da Parcela Cindida; *(c.2)* a aprovação do Laudo de Avaliação da Parcela Cindida; *(c.3)* a aprovação da incorporação da Parcela Cindida; e *(c.4)* a aprovação do aumento do capital social da Holding decorrente da incorporação da Parcela Cindida, mediante a emissão das Ações Preferenciais da Holding, a serem subscritas e integralizadas pelos administradores da OceanPact por conta dos Acionistas OceanPact; **(d)** condicionado à implementação da Operação, aprovar o Resgate automático das Ações Preferenciais da Holding e o subsequente cancelamento das Ações Preferenciais da Holding contra a reserva de capital da Holding; **(e)** condicionado à implementação da Operação, aprovar a

alteração do Estatuto Social da Holding, nos termos do Anexo 2.3.1(iii)(e) ao Acordo de Associação; e **(f)** aprovar a Incorporação da Holding, com a consequente extinção da Holding e sua sucessão pela OceanPact em todos os seus direitos e obrigações (“AGE Holding”);

- (iii)** Assembleia geral extraordinária da OceanPact para, nessa ordem: **(a)** aprovar a Dispensa da OPA por Atingimento de Participação Relevante (conforme definido no Acordo de Associação); e, em caso de aprovação da Dispensa da OPA por Atingimento de Participação Relevante, **(b)** aprovar este Protocolo; **(c)** aprovar a Cisão Parcial, incluindo: *(c.1)* a ratificação da nomeação e contratação da Avaliadora para fins da elaboração do Laudo de Avaliação da Parcela Cindida; *(c.2)* a aprovação do Laudo de Avaliação da Parcela Cindida; *(c.3)* a aprovação da versão da Parcela Cindida para a Holding; *(c.4)* a aprovação da redução do capital social da OceanPact em decorrência da Cisão Parcial; *(c.5)* a autorização para que os seus administradores subscrevam, por conta dos Acionistas OceanPact, as Ações Preferenciais da Holding emitidas no âmbito da Cisão Parcial; **(d)** aprovar a Incorporação da Holding, com a consequente extinção da Holding e sua sucessão pela OceanPact em todos os seus direitos e obrigações, incluindo: *(d.1)* a ratificação da nomeação e contratação da Avaliadora para fins da elaboração do Laudo de Avaliação da Holding; *(d.2)* a aprovação do Laudo de Avaliação da Holding; **(e)** aprovar a Incorporação da CBO, com a consequente extinção da CBO e sua sucessão pela OceanPact em todos os direitos e obrigações, incluindo: *(e.1)* a ratificação da nomeação e contratação da Avaliadora para fins da elaboração do Laudo de Avaliação da CBO; *(e.2)* a aprovação do Laudo de Avaliação da CBO; *(e.3)* a aprovação do aumento do capital social da OceanPact decorrente da Incorporação da CBO, a ser subscrito e integralizado pelos administradores da CBO por conta dos Acionistas CBO; **(f)** condicionado à implementação da Operação, aprovar a alteração do Estatuto Social da OceanPact nos termos do Anexo 2.3.1(ii)(f) ao Acordo de Associação; e **(g)** aprovar a alteração da composição do Conselho de Administração da OceanPact, com a respectiva eleição, para um novo mandato, dos candidatos indicados no Acordo de Associação, condicionada à implementação da Operação (“AGE OceanPact”).

7.2. Inaplicabilidade do Direito de Retirada. Não será conferido direito de recesso aos acionistas da OceanPact, uma vez que **(i)** a Cisão Parcial não implicará nenhuma das hipóteses descritas no artigo 137, inciso III, da Lei das S.A.; e **(ii)** as incorporações da Holding e da CBO não resultam em direito de recesso na sociedade incorporadora. Não será conferido direito de recesso aos acionistas da Holding, uma vez que, no momento da Incorporação da Holding, a totalidade das ações de emissão da Holding serão detidas pela OceanPact. Não será conferido direito de recesso aos Acionistas CBO, uma vez que todos os Acionistas CBO se comprometeram a votar favoravelmente à aprovação da Incorporação da CBO, não havendo, portanto, acionista dissidente.

CLÁUSULA VIII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

8.1. Aprovação do CADE. No prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da assinatura deste Protocolo, as Companhias deverão, em conjunto, preparar e apresentar ao CADE a documentação necessária para dar início ao procedimento de notificação da Operação ("Notificação CADE") com o objetivo de obter a Aprovação do CADE. As Partes poderão estender tal prazo em conjunto se as circunstâncias do caso assim demandarem. As Companhias, neste ato, concordam em se abster de implementar a Operação e preservar as condições de concorrência até a Aprovação do CADE, conforme a Legislação aplicável.

8.1.1. Acompanhamento. Cada Companhia e seus assessores deverão franquear amplo e irrestrito acesso e participação, conforme o caso, à outra Parte e seus assessores quanto a todas as informações, comunicações, interações e reuniões junto ao CADE.

8.1.2. Cooperação das Partes. As Companhias deverão cooperar entre si na preparação da Notificação CADE e deverão fornecer todas as informações e documentação razoavelmente exigidas para tanto, de forma a cumprir tempestivamente as solicitações formuladas pelo CADE. Quando necessário, informações concorrencialmente sensíveis poderão ser compartilhadas apenas entre assessores jurídicos, de forma que as Partes não trocarão informações concorrencialmente sensíveis entre si e não receberão informações concorrencialmente sensíveis da outra Parte

8.1.3. Custos de Notificação. Todos os custos relacionados à Notificação CADE deverão ser arcados 50% (cinquenta por cento) pelas Partes OceanPact e 50% (cinquenta por cento) pela CBO, com exceção dos honorários advocatícios, devendo cada uma das Companhias arcar com as despesas do seu respectivo assessor jurídico.

8.1.4. Ausência de Aprovação. Na hipótese de decisão final e irrecorrível do CADE pela não aprovação da Operação, aplicar-se-á o disposto no Acordo de Associação.

8.1.5. Aprovação Condicionada. Caso a manifestação do CADE seja no sentido de condicionar a aprovação da Operação ao atendimento ou cumprimento, conforme o caso, de medidas (estruturais ou comportamentais), obrigações ou compromissos, as Companhias obrigam-se a envidar seus melhores esforços e a cooperar, de forma diligente e de boa-fé, para avaliar, discutir e, se mutuamente aceitável, acatar referidas medidas. Não obstante, qualquer das Companhias que não esteja de acordo com o cumprimento das condições impostas pelo CADE para aprovação da Operação poderá rescindir este Protocolo, sem qualquer ônus, nos termos do Acordo de Associação.

8.2. Exclusividade. Durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Acordo de Associação, observado o disposto na Cláusula 8.2.2 abaixo ("Prazo de Exclusividade"), OceanPact e CBO se obrigam a não negociar, prospectar, contratar (inclusive celebrar protocolo e

justificação ou documentos similares), propor ou recomendar a suas respectivas assembleias gerais de acionistas, ou de qualquer outra forma contatar ou manter entendimentos ou se associar com qualquer Terceiro com a finalidade de efetuar qualquer negócio ou operação societária que possa resultar, direta ou indiretamente, na mudança do controle das Companhias e de suas respectivas Controladas ou que, de outra forma, concorra ou seja similar à Operação ou possa afetar ou frustrar o seu implemento ("Operação Concorrente"), bem como se obrigam, a partir da presente data, a encerrar prontamente quaisquer contatos, negociações ou prospecções a respeito de uma Operação Concorrente que porventura se encontrem em andamento ("Obrigação de Exclusividade").

8.2.1. Em caso de comprovado descumprimento da Obrigação de Exclusividade pela OceanPact ou pela CBO, a Companhia inadimplente ficará obrigada a pagar à outra Companhia uma multa no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), devida em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de notificação de descumprimento, sem prejuízo de eventual indenização suplementar relativas a Perdas e ressalvada a faculdade de a Companhia prejudicada buscar a execução específica da Obrigação de Exclusividade e do implemento da Operação.

8.2.2. Caso o Acordo de Associação seja extinto em razão da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas Cláusulas 8.2 e 8.3 do Acordo de Associação **(i)** dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do Acordo de Associação, o Prazo de Exclusividade previsto na Cláusula 8.2 acima somente será considerado encerrado ao final do referido prazo de 180 (cento e oitenta) dias; ou **(ii)** após o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do Acordo de Associação, o Prazo de Exclusividade aplicável à Cláusula 8.2 acima será considerado imediatamente encerrado.

8.3. Condução dos Negócios. Até o que ocorrer primeiro entre a Data de Fechamento ou a rescisão deste Protocolo, e exceto **(i)** pelos atos previstos ou permitidos neste Protocolo ou no Acordo de Associação, **(ii)** pelos atos previamente aprovados pelas demais Partes, por escrito, ou **(iii)** qualquer ato necessário para fins de cumprimento da Legislação aplicável às Companhias ou dos contratos por elas celebrados até a data de celebração deste Protocolo, as Partes assumem o compromisso de conduzir as atividades e operações das Companhias e suas Controladas em observância ao Curso Normal dos Negócios, observados os termos previstos neste Protocolo e no Acordo de Associação, se abstendo de praticar atos que possam afetar seus negócios ou operações de maneira adversa e relevante ou que possam afetar o implemento de qualquer das Condições Suspensivas ou da Operação.

8.3.1. Não serão considerados como Curso Normal dos Negócios:

- (i)** a alteração do objeto social;
- (ii)** qualquer emissão, resgate, recompra, amortização ou reembolso de ações das Companhias ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ou

permutáveis por ações de emissão das Companhias, bem como qualquer aumento ou redução de capital social, ressalvados, no entanto, recompras ou aumentos de capital voltados exclusivamente ao cumprimento de Planos de Remuneração Baseada em Ações, observado neste caso o limite de ações e opções de ações a serem entregues e/ou outorgadas nos termos dos Planos de Remuneração Baseada em Ações e de acordo com as práticas e modelos de remuneração atualmente adotados por cada Companhia;

- (iii)** absorção de prejuízos acumulados com o saldo das contas de reservas de capital;
- (iv)** qualquer operação de incorporação, incorporação de ações, cisão ou fusão envolvendo as Companhias ou suas Controladas;
- (v)** aquisição, por qualquer meio, de qualquer tipo de participação em outra Pessoa, ou a celebração de contratos de investimento, acordos de sócios ou acionistas, contrato de consórcio ou contrato de joint venture com qualquer Pessoa envolvendo investimentos em valor superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), excetuada a participação da OceanPact no consórcio que vier a ser constituído para fins da Licitação nº 7004537732 (ou outra que venha a substituí-la);
- (vi)** contratação de novo endividamento, renegociação de qualquer endividamento existente ou a assunção de obrigações de garantia que *(a)* de forma individual ou agregada, resulte em um aumento da dívida bruta consolidada da respectiva Companhia em valor superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) em relação ao montante divulgado nas últimas informações trimestrais – ITR da respectiva Companhia, exceto pela contratação de endividamento envolvendo recursos do FMM - Fundo da Marinha Mercante; *(b)* altere (exceto se para fins do cumprimento de Condições Suspensivas) ou que acarrete o descumprimento de *covenants* financeiros aos quais as Companhias ou suas respectivas Controladas estejam sujeitas; ou *(c)* preveja conversibilidade ou permutabilidade em ações de emissão da respectiva Companhia ou suas Controladas;
- (vii)** declaração ou pagamento de proventos de qualquer natureza, ficando ressalvados exclusivamente *(a)* o Resgate; e *(b)* a possibilidade de declaração, pela OceanPact, de dividendos até o limite máximo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (viii)** renúncia a qualquer direito ou solicitação de cancelamento de qualquer autorização emitida por uma Autoridade Governamental que seja essencial à condução dos seus negócios;

- (ix)** alteração das práticas de remuneração em vigor, inclusive mediante (a) outorga ou pagamento de qualquer bônus extraordinário aos seus administradores ou funcionários; e (b) realização de novas outorgas de direitos de qualquer natureza, incluindo aumento de remuneração ou dos benefícios atribuídos a quaisquer administradores ou empregados das Companhias e suas Controladas; exceto, em quaisquer dos casos, se em decorrência (i) da Lei aplicável, e/ou (ii) de acordos coletivos de trabalho e dissídios coletivos ou por concessões de ações, e/ou (iii) de outorgas de opções de compra de ações realizadas nos termos dos Planos de Remuneração Baseada em Ações de acordo com as práticas e modelos de remuneração atualmente adotados pela OceanPact; e/ou (iv) da outorga e/ou do pagamento de bônus não recorrente relacionado a eventos de liquidez, no valor máximo de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), conforme aprovado na assembleia geral extraordinária da CBO, realizada em 31 de maio de 2023, cujo prazo de vigência foi estendido na assembleia geral ordinária e extraordinária da CBO realizada em 24 de abril de 2025, e que poderá ser estendido em nova assembleia geral de acionistas da CBO a ser realizada antes da Data de Fechamento, desde que mantido o limite máximo de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais);
- (x)** alienação, cessão, transferência, contribuição ao capital, permuta ou oneração de bens do ativo não circulante (incluindo, por exemplo, participações societárias em Controladas e direitos creditórios) cujo valor de venda, individual ou agregado, em uma única operação ou em uma série de operações correlatas dentro de um período de 3 (três) meses, seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto em caso de substituição de garantias de endividamentos já existentes, desde que em condições equivalentes para a Companhia (ou sua Controlada) em questão;
- (xi)** alienação, cessão, transferência, permuta ou oneração de qualquer embarcação de titularidade das Companhias ou de suas Controladas, conforme indicadas nos Anexos 6.1.7 e 6.2.7 ao Acordo de Associação, exceto em caso de substituição de garantias de endividamentos já existentes, desde que em condições equivalentes para a Companhia (ou sua Controlada) em questão;
- (xii)** doação de quaisquer bens fora do Curso Normal dos Negócios e/ou em valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (xiii)** rescisão ou denúncia unilaterais pelas Companhias ou suas Controladas ou distrato de um Contrato Relevante do qual a contraparte esteja adimplente com suas obrigações;

- (xiv)** perdão, cancelamento, novação, renúncia ou liberação de quaisquer dívidas, demandas ou direitos, em juízo ou fora dele, exceto se em valor inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma única operação ou em uma série de operações correlatas dentro de um período de 3 (três) meses; *(b)* no Curso Normal dos Negócios; ou *(c)* em relação a negociações de direitos ou créditos perante Terceiros em situação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência.
- (xv)** alteração da política ou das práticas usualmente adotadas em relação a operações com Partes Relacionadas ou celebração, renovação ou aditamento de transações com Partes Relacionadas (excetuadas transações *(a)* com Partes Relacionadas cujo capital social seja integralmente detido, direta ou indiretamente, pela respectiva Companhia ou *(b)* com Controladas da respectiva Companhia dentro do Curso Normal dos Negócios);
- (xvi)** modificação das práticas, políticas ou princípios contábeis ou os métodos por meio dos quais referidos princípios são aplicados, exceto por modificações decorrentes de mudanças na Legislação aplicável às Companhias e suas Controladas;
- (xvii)** celebração de acordos, termos de compromisso ou ajustes de conduta, de qualquer natureza, com Autoridades Governamentais que importem em assunção de obrigações com montante global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (xviii)** aprovação da propositura, propositura ou tomada de qualquer medida visando pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, declaração de autofalência, dissolução ou a liquidação da Companhia ou de suas Controladas; e
- (xix)** celebração de qualquer promessa ou compromisso de praticar qualquer um dos atos referidos nesta Cláusula 8.3.1.

8.3.2. OceanPact e CBO reconhecem que, até o implemento da Operação, seguirão atuando como concorrentes, de modo que os seus respectivos administradores se comprometem a adotar todas as medidas necessárias para preservar a autonomia e independência de cada uma e suas respectivas Controladas.

CLÁUSULA IX DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1. Declarações e Garantias da OceanPact. A OceanPact declara e garante à CBO que as informações a seguir são verdadeiras, completas, precisas, exatas e corretas, na data de assinatura

deste Protocolo e também serão na Data de Fechamento, exceto quando as próprias declarações e garantias contiverem uma referência a uma data anterior, caso em que serão verdadeiras e corretas em todos os aspectos nessa data:

- (i)** Existência e Constituição. A OceanPact é uma companhia aberta, devidamente constituída e validamente existente conforme as leis da República Federativa do Brasil. Por sua vez, a Holding é uma companhia fechada, devidamente constituída e validamente existente conforme as leis da República Federativa do Brasil.
- (ii)** Poder e Autorização. As Partes OceanPact possuem plena capacidade para **(i)** celebrar o presente Protocolo, e **(ii)** observadas as Condições Suspensivas, cumprir as obrigações ora assumidas e implementar a Operação.
- (iii)** Ausência de Violação. A celebração deste Protocolo e dos demais instrumentos ora previstos e o cumprimento das obrigações ora assumidas, observadas as Condições Suspensivas, **(i)** não violam qualquer Lei ou Decisão às quais as Partes OceanPact se encontrem sujeitas; **(ii)** não resultam ou resultarão em descumprimento ou violação dos documentos constitutivos das Partes OceanPact; e **(iii)** exceto no que se refere aos Consentimentos Necessários aplicáveis à OceanPact, não *(a)* conflitam, resultam ou resultarão ou constituem um descumprimento material de um Contrato Relevante, *(b)* gerarão ou darão origem a pedido de rescisão ou alteração de um Contrato Relevante ou *(c)* resultarão na ocorrência de um Efeito Material Adverso OceanPact.
- (iv)** Obrigação Válida e Vinculante. O presente Protocolo constitui obrigação legal, válida e vinculante das Partes OceanPact, contra elas exequível de acordo com os seus termos.
- (v)** Capital Social. Na presente data, **(a)** o capital social da OceanPact é representado por 199.959.554 (cento e noventa e nove milhões, novecentas e cinquenta e nove mil, quinhentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e **(b)** o capital social da Holding é representado por 3.400 (três mil e quatrocentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
- (vi)** Direitos sobre as Ações. Exceto pelos Planos de Remuneração Baseada em Ações indicados no Acordo de Associação, não existem, nesta data, opções de compra ou venda, direitos de preferência, direitos de conversão, recompra ou resgate ou acordos de qualquer natureza que confirmem o direito, em favor de qualquer Pessoa, de receber ações de emissão da OceanPact, que tenham sido outorgados ou emitidos pela OceanPact.
- (vii)** Embarcações. Excetuadas as embarcações objeto de afretamento a casco nu a Terceiros e não operadas pela OceanPact ou suas Controladas, a OceanPact é,

diretamente ou por meio de suas respectivas Controladas, conforme o caso, a única titular e legítima proprietária das suas respectivas embarcações, conforme indicadas no Anexo 6.1.7 ao Acordo de Associação, as quais se encontram sujeitas exclusivamente aos Ônus descritos no referido Anexo.

- (viii)** Demonstrações Financeiras da OceanPact. As demonstrações financeiras auditadas da OceanPact relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e os formulários de informações trimestrais - ITR relativos aos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de 2025, assim como quaisquer demonstrações financeiras ou formulários de informações trimestrais - ITR da OceanPact divulgados entre a presente data e a Data de Fechamento, são e serão completos e verdadeiros em todos os seus aspectos relevantes, foram e serão preparados de acordo com a Lei das S.A. e as normas da CVM, numa base consistente, ao longo de todos os períodos relevantes, refletindo adequadamente, de acordo com a Lei das S.A. e as normas da CVM, a posição financeira individual e consolidada, os resultados das operações e os fluxos de caixa da OceanPact.
- (ix)** Formulário de Referência da OceanPact. O Formulário de Referência da OceanPact, conforme protocolado junto à CVM, está completo em todos os aspectos relevantes e não contém qualquer informação ou declaração inverídica sobre evento relevante ou omissão de informação ou de evento relevante que possa fazer com que as informações e declarações contidas no Formulário de Referência da OceanPact não sejam, nesta data, verdadeiras, completas, consistentes em seus aspectos relevantes (observadas as respectivas datas de referência das informações nele contidas) ou com que sejam enganosas. Com exceção da divulgação do fato relevante relativo à Operação, não há, na data de celebração deste Protocolo, qualquer fato relevante pendente de divulgação ao mercado por parte da OceanPact.
- (x)** Anticorrupção. A OceanPact **(i)** não realizou, ofereceu, prometeu, deu, direta ou indiretamente, nem autorizou ou tem conhecimento que suas Controladas ou qualquer Pessoa que atue em seu nome tenha realizado, oferecido, prometido ou dado qualquer dinheiro ou item de valor, incluindo presentes, doações, despesas de viagem, lazer, ou outra contribuição ilegal a qualquer Autoridade Governamental ou quaisquer funcionários, agentes ou empregados de uma Autoridade Governamental, qualquer diretor ou empregado de uma organização internacional pública, qualquer pessoa agindo em capacidade oficial para ou em nome de qualquer Autoridade ou organização internacional pública, qualquer partido político, qualquer candidato a cargo político, ou qualquer Pessoa, por sugestão, solicitação, determinação ou para o benefício de qualquer das pessoas acima descritas, a fim de influenciar ações ou decisões oficiais ou obter qualquer vantagem imprópria ou tratamento favorável para a OceanPact, suas Controladas, quaisquer de suas Partes Relacionadas, ou quaisquer outras pessoas de qualquer forma, e **(ii)** não cometeu, nem autorizou ou

tem conhecimento que suas Controladas ou qualquer Pessoa que atue em seu nome tenha cometido qualquer ato em violação à (ou que resultaria em violação, pelas pessoas mencionadas no item (i) acima, à) Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, ou a qualquer outra Lei de combate ao suborno e corrupção promulgada por qualquer Autoridade ("Leis Anticorrupção") que seja aplicável à OceanPact e suas Controladas.

- (xi)** Contencioso Relevante. O Anexo 6.1.11 ao Acordo de Associação contém a lista completa e exaustiva de todas as disputas judiciais em andamento em que se discutem direitos creditórios de sua controlada UP Offshore Apoio Marítimo Ltda. em face da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras relativos à cobrança de taxas diárias de contratos rescindidos sob a alegação de ausência de renovação do Certificado de Autorização de Afretamento (CAA) para as embarcações objeto dos respectivos contratos ("Contencioso Relevante" ou "Processos UP"), sendo certo que, com exceção da cessão parcial de direitos creditórios divulgada pela OceanPact por meio do Fato Relevante de 30 de junho de 2023 e do disposto no Acordo de Associação e neste Protocolo, não cedeu ou transferiu, nem celebrou qualquer compromisso futuro de cessão ou transferência, a qualquer terceiro ou a seus acionistas, de seus direitos creditórios objeto desses processos.

9.1.1. Nenhuma outra Declaração ou Garantia. Exceto pelas declarações e garantias contidas neste Protocolo e no Acordo de Associação, a OceanPact não fornece à CBO quaisquer outras declarações ou garantias, expressas ou implícitas.

9.2. Declarações e Garantias da CBO. A CBO declara e garante às Partes OceanPact que as seguintes informações são verdadeiras, completas, precisas, exatas e corretas, na data de celebração deste Protocolo, e também serão na Data de Fechamento, exceto quando as representações e garantias contêm uma referência a uma data anterior, caso em que serão verdadeiras e corretas em todos os aspectos nessa data:

- (i)** Existência e Constituição. A CBO é uma sociedade por ações, devidamente constituída e validamente existente conforme as leis da República Federativa do Brasil.
- (ii)** Poder e Autorização. A CBO possui plena capacidade para **(i)** celebrar o presente Protocolo, e **(ii)** observadas as Condições Suspensivas, cumprir as obrigações ora assumidas e implementar a Operação.
- (iii)** Ausência de Violação. A celebração deste Protocolo e dos demais instrumentos ora previstos e o cumprimento das obrigações ora assumidas, observadas as Condições Suspensivas, **(i)** não violam qualquer Lei ou Decisão às quais a CBO se encontre sujeita; **(ii)** não resultam ou resultarão em descumprimento ou violação dos documentos constitutivos da CBO; e **(iii)** exceto no que se refere aos

Consentimentos Necessários aplicáveis à CBO, não (a) conflitam, resultam ou resultarão ou constituem um descumprimento material de um Contrato Relevante, (b) gerarão ou darão origem a pedido de rescisão ou alteração de um Contrato Relevante, (c) resultarão na ocorrência de um Efeito Material Adverso CBO.

- (iv) Obrigação Válida e Vinculante. O presente Protocolo constitui obrigação legal, válida e vinculante da CBO, contra ela exequível de acordo com os seus termos.
- (v) Capital Social. Na presente data, o capital social da CBO é representado por 138.622.434 (cento e trinta e oito milhões, seiscentas e vinte e duas mil, quatrocentas e trinta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
- (vi) Direitos sobre as Ações. Não existem, nesta data, opções de compra ou venda, direitos de preferência, direitos de conversão, recompra ou resgate ou acordos de qualquer natureza que confirmam o direito, em favor de qualquer Pessoa, de receber ações de emissão da CBO, que tenham sido outorgados ou emitidos pela CBO.
- (vii) Embarcações. A CBO é, diretamente ou por meio de suas respectivas Controladas, conforme o caso, a única titular e legítima proprietária das suas respectivas embarcações, conforme indicadas no Anexo 6.2.7 ao Acordo de Associação, as quais se encontram sujeitas exclusivamente aos Ônus descritos no referido Anexo.
- (viii) Imóveis. A CBO é, diretamente ou por meio de suas respectivas Controladas, conforme o caso, a única titular e legítima proprietária dos imóveis indicados no Anexo 6.2.8 ao Acordo de Associação, os quais se encontram sujeitos exclusivamente aos Ônus descritos no referido Anexo, e estão, no que for material e relevante para o desenvolvimento de suas atividades, regulares e adimplentes perante as Autoridades Governamentais aplicáveis.
- (ix) Demonstrações Financeiras da CBO. As demonstrações financeiras auditadas da CBO relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e os formulários de informações trimestrais - ITR relativos aos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de 2025, assim como quaisquer demonstrações financeiras ou formulários de informações trimestrais - ITR da CBO divulgados entre a presente data e a Data de Fechamento, são e serão completos e verdadeiros em todos os seus aspectos relevantes, foram e serão preparados de acordo com a Lei das S.A. e as normas da CVM, numa base consistente, ao longo de todos os períodos relevantes, refletindo adequadamente, de acordo com a Lei das S.A. e as normas da CVM, a posição financeira individual e consolidada, os resultados das operações e os fluxos de caixa da CBO.
- (x) Formulário de Referência da CBO. O Formulário de Referência da CBO, conforme protocolado junto à CVM, está completo em todos os aspectos relevantes e não

contém qualquer informação ou declaração inverídica sobre evento relevante ou omissão de informação ou de evento relevante que possa fazer com que as informações e declarações contidas no Formulário de Referência da CBO não sejam, nesta data, verdadeiras, completas, consistentes em seus aspectos relevantes (observadas as respectivas datas de referência das informações nele contidas) ou com que sejam enganosas. Com exceção da divulgação do fato relevante relativo à Operação, não há, na data de celebração deste Protocolo, qualquer fato relevante pendente de divulgação ao mercado por parte da CBO.

(xi) Anticorrupção. A CBO **(i)** não realizou, ofereceu, prometeu, deu, direta ou indiretamente, nem autorizou ou tem conhecimento que suas Controladas ou qualquer Pessoa que atue em seu nome tenha realizado, oferecido, prometido ou dado qualquer dinheiro ou item de valor, incluindo presentes, doações, despesas de viagem, lazer, ou outra contribuição ilegal a qualquer Autoridade Governamental ou quaisquer funcionários, agentes ou empregados de uma Autoridade Governamental, qualquer diretor ou empregado de uma organização internacional pública, qualquer pessoa agindo em capacidade oficial para ou em nome de qualquer Autoridade ou organização internacional pública, qualquer partido político, qualquer candidato a cargo político, ou qualquer Pessoa, por sugestão, solicitação, determinação ou para o benefício de qualquer das pessoas acima descritas, a fim de influenciar ações ou decisões oficiais ou obter qualquer vantagem imprópria ou tratamento favorável para a OceanPact, suas Controladas, quaisquer de suas Partes Relacionadas, ou quaisquer outras pessoas de qualquer forma, e **(ii)** não cometeu, nem autorizou ou tem conhecimento que suas Controladas ou qualquer Pessoa que atue em seu nome tenha cometido qualquer ato em violação às Leis Anticorrupção que seja aplicável à CBO e suas Controladas.

9.2.1. Nenhuma outra Declaração ou Garantia. Exceto pelas declarações e garantias contidas neste Protocolo, a CBO não fornece às Partes OceanPact quaisquer outras declarações ou garantias expressas ou implícitas.

CLÁUSULA X

LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE DISPUTAS

10.1. Lei Aplicável: Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

10.2. Arbitragem. Qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionado direta ou indiretamente a este Protocolo ("Conflito"), envolvendo qualquer das Partes ("Partes Envolvidas") será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (CAM B3) ("Câmara").

10.2.1. A arbitragem será realizada de acordo com o regulamento da Câmara em vigor no momento da apresentação do requerimento de arbitragem (“Regulamento”).

10.2.2. A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros (“Tribunal Arbitral”).

10.2.3. O Tribunal Arbitral será constituído por três árbitros, cabendo à(s) Parte(s) Requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) Parte(s) Requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro. O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, será indicado de comum acordo pelos árbitros escolhidos pelas partes. Caso qualquer das Partes Envolvidas deixe de indicar árbitro, tal árbitro deverá indicado de acordo com o Regulamento. Se houver mais de uma parte Requerida ou Requerente, essas, conforme seus interesses em comum, deverão indicar conjuntamente um árbitro. Na ausência de consenso, o presidente da Câmara indicará todos os árbitros. Caso os 2 árbitros indicados pelas Partes Envolvidas deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo regulamentar, caberá ao presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento.

10.2.4. Todos os procedimentos e documentos relacionados à arbitragem serão conduzidos e preparados no idioma português. O procedimento ocorrerá na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

10.2.5. A arbitragem será de direito, aplicando-se as Leis e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

10.2.6. O procedimento arbitral, seus documentos, informações e decisões deverão ser mantidos em sigilo pelas Partes e pela Câmara, sendo expressamente vedada a divulgação a Terceiros de toda e qualquer informação relativa à arbitragem sem a prévia e expressa autorização de todas as Partes Envolvidas, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por Lei ou por qualquer Autoridade Governamental.

10.2.7. Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou, em caso de pedidos parcialmente procedentes, a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo.

10.2.8. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem.

10.2.9. A sentença arbitral que condenar qualquer das Partes a emitir declaração de vontade produzirá todos os efeitos da declaração de vontade não emitida pela Parte condenada.

10.2.10. Durante a tramitação de arbitragem ou durante a pendência de qualquer litígio ou divergência, as Partes não estarão autorizados a cessar ou a se furtar ao cumprimento das obrigações estabelecidas por força deste Protocolo.

10.2.11. As Partes Envolvidas reconhecem que caso exista necessidade de medidas acautelatórias ou coercitivas anteriores à instauração do Tribunal Arbitral, eventual medida liminar ou de natureza antecipatória obtida perante o Poder Judiciário poderá ser revista pelo Tribunal Arbitral quando instaurado. Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem; e (iv) os Conflitos que por força da Legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Notificações. Todos os avisos, acordos, renúncias e outras notificações deverão ser feitos por escrito e **(i)** enviados por e-mail para os endereços eletrônicos indicados abaixo ou **(ii)** por correio ou outro serviço de entrega com confirmação de entrega e recebimento, para os endereços descritos a seguir (ou quaisquer outros a que venham a ser indicados por escrito pela parte em questão):

(i) Se para as Partes OceanPact:

Endereço: Rua da Glória, 122, salas 801 e 802 (10º pavimento) e salas 901 e 902 (11º pavimento), Glória, Rio de Janeiro – RJ

E-mail: flavio@oceanpact.com e eduardo.toledo@oceanpact.com

At. Flavio de Andrade e Eduardo de Toledo

(ii) Se para a CBO:

Endereço: Travessa Braga, nº 2, Barreto, Niterói

E-mail: marcos.tinti@grupocbo.com.br

At. Marcos Roberto Tinti

11.1.1. As comunicações efetuadas nos termos da Cláusula 11.1 acima serão consideradas recebidas **(i)** no momento do envio, se enviadas por e-mail até as 20:00 horas; ou **(ii)** na data do protocolo de entrega, se encaminhadas por correio ou outro serviço de entrega e

recebidas até as 20:00 horas. Caso contrário, tais comunicações serão consideradas como recebidas no Dia Útil imediatamente seguinte.

11.2. A documentação aplicável estará à disposição dos acionistas nas respectivas sedes sociais das Companhias a partir da data de convocação das assembleias gerais, bem como nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários (www.gov.br/cvm/pt-br), da B3 (www.b3.com.br) e de Relações com Investidores da OceanPact (ri.oceanpact.com) e da CBO (ri.grupocbo.com.br).

11.3. Alteração. Este Protocolo somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Companhias.

11.4. Instrumento Coligado. Este Protocolo é celebrado de forma coligada ao Acordo de Associação, devendo ser interpretado de forma compatível e em conjunto com tal instrumento, de modo a observar-se o sentido econômico desejado pelas Partes.

11.5. Despesas. Exceto se de outra forma expressamente previsto neste Protocolo, cada Parte deverá arcar com a totalidade dos custos e despesas em que incorrer.

11.6. Extinção. Este Protocolo estará extinto, de pleno direito, em caso de rescisão, rescisão ou extinção do Acordo de Associação, em qualquer das hipóteses ali previstas, não podendo ser resilido ou rescindido em qualquer outra hipótese.

11.7. Irrevogabilidade. Observado o disposto no Acordo de Associação, o presente Protocolo é irrevogável e irretroatável, sendo que as obrigações ora assumidas pelas Companhias obrigam também seus sucessores a qualquer título.

11.8. Cessão. As Partes não poderão ceder quaisquer direitos e obrigações constantes do presente Protocolo, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, das demais Partes. Qualquer suposta cessão ou transferência em desacordo com o disposto neste Protocolo e sem o referido prévio e expresso consentimento das demais Partes será nula e sem efeito.

11.9. Renúncia. A renúncia de qualquer das Partes com respeito a qualquer direito, obrigação ou requisito decorrente deste Protocolo será eficaz apenas se for apresentada por escrito e quando assinada, exceto se disposto de forma diversa neste Protocolo. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Protocolo ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Protocolo, não afetará de qualquer forma a validade do presente Protocolo, ou de parte dele, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte previsto neste Protocolo de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.

11.10. Independência das disposições. Se qualquer disposição deste Protocolo for considerada nula ou ineficaz nos termos da legislação aplicável, a validade ou a eficácia das demais disposições

não será afetada, devendo as Partes, para as disposições consideradas como nulas ou ineficazes, negociar, de boa-fé, mecanismos alternativos de forma a manter o espírito do pactuado neste Protocolo.

11.11. Título Executivo e Execução Específica. O presente Protocolo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. As Partes obrigam-se a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre com estrita observância dos termos e condições estabelecidos no presente Protocolo. Adicionalmente, as Partes reconhecem e concordam que indenizações em dinheiro podem ser remédios inadequados em caso de descumprimento de qualquer disposição prevista neste Protocolo. Nesse sentido, as Partes, neste ato, reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas nos termos deste Protocolo comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 537, 806 e seguintes e 814 e seguintes, bem como dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas Perdas em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas neste Protocolo. As Partes expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais, arbitrais ou quaisquer outros atos semelhantes.

11.12. As Companhias reconhecem, a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Protocolo e seus respectivos termos em formato eletrônico ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do artigo 10º, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, bem como a posição das respectivas assinaturas eletrônicas por meio de plataforma de assinatura eletrônica utilizada como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários. As Partes reconhecem que a assinatura eletrônica deste Protocolo não obsta ou prejudica sua exequibilidade, devendo ser considerado, para todos os fins de direito, um título executivo extrajudicial. Este Protocolo produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

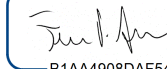
E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Protocolo, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2026.

(página de assinatura a seguir)

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

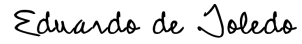
DocuSigned by:



B1AA4908DAE5493

Nome: Flavio Nogueira Pinheiro de Andrade
Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by:

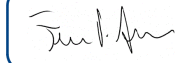


F4CCCA4D7DEB4F4...

Nome: Eduardo de Toledo
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

OCEANPACT PARTICIPAÇÕES S.A.

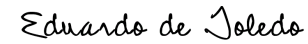
DocuSigned by:



B1AA4908DAE5493

Nome: Flavio Nogueira Pinheiro de Andrade
Cargo: Diretor

DocuSigned by:



F4CCCA4D7DEB4F4...

Nome: Eduardo de Toledo
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

CBO HOLDING S.A.

Assinado por:



A64C81051CBE400...

Nome: Marcos Roberto Tinti
Cargo: Diretor

Assinado por:



61BD8EE086F34F8...

Nome: Rodrigo Ribeiro dos Santos
Cargo: Diretor

Testemunhas:

Assinado por:



00260F72CB264CA...

Nome: Carlos Henrique Venancio
CPF: 136.638.487-36


DocuSigned by:



47C8DD43D0C842E...

Nome: Thiago Borges Paes de Lima
CPF: 091.880.397-73

Assinado



Anexo 4.2

Laudo de Avaliação da Parcela Cindida

(documento na próxima página)



LAUDO DE AVALIAÇÃO AP-00173/26-01

Oceanpact Serviços Marítimos S.A.



LAUDO DE AVALIAÇÃO: AP-00173/26-01

DATA-BASE: 30 de setembro de 2025

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO DE OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

1. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., sociedade estabelecida na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9, representada por seu sócio infra-assinado, CAIO CESAR CAPELARI FAVERO, contador, portador do documento de identidade nº 43961129-5 (SSP/SP), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF) sob o nº 338.774.638-51 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP342654, residente e domiciliado na Cidade e no Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bela Cintra, nº 1.200, Conjuntos 21 e 22, Cerqueira César, foi nomeada pela administração de OCEANPACT PARTICIPAÇÕES S.A., doravante denominada HOLDING, com sede na Rua da Glória, nº 122, Glória, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 62.468.620/0001-07, para proceder à avaliação do acervo líquido contábil de OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., doravante denominada OCEANPACT, com sede na Rua da Glória, nº 122, Glória, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.114.805/0001-30, em 30 de setembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis brasileiras – que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Os resultados desta avaliação estão apresentados a seguir.

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A avaliação do acervo líquido de OCEANPACT na data-base, nos termos dos artigos 226 e 229 da Lei nº 6.404/76, tem em vista verificar o valor contábil da parcela a ser vertida para a HOLDING, para fins de cisão parcial.

A parcela-objeto é composta por parte do investimento da OCEANPACT em UP OFFSHORE APOIO MARÍTIMO LTDA., doravante denominada UP OFFSHORE, com sede na Rua da Glória, nº 344, Glória, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.754.815/0001-17, conforme detalhado no Anexo 2 deste Laudo.

3. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A administração de OCEANPACT é responsável pela escrituração dos livros e pela elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil – que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, bem como os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo CPC e aprovados pelo CFC. A administração também é responsável pelos controles internos relevantes que ela definiu como necessários para permitir que as informações financeiras estejam livres de distorção significativa, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Sociedade está descrito no Anexo 3 do Laudo de Avaliação.

4. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO CONTADOR

Nossa responsabilidade é apresentar uma conclusão sobre o valor contábil do acervo líquido formado por determinados ativos em 30 de setembro de 2025, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo CFC, o qual prevê o exame das contas que englobam os determinados ativos constantes do Anexo 1 deste relatório e que, naquela data, estavam registrados no balanço patrimonial de OCEANPACT. Assim, examinamos o referido acervo líquido conforme as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas, bem como um planejamento e uma execução com o objetivo de obter segurança razoável de que o objeto está livre de distorção relevante.

A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos específicos para a obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Essa ação depende do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção significativa no acervo líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Em tal análise, o contador considera os controles internos pertinentes à elaboração do balanço patrimonial da empresa para planejar os processos apropriados às circunstâncias, mas não com vistas a expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos.

O trabalho abarca, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e adequada para fundamentar nossa conclusão.

5. EVENTOS SUBSEQUENTES

Em 13 de fevereiro de 2026, através de Ata de Assembleia Geral Extraordinária protocolada em Junta Comercial, foi aprovada alteração (i) da razão social da HOLDING para OCEANPACT PARTICIPAÇÕES S.A., (ii) do endereço da sede social, anteriormente localizada na Rua Conselheiro Saraiva, nº 10, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, para a Rua da Glória, nº 122, Glória, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e (iii) dos objetos sociais da HOLDING.

6. CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 1.999.595,65 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos) representa 0,851% de participação acionária detida pela OCEANPACT na UP OFFSHORE, referente ao acervo líquido resumido no Anexo 2, conforme constava no balanço patrimonial de OCEANPACT na data-base, registrado nos livros contábeis, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026.

APSYS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.
CRC/RJ-005112/O-9

CAIO CESAR
CAPELARI
FAVERO:338
77463851

Assinado de forma
digital por CAIO
CESAR CAPELARI
FAVERO:338774638
51
Dados: 2026.02.26
18:05:27 -03'00'

CAIO CESAR CAPELARI FAVERO
Diretor
Contador (CRC 1SP342654)

7. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. Documentação de suporte
2. Resumo do acervo líquido
3. Resumo das principais práticas contábeis adotadas por OCEANPACT
4. Glossário

ANEXO 1

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A

CNPJ: 09.114.805/0001-30

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO FINDO EM 30.09.2025

30.09.2025

ATIVO	3.076.823.179,96
ATIVO CIRCULANTE	962.903.497,43
DISPONIBILIDADES	535.508.739,76
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	13.981.261,06
CLIENTES	349.346.342,20
TRIBUTOS E CONTRIB A COMPENSAR	34.803.176,38
OUTROS CREDITOS	7.179.290,91
ESTOQUES	5.347.108,28
DESPESAS DE EXERC SEGUINTE	10.015.783,38
COMPARTILHAMENTO DESPESAS ADM	3.827.769,67
CONTA CORRENTE - CONSORCIOS	42.329,75
CONTAS A RECEBER - SUB IMOBEL	34.867,50
CONTAS A RECEBER - VENDA IMOB	20.000,00
CONTAS A RECEBER - PARTES REL	1.581.212,16
CONTAS A RECEBER - INDENIZAÇÕES	414.358,40
CONTAS A RECEBER - ALIENAÇÃO INVEST	801.257,98
ATIVO NAO-CIRCULANTE	2.113.919.682,53
DIREITOS A REAL LONGO PRAZO	131.444.282,16
INVESTIMENTOS	1.296.907.164,46
ATIVO IMOBILIZADO	667.674.659,10
ATIVO INTANGIVEL	17.893.576,81
PASSIVO	3.076.823.179,96
PASSIVO CIRCULANTE	473.602.255,75
FORNECEDORES	95.887.270,36
CONTAS A PAGAR	1.311.894,37
OBRIGACOES C/ EMPREGADOS	80.803.119,88
TRIBUTOS E CONTRIB SOCIAIS	27.074.192,54
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	171.649.173,05
DEBÊNTURES E OUTROS TÍTULOS DE DÍVIDA	73.707.658,09
VALORES DE TERCEIROS	12.809.394,42
ADIANTAMENTOS DE DESPESAS	433.688,32



OUTROS CONTAS A PAGAR	9.266.956,33
CONTAS A PAGAR PARTE RELACIONADA	658.908,39
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	1.639.037.544,07
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	26.413.720,04
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	397.362.674,03
DEBÊNTURES E OUTROS TÍTULOS DE DÍVIDA	1.190.355.343,41
MUTUOS	23.752.793,17
PROVISÕES PARA PERDA DE INVESTIMENTOS	1.153.013,42
PATRIMONIO LIQUIDO	964.183.380,14
CAPITAL SOCIAL	803.662.522,98
RESERVAS	86.067.130,18
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	(3.491.977,28)
(-) AÇÕES EM TESOURARIA	8.748.183,96
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	69.197.520,30

EDUARDO DE
TOLEDO:10326
495851

Assinado de forma digital
por EDUARDO DE
TOLEDO:10326495851
Dados: 2026.02.26 12:43:20
-03'00'

Eduardo de Toledo
Diretor Financeiro

JORGE EDUARDO DE
CASTRO
SOARES:90084390778

Assinado de forma digital por
JORGE EDUARDO DE CASTRO
SOARES:90084390778
Dados: 2026.02.25 18:13:08 -03'00'

Jorge Eduardo de Castro Soares
Contador
CRC-RJ 58.542/O-4

ANEXO 2

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.		DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	
BALANÇO PATRIMONIAL (R\$) mil		SALDOS EM 30/09/2025	ACERVO A SER CINDIDO
ATIVO CIRCULANTE		962.903.497,43	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE		2.113.919.682,53	1.999.595,65
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		131.444.282,16	-
Outros valores a receber		131.444.282,16	
INVESTIMENTOS		1.296.907.164,46	1.999.595,65
Participação em controladas e coligadas		1.296.907.164,46	1.999.595,65
- UP OFFSHORE APOIO MARÍTIMO LTDA. 100,00%		234.968.978,19	1.999.595,65
- DEMAIS INVESTIDAS		1.061.938.186,27	
IMOBILIZADO		667.674.659,10	-
INTANGÍVEL		17.893.576,81	-
TOTAL DO ATIVO		3.076.823.179,96	1.999.595,65
PASSIVO CIRCULANTE		473.602.255,75	-
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		1.639.037.544,07	-
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		1.639.037.544,07	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		964.183.380,14	1.999.595,65
TOTAL DO PASSIVO		3.076.823.179,96	1.999.595,65

ANEXO 3

RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS POR OCEANPACT

Caixa e equivalentes de caixa

Incluem numerário em espécie, depósitos bancários disponíveis e aplicações financeiras de curto prazo com alta liquidez, vencíveis em até três meses, contados da data da contratação original, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e com risco insignificante de mudança de valor.

Contas a receber

As contas a receber são registradas pelo valor dos serviços prestados, incluindo os respectivos tributos diretos de responsabilidade da Companhia e suas controladas, menos os tributos retidos na fonte, os quais são considerados créditos tributários (quando aplicável).

A Companhia aplica a abordagem simplificada do IFRS 9/CPC 48 para mensurar as perdas de crédito esperadas, utilizando uma matriz de provisão baseada nas perdas esperadas para todo o saldo de contas a receber. A Companhia estabeleceu uma matriz de provisão com base no histórico de perdas de crédito, ajustada a fatores prospectivos específicos do ambiente econômico na qual atua e por qualquer garantia financeira relacionada ao recebível.

Impostos diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos no resultado do exercício, exceto quando estão relacionados a itens registrados em outros resultados abrangentes ou diretamente no patrimônio líquido, caso em que os impostos diferidos também são reconhecidos em outros resultados abrangentes ou diretamente no patrimônio líquido, respectivamente. Quando os impostos diferidos resultam da contabilização inicial de uma combinação de negócios, o efeito fiscal é considerado na contabilização da combinação de negócios.

O imposto diferido é o imposto devido ou a recuperar sobre as diferenças entre o valor contábil de ativos e passivos nas demonstrações financeiras e as correspondentes bases de cálculo usadas na apuração do lucro real e é contabilizado pelo método do passivo. Os passivos fiscais diferidos são geralmente reconhecidos sobre todas as diferenças temporárias tributáveis, e os ativos fiscais diferidos são reconhecidos quando for provável que a Companhia e suas controladas apresentarão lucro tributável em montante suficiente para que tais diferenças temporárias dedutíveis possam ser utilizadas. Passivos fiscais diferidos não são reconhecidos se a diferença temporária for resultante do reconhecimento inicial de ágio.

O valor contábil dos ativos fiscais diferidos é revisado no fim de cada período de relatório e reduzido quando não for mais provável que lucros tributáveis suficientes estarão disponíveis para permitir a recuperação de todo o ativo, ou parte dele.

Impostos diferidos são calculados com base nas alíquotas fiscais aplicáveis no período no qual se espera que o passivo seja liquidado ou o ativo seja realizado, com base nas leis e alíquotas fiscais promulgadas ou substancialmente promulgadas no fim de cada período de relatório.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados quando há um direito legalmente exequível de compensar os ativos fiscais correntes contra os passivos fiscais correntes e quando os ativos e passivos fiscais

diferidos se relacionam com os impostos incidentes pela mesma autoridade tributável onde há intenção de liquidar os impostos correntes e passivos em uma base líquida.

Adicionalmente aos prejuízos fiscais e base negativa, o prazo de recuperação do imposto de renda diferido sobre variações cambiais depende das variações futuras do câmbio e dos prazos de amortização final dos fluxos das dívidas em moeda estrangeira. Já as demais rubricas, sendo a mais relevante as diferenças temporárias sobre provisões, têm expectativa de realização no curto prazo.

Imobilizado

Os ativos imobilizados estão demonstrados ao custo de aquisição ou construção, deduzidos de depreciação pelo método linear de acordo com a respectiva vida útil econômica, e perdas por redução ao valor recuperável.

Os valores residuais e as vidas úteis dos ativos imobilizados e os métodos de depreciação são revistos no encerramento de cada exercício, e ajustados de forma prospectiva, quando for o caso.

Os custos com docagem são capitalizados e depreciados linearmente ao longo do período para o qual esses custos gerarão benefícios econômicos, de forma que estejam totalmente depreciados antes da data da realização da docagem seguinte.

Passivos

Os passivos são reconhecidos no balanço quando a Companhia tem uma obrigação presente, legal ou presumida, decorrente de eventos passados, cuja liquidação é considerada provável e deverá resultar na saída de recursos econômicos. Em casos em que há incertezas quanto ao valor ou ao prazo de liquidação, os passivos são estimados e reconhecidos por meio de provisões, à medida que os eventos que lhes dão origem ocorrem. As provisões são mensuradas com base nas melhores estimativas disponíveis, refletindo a avaliação atual dos riscos envolvidos.

ANEXO 4

GLOSSÁRIO

A

ABL

Área bruta locável.

ABNT

Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Abordagem da renda

Método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

Abordagem de ativos

Método de avaliação de empresas em que todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

Abordagem de mercado

Método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)

Benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

Amortização

Alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

Amostra

Conjunto de dados de mercado representativos de uma população.

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

Refere-se à certificação de Engenheiros e Arquitetos.

Aproveitamento eficiente

Aquele recomendável e tecnicamente possível para o local, em uma data de referência, observada a tendência mercadológica nas circunvizinhanças, entre os diversos usos permitidos pela legislação pertinente.

Área Boma

Somatório de parte da área comum com a área útil.

Área equivalente de construção

Área construída sobre a qual é aplicada a equivalência de custo unitário de construção correspondente, de acordo com os postulados da ABNT.

Área homogeneizada

Área útil, privativa ou construída com tratamentos matemáticos, para fins de avaliação, segundo critérios baseados no mercado imobiliário.

Área privativa

Área útil acrescida de elementos construtivos (tais como paredes, pilares etc.) e *hall* de elevadores (em casos particulares).

Área total de construção

Resultante do somatório da área real privativa e da área comum atribuídas a uma unidade autônoma, definidas conforme a ABNT.

Área útil

Área real privativa subtraída a área ocupada pelas paredes e por outros elementos construtivos que impeçam ou dificultem sua utilização.

Arrendamento mercantil financeiro

O que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

Arrendamento mercantil operacional

O que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

Ativo

Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

Ativo imobilizado

Ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

Ativo intangível

Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Ativo tangível

Ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

Ativos não operacionais

Aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

Ativos operacionais

Bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

Avaliação

Ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

B

BDI (Budget Difference Income)

Benefícios e Despesas Indiretas. Percentual que indica os benefícios e as despesas indiretas incidentes sobre o custo direto da construção.

Bem

Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

Benefícios econômicos

Benefícios como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

Beta

Medida de risco sistemático de uma ação; tendência do preço de determinada ação a estar correlacionado com mudanças em determinado índice.

Beta alavancado

Valor de beta refletindo o endividamento na estrutura de capital.

C

Campo de arbítrio

Intervalo de variação no entorno do estimador pontual adotado na avaliação, dentro do qual se pode arbitrar o valor do bem desde que justificado pela existência de características próprias não contempladas no modelo.

CAPEX (Capital Expenditure)

Investimento em ativo permanente.

CAPM (Capital Asset Pricing Model)

Modelo no qual o custo de capital para qualquer ação ou lote de ações equivale à taxa livre de risco acrescida de prêmio de risco proporcionado pelo risco sistemático da ação ou lote de ações em estudo. Geralmente utilizado para calcular o Custo de Capital Próprio ou Custo de Capital do Acionista.

CFC

Conselho Federal de Contabilidade.

Códigos alocados

Ordenação numeral (notas ou pesos) para diferenciar as características qualitativas dos imóveis.

Combinação de negócios

União de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

Controlada

Entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

Controladora

Entidade que possui uma ou mais controladas.

Controle

Poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

CPC

Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Custo

Total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

Custo de capital

Taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

Custo de reedição

Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

Custo de reprodução

Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

Custo de substituição

Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

Custo direto de produção

Gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

Custo indireto de produção

Despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

CVM

Comissão de Valores Mobiliários.

D

Dado de mercado

Conjunto de informações coletadas no mercado relacionadas a um determinado bem.

Data-base

Data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

Data de emissão

Data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

DCF (Discounted Cash Flow)

Fluxo de caixa descontado.

D&A

Depreciação e Amortização.

Depreciação

Alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil.

Dívida líquida

Caixa e equivalentes, posição líquida em derivativos, dívidas financeiras de curto e longo prazo, dividendos a receber e apagar, recebíveis e contas a pagar relacionadas a debêntures, déficits de curto e longo prazo com fundos de pensão, provisões, outros créditos e obrigações com pessoas vinculadas, incluindo bônus de subscrição.

Documentação de suporte

Documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

E

EBIT (Earnings Before Interests and Taxes)

Lucro antes de juros e impostos.

EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)

Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Empreendimento

Conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

Empresa

Entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

Enterprise value

Valor econômico da empresa.

Equity value

Valor econômico do patrimônio líquido.

Estado de conservação

Situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

Estrutura de capital

Composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

F

Fator de comercialização

Razão entre o valor de mercado de um bem e seu custo de reedição ou substituição, que pode ser maior ou menor que 1 (um).

FCFF (Free Cash Flow to Firm)

Fluxo de caixa livre para a firma, ou fluxo de caixa livre desalavancado.

Fluxo de caixa

Caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

Fluxo de caixa do capital investido

Fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

Fração ideal

Percentual pertencente a cada um dos compradores (condôminos) no terreno e nas coisas comuns da edificação.

G

Gleba urbanizável

Terreno passível de receber obras de infraestrutura urbana, visando ao seu aproveitamento eficiente, por meio de loteamento, desmembramento ou implantação de empreendimento.

Goodwill

Ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura.

H

Homogeneização

Tratamento dos preços observados, mediante a aplicação de transformações matemáticas que expressem, em termos relativos, as diferenças entre os atributos dos dados de mercado e os do bem avaliando.

I

IAS (International Accounting Standard)

Normas Internacionais de Contabilidade.

IASB (International Accounting Standards Board)

Junta Internacional de Normas Contábeis.

Idade aparente

Idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento da vistoria.

IFRS (International Financial Reporting Standard)

Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

Imóvel

Bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

Imóvel de referência

Dado de mercado com características comparáveis às do imóvel avaliando.

Impairment

Ver Perdas por desvalorização.

Inferência estatística

Parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de amostra.

Infraestrutura básica

Equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

Instalações

Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

IVSC

International Valuation Standards Council.

L**Liquidação forçada**

Condição relativa à hipótese de uma venda compulsória ou em prazo menor que a média de absorção pelo mercado.

Liquidez

Capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

Loteamento

Subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes.

Luvas

Quantia paga pelo futuro inquilino para assinatura ou transferência do contrato de locação, a título de remuneração do ponto comercial.

M**Metodologia de avaliação**

Uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

Modelo de regressão

Modelo utilizado para representar determinado fenômeno, com base em uma amostra, considerando-se as diversas características influenciadoras.

Múltiplo

Valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc).

N**Normas Internacionais de Contabilidade**

Normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

P**Padrão construtivo**

Qualidade das benfeitorias em função das especificações dos projetos, de materiais, execução e mão de obra efetivamente utilizados na construção.

Parecer técnico

Relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

Passivo

Obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

Patrimônio líquido a mercado

Abordagem de ativos.

Perdas por desvalorização (impairment)

Valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

Perícia

Atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

Pesquisa de mercado

Conjunto de atividades de identificação, investigação, coleta, seleção, processamento, análise e interpretação de resultados sobre dados de mercado.

Planta de valores

Representação gráfica ou listagem dos valores genéricos de metro quadrado de terreno ou do imóvel em uma mesma data.

Ponto comercial

Bem intangível que agrega valor ao imóvel comercial, decorrente de sua localização e expectativa de exploração comercial.

População

Totalidade de dados de mercado do segmento que se pretende analisar.

Preço

Quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

Prêmio de controle

Valor ou percentual de um valor pró-rata de lote de ações controladoras sobre o valor pró-rata de ações sem controle, que refletem o poder do controle.

Profundidade equivalente

Resultado numérico da divisão da área de um lote pela sua frente projetada principal.

Propriedade para investimento

Imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

R**Rd (Custo da Dívida)**

Medida do valor pago pelo capital provindo de terceiros, sob a forma de empréstimos, financiamentos, captações no mercado, entre outros.

Re (Custo de Capital Próprio)

Retorno requerido pelo acionista pelo capital investido.

Risco do negócio

Grau de incerteza de realização de retornos futuros esperados do negócio, resultantes de fatores que não alavancagem financeira.

S**Seguro**

Transferência de risco garantida por contrato, pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar a outra pela ocorrência de sinistro coberto pela apólice.

Sinistro

Evento que causa perda financeira.

T**Taxa de desconto**

Qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

Taxa interna de retorno

Taxa de desconto onde o valor presente do fluxo de caixa futuro é equivalente ao custo do investimento.

Testada

Medida da frente de um imóvel.

Tratamento de dados

Aplicação de operações que expressem, em termos relativos, as diferenças de atributos entre os dados de mercado e os do bem avaliando.

U**Unidade geradora de caixa**

Menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

V**Valor atual**

Valor de reposição por novo depreciado em função do estado físico em que se encontra o bem.

Valor contábil

Valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

Valor da perpetuidade

Valor ao final do período projetivo a ser adicionado no fluxo de caixa.

Valor de dano elétrico

Estimativa do custo do reparo ou reposição de peças, quando ocorre um dano elétrico no bem. Os valores são tabelados em percentuais do Valor de Reposição e foram calculados através de estudos dos manuais dos equipamentos e da experiência em manutenção corretiva dos técnicos da Apsis.

Valor de investimento

Valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

Valor de liquidação forçada

Valor de um bem colocado à venda no mercado fora do processo normal, ou seja, aquele que se apuraria caso o bem fosse colocado à venda separadamente, levando-se em consideração os custos envolvidos e o desconto necessário para uma venda em um prazo reduzido.

Valor de liquidação imediata

Igual ao Valor de Liquidação Forçada, mas com percentual de liquidação mais agressivo.

Valor depreciável

Custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

Valor de reposição por novo

Valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser repostado ou substituído por outro novo, igual ou similar.

Valor de seguro

Valor pelo qual uma companhia de seguros assume os riscos e não se aplica ao terreno e às fundações, exceto em casos especiais.

Valor de sucata

Valor de mercado dos materiais reaproveitáveis de um bem, na condição de desativação, sem que estes sejam utilizados para fins produtivos.

Valor em risco

Valor representativo da parcela do bem que se deseja segurar e que pode corresponder ao valor máximo segurável.

Valor em uso

Valor de um bem em condições de operação no estado atual, como uma parte integrante útil de uma indústria, incluídas, quando pertinentes, as despesas de projeto, embalagem, impostos, fretes e montagem.

Valor (justo) de mercado

Valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

Valor justo menos despesa para vender

Valor que pode ser obtido com a venda de ativo ou unidade geradora de caixa menos as despesas da venda, em uma transação entre partes conhecedoras, dispostas a tal e isentas de interesse.

Valor máximo de seguro

Valor máximo do bem pelo qual é recomendável que seja segurado. Este critério estabelece que o bem com depreciação maior que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual a duas vezes o Valor Atual; e aquele com depreciação menor que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual ao Valor de Reposição.

Valor presente

Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

Valor recuperável

Valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

Valor residual

Valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

Valor residual de ativo

Valor estimado que a entidade obterá no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

Variáveis-chave

Variáveis que, *a priori* e tradicionalmente, são importantes para a formação do valor do imóvel.

Variáveis independentes

Variáveis que dão conteúdo lógico à formação do valor do imóvel, objeto da avaliação.

Variáveis qualitativas

Variáveis que não podem ser medidas ou contadas, apenas ordenadas ou hierarquizadas, de acordo com atributos inerentes ao bem (por exemplo, padrão construtivo, estado de conservação e qualidade do solo).

Variáveis quantitativas

Variáveis que podem ser medidas ou contadas (por exemplo, área privativa, número de quartos e vagas de garagem).

Variável dependente

Variável que se pretende explicar pelas independentes.

Variável dicotômica

Variável que assume apenas dois valores.

Vida remanescente

Vida útil que resta a um bem.

Vida útil econômica

Período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

Vistoria

Constatação local de fatos, mediante observações criteriosas em um bem e nos elementos e condições que o constituem ou o influenciam.

Vocação do imóvel

Uso economicamente mais adequado de determinado imóvel em função das características próprias e do entorno, respeitadas as limitações legais.

W**WACC (Weighted Average Cost of Capital)**

Modelo no qual o custo de capital é determinado pela média ponderada do valor de mercado dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros).

WARA (Weighted Average Return on Assets)

Taxa média ponderada de retorno esperado para os ativos e passivos que compõem a companhia objeto de análise, incluindo o *goodwill*.



Rio de Janeiro | +55 21 2212-6850
apsis.rj@apsis.com.br

São Paulo | 55 11 4550-2701
apsis.sp@apsis.com.br

Minas Gerais | +55 31 98299-6678
apsis.mg@apsis.com.br

apsis.com.br



Anexo 4.3

Laudo de Avaliação da Holding

(documento na próxima página)



LAUDO DE AVALIAÇÃO AP-00173/26-02

Oceanpact Participações S.A.



LAUDO DE AVALIAÇÃO: AP-00173/26-02

DATA-BASE: 30 de setembro de 2025

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE OCEANPACT PARTICIPAÇÕES S.A., APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

1. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., sociedade estabelecida na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9, representada por seu sócio infra-assinado, CAIO CESAR CAPELARI FAVERO, contador, portador do documento de identidade nº 43961129-5 (SSP/SP), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF) sob o nº 338.774.638-51 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP342654, residente e domiciliado na Cidade e no Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bela Cintra, nº 1.200, Conjuntos 21 e 22, Cerqueira César, foi nomeada pela administração de OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., doravante denominada OCEANPACT, com sede na Rua da Glória, nº 122, Glória, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.114.805/0001-30, para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil de OCEANPACT PARTICIPAÇÕES S.A., doravante denominada HOLDING, com sede na Rua da Glória, nº 122, Glória, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 62.468.620/0001-07, em 30 de setembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis brasileiras – que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Os resultados desta avaliação estão apresentados a seguir.

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A avaliação do patrimônio líquido contábil de HOLDING, na data-base, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei nº 6.404/76, tem por objetivo a incorporação da empresa por OCEANPACT.

3. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A administração de HOLDING é responsável pela escrituração dos livros e pela elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil – que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, bem como os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo CPC e aprovados pelo CFC. A administração também é responsável pelos controles internos relevantes que ela definiu como necessários para permitir que as informações financeiras estejam livres de distorção significativa, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Sociedade está descrito no Anexo 2 do Laudo de Avaliação.

4. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO CONTADOR

Nossa responsabilidade é apresentar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido de HOLDING na data-base, segundo os trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo CFC, o qual prevê o exame do balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, examinamos o balancete da Sociedade conforme as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo contador, bem como um planejamento e uma execução com o objetivo de obter segurança razoável de que o objeto esteja livre de distorção relevante.

A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos específicos para a obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Essa ação depende do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção significativa no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Em tal análise, o contador considera os controles internos pertinentes à elaboração do balanço patrimonial da empresa para planejar os processos apropriados às circunstâncias, mas não com vistas a expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos.

O trabalho abarca, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração de HOLDING. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e adequada para fundamentar nossa conclusão.

5. EVENTOS SUBSEQUENTES

Em 13 de fevereiro de 2026, através de Ata de Assembleia Geral Extraordinária protocolada em Junta Comercial, foi aprovada alteração (i) da razão social da HOLDING para OCEANPACT PARTICIPAÇÕES S.A., (ii) do endereço da sede social, anteriormente localizada na Rua Conselheiro Saraiva, nº 10, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, para a Rua da Glória, nº 122, Glória, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e (iii) dos objetos sociais da HOLDING.

6. CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor negativo de R\$ 161,44 (cento e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme constava no balanço patrimonial de HOLDING na data-base, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo 1, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da Sociedade, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2026.

AP SIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.
CRC/RJ-005112/O-9

CAIO CESAR
CAPELARI
FAVERO:338
77463851

Assinado de forma
digital por CAIO
CESAR CAPELARI
FAVERO:3387746385
1
Dados: 2026.02.27
11:08:42 -03'00'

CAIO CESAR CAPELARI FAVERO
Diretor
Contador (CRC 1SP342654)

7. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. Documentação de suporte
2. Resumo das principais práticas contábeis adotadas por HOLDING
3. Pró-forma
4. Glossário

ANEXO 1

Balço Patrimonial Encerrado no período de 30 de Setembro de 2025

Total Geral do Ativo		0,00
PASSIVO		
CIRCULANTE		
CONTA CORRENTE		
CONTA CORRENTE DOS SOCIOS		
ABISKO RJ	161,44 C	
	161,44 C	
		161,44 C
		161,44 C
PATRIMONIO LIQUIDO		
CAPITAL SOCIAL		
CAPITAL REALIZADO		
CAPITAL INTEGRALIZADO	3.400,00 C	
	3.400,00 C	
		3.400,00 C
RESULTADO		
RESULTADO DO PERIODO		
RESULTADO DO PERIODO	3.561,44 D	
	3.561,44 D	
		3.561,44 D
		161,44 D
Total Geral do Passivo		0,00

Reconhecemos a exatidão do presente Balço Patrimonial somando no Ativo e no Passivo ZERO de acordo com a documentação fornecida pela empresa.

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2025

**EDUARDO
DUARTE**

Assinado de forma digital
por EDUARDO DUARTE
Dados: 2026.02.12 16:17:43
-03'00'

EDUARDO DUARTE

DIRETOR PRESIDENTE - CPF: 024.974.417-15

**TERESA CRISTINA
DA SILVA
CRUZ:02945628775**

Assinado de forma digital por
TERESA CRISTINA DA SILVA
CRUZ:02945628775
Dados: 2026.02.12 08:18:20
-03'00'

TERESA CRISTINA DA SILVA CRUZ

Técnico em Contabilidade - CRC - 122084/O-1
CPF : 029.456.287-75

ANEXO 2

RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS POR HOLDING

Investimentos

Os investimentos em controladas estão avaliados pelo método de equivalência patrimonial. Quando aplicável, é constituída provisão para perdas para aquelas controladas que apresentam valor de passivo a descoberto (patrimônio líquido negativo).

Passivos

Os passivos são reconhecidos no balanço quando a companhia tem uma obrigação presente, legal ou presumida, decorrente de eventos passados, cuja liquidação é considerada provável e deverá resultar na saída de recursos econômicos. Em casos em que há incertezas quanto ao valor ou ao prazo de liquidação, os passivos são estimados e reconhecidos por meio de provisões, à medida que os eventos que lhes dão origem ocorrem. As provisões são mensuradas com base nas melhores estimativas disponíveis, refletindo a avaliação atual dos riscos envolvidos.

ANEXO 3

Conteúdo preparado pela HOLDING e apresentado para fins informativos.
 Não foram efetuados procedimentos de diligências sobre os ajustes pro forma indicados neste anexo.

OCEANPACT PARTICIPAÇÕES S.A.						
		Contábil	Ajustes pro forma			Pro forma
		30/09/2025	Aumento de Capital	Cisão Investimento UP Offshore	Resgate de ações preferenciais	30/09/2025
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)
ATIVO	Caixa	-	2.000.000,00	-	-	2.000.000,00
ATIVO	Investimento	-	-	1.999.595,65	-	1.999.595,65
TOTAL DO ATIVO		-	2.000.000,00	1.999.595,65	-	3.999.595,65
PASSIVO	Contas a pagar a acionista	161,44	-	-	1.993.535,01	1.993.696,45
PL	Capital	3.400,00	100,00	100,00	-	3.600,00
PL	Reserva	-	1.999.900,00	1.999.495,65	- 1.993.535,01	2.005.860,64
PL	Prejuízo acumulado	-	3.561,44	-	-	3.561,44
TOTAL DO PASSIVO + PL		-	2.000.000,00	1.999.595,65	-	3.999.595,65

- (a) Correspondem aos saldos históricos da HOLDING na data-base de 30 de setembro de 2025, conforme este laudo de cisão.
- (b) Ajuste pro forma referente ao aumento de capital na HOLDING, conforme Acordo de Associação e Outras Avenças celebrado em 27 de fevereiro de 2026 pela OCEANPACT e CBO Holding S.A. ("Acordo de Associação") e protocolo de justificação a ser celebrado no dia 27 de fevereiro de 2026 ("Protocolo de Justificação").
- (c) Ajuste pro forma referente à cisão de 0,851% de investimento da OCEANPACT na UP Offshore Apoio Marítimo Ltda., conforme laudo de cisão emitido em 27 de fevereiro de 2026 e conforme Acordo de Associação e Protocolo de Justificação.
- (d) Ajuste pro forma referente ao resgate das ações preferenciais da HOLDING conforme Acordo de Associação e Protocolo de Justificação.
- (e) Os saldos pro forma representam os somatórios dos saldos históricos da HOLDING na data-base do laudo de incorporação com os ajustes pro forma indicados neste anexo.

EDUARDO DE TOLEDO:10326495851
 851

Assinado de forma digital por EDUARDO DE TOLEDO:10326495851
 Dados: 2026.02.27 06:23:23 -03'00'

Eduardo de Toledo
 Diretor Financeiro
 CPF: 103.264.958-51

gov.br **JORGE EDUARDO DE CASTRO SOARES**
 Data: 27/02/2026 06:17:02-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Jorge Eduardo de Castro Soares
 Contador - CRC-RJ 58.542/O
 CPF: 900.843.907-78

Documento assinado digitalmente

ANEXO 4

GLOSSÁRIO

A

ABL

Área bruta locável.

ABNT

Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Abordagem da renda

Método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

Abordagem de ativos

Método de avaliação de empresas em que todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

Abordagem de mercado

Método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)

Benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

Amortização

Alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

Amostra

Conjunto de dados de mercado representativos de uma população.

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

Refere-se à certificação de Engenheiros e Arquitetos.

Aproveitamento eficiente

Aquele recomendável e tecnicamente possível para o local, em uma data de referência, observada a tendência mercadológica nas circunvizinhanças, entre os diversos usos permitidos pela legislação pertinente.

Área Boma

Somatório de parte da área comum com a área útil.

Área equivalente de construção

Área construída sobre a qual é aplicada a equivalência de custo unitário de construção correspondente, de acordo com os postulados da ABNT.

Área homogeneizada

Área útil, privativa ou construída com tratamentos matemáticos, para fins de avaliação, segundo critérios baseados no mercado imobiliário.

Área privativa

Área útil acrescida de elementos construtivos (tais como paredes, pilares etc.) e *hall* de elevadores (em casos particulares).

Área total de construção

Resultante do somatório da área real privativa e da área comum atribuídas a uma unidade autônoma, definidas conforme a ABNT.

Área útil

Área real privativa subtraída a área ocupada pelas paredes e por outros elementos construtivos que impeçam ou dificultem sua utilização.

Arrendamento mercantil financeiro

O que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

Arrendamento mercantil operacional

O que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

Ativo

Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

Ativo imobilizado

Ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

Ativo intangível

Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Ativo tangível

Ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

Ativos não operacionais

Aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

Ativos operacionais

Bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

Avaliação

Ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

B

BDI (Budget Difference Income)

Benefícios e Despesas Indiretas. Percentual que indica os benefícios e as despesas indiretas incidentes sobre o custo direto da construção.

Bem

Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

Benefícios econômicos

Benefícios como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

Beta

Medida de risco sistemático de uma ação; tendência do preço de determinada ação a estar correlacionado com mudanças em determinado índice.

Beta alavancado

Valor de beta refletindo o endividamento na estrutura de capital.

C

Campo de arbítrio

Intervalo de variação no entorno do estimador pontual adotado na avaliação, dentro do qual se pode arbitrar o valor do bem desde que justificado pela existência de características próprias não contempladas no modelo.

CAPEX (Capital Expenditure)

Investimento em ativo permanente.

CAPM (Capital Asset Pricing Model)

Modelo no qual o custo de capital para qualquer ação ou lote de ações equivale à taxa livre de risco acrescida de prêmio de risco proporcionado pelo risco sistemático da ação ou lote de ações em estudo. Geralmente utilizado para calcular o Custo de Capital Próprio ou Custo de Capital do Acionista.

CFC

Conselho Federal de Contabilidade.

Códigos alocados

Ordenação numeral (notas ou pesos) para diferenciar as características qualitativas dos imóveis.

Combinação de negócios

União de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

Controlada

Entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

Controladora

Entidade que possui uma ou mais controladas.

Controle

Poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

CPC

Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Custo

Total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

Custo de capital

Taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

Custo de reedição

Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

Custo de reprodução

Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

Custo de substituição

Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

Custo direto de produção

Gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

Custo indireto de produção

Despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

CVM

Comissão de Valores Mobiliários.

D

Dado de mercado

Conjunto de informações coletadas no mercado relacionadas a um determinado bem.

Data-base

Data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

Data de emissão

Data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

DCF (Discounted Cash Flow)

Fluxo de caixa descontado.

D&A

Depreciação e Amortização.

Depreciação

Alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil.

Dívida líquida

Caixa e equivalentes, posição líquida em derivativos, dívidas financeiras de curto e longo prazo, dividendos a receber e apagar, recebíveis e contas a pagar relacionadas a debêntures, déficits de curto e longo prazo com fundos de pensão, provisões, outros créditos e obrigações com pessoas vinculadas, incluindo bônus de subscrição.

Documentação de suporte

Documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

E

EBIT (Earnings Before Interests and Taxes)

Lucro antes de juros e impostos.

EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)

Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Empreendimento

Conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

Empresa

Entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

Enterprise value

Valor econômico da empresa.

Equity value

Valor econômico do patrimônio líquido.

Estado de conservação

Situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

Estrutura de capital

Composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

F

Fator de comercialização

Razão entre o valor de mercado de um bem e seu custo de reedição ou substituição, que pode ser maior ou menor que 1 (um).

FCFF (Free Cash Flow to Firm)

Fluxo de caixa livre para a firma, ou fluxo de caixa livre desalavancado.

Fluxo de caixa

Caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

Fluxo de caixa do capital investido

Fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

Fração ideal

Percentual pertencente a cada um dos compradores (condôminos) no terreno e nas coisas comuns da edificação.

G

Gleba urbanizável

Terreno passível de receber obras de infraestrutura urbana, visando ao seu aproveitamento eficiente, por meio de loteamento, desmembramento ou implantação de empreendimento.

Goodwill

Ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura.

H

Homogeneização

Tratamento dos preços observados, mediante a aplicação de transformações matemáticas que expressem, em termos relativos, as diferenças entre os atributos dos dados de mercado e os do bem avaliando.

I

IAS (International Accounting Standard)

Normas Internacionais de Contabilidade.

IASB (International Accounting Standards Board)

Junta Internacional de Normas Contábeis.

Idade aparente

Idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento da vistoria.

IFRS (International Financial Reporting Standard)

Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

Imóvel

Bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

Imóvel de referência

Dado de mercado com características comparáveis às do imóvel avaliando.

Impairment

Ver Perdas por desvalorização.

Inferência estatística

Parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de amostra.

Infraestrutura básica

Equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

Instalações

Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

IVSC

International Valuation Standards Council.

L

Liquidação forçada

Condição relativa à hipótese de uma venda compulsória ou em prazo menor que a média de absorção pelo mercado.

Liquidez

Capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

Loteamento

Subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes.

Luvas

Quantia paga pelo futuro inquilino para assinatura ou transferência do contrato de locação, a título de remuneração do ponto comercial.

M

Metodologia de avaliação

Uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

Modelo de regressão

Modelo utilizado para representar determinado fenômeno, com base em uma amostra, considerando-se as diversas características influenciadoras.

Múltiplo

Valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc).

N

Normas Internacionais de Contabilidade

Normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

P

Padrão construtivo

Qualidade das benfeitorias em função das especificações dos projetos, de materiais, execução e mão de obra efetivamente utilizados na construção.

Parecer técnico

Relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

Passivo

Obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

Patrimônio líquido a mercado

Abordagem de ativos.

Perdas por desvalorização (impairment)

Valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

Perícia

Atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

Pesquisa de mercado

Conjunto de atividades de identificação, investigação, coleta, seleção, processamento, análise e interpretação de resultados sobre dados de mercado.

Planta de valores

Representação gráfica ou listagem dos valores genéricos de metro quadrado de terreno ou do imóvel em uma mesma data.

Ponto comercial

Bem intangível que agrega valor ao imóvel comercial, decorrente de sua localização e expectativa de exploração comercial.

População

Totalidade de dados de mercado do segmento que se pretende analisar.

Preço

Quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

Prêmio de controle

Valor ou percentual de um valor pró-rata de lote de ações controladoras sobre o valor pró-rata de ações sem controle, que refletem o poder do controle.

Profundidade equivalente

Resultado numérico da divisão da área de um lote pela sua frente projetada principal.

Propriedade para investimento

Imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

R**Rd (Custo da Dívida)**

Medida do valor pago pelo capital provindo de terceiros, sob a forma de empréstimos, financiamentos, captações no mercado, entre outros.

Re (Custo de Capital Próprio)

Retorno requerido pelo acionista pelo capital investido.

Risco do negócio

Grau de incerteza de realização de retornos futuros esperados do negócio, resultantes de fatores que não alavancagem financeira.

S**Seguro**

Transferência de risco garantida por contrato, pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar a outra pela ocorrência de sinistro coberto pela apólice.

Sinistro

Evento que causa perda financeira.

T**Taxa de desconto**

Qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

Taxa interna de retorno

Taxa de desconto onde o valor presente do fluxo de caixa futuro é equivalente ao custo do investimento.

Testada

Medida da frente de um imóvel.

Tratamento de dados

Aplicação de operações que expressem, em termos relativos, as diferenças de atributos entre os dados de mercado e os do bem avaliando.

U**Unidade geradora de caixa**

Menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

V**Valor atual**

Valor de reposição por novo depreciado em função do estado físico em que se encontra o bem.

Valor contábil

Valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

Valor da perpetuidade

Valor ao final do período projetivo a ser adicionado no fluxo de caixa.

Valor de dano elétrico

Estimativa do custo do reparo ou reposição de peças, quando ocorre um dano elétrico no bem. Os valores são tabelados em percentuais do Valor de Reposição e foram calculados através de estudos dos manuais dos equipamentos e da experiência em manutenção corretiva dos técnicos da Apsis.

Valor de investimento

Valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

Valor de liquidação forçada

Valor de um bem colocado à venda no mercado fora do processo normal, ou seja, aquele que se apuraria caso o bem fosse colocado à venda separadamente, levando-se em consideração os custos envolvidos e o desconto necessário para uma venda em um prazo reduzido.

Valor de liquidação imediata

Igual ao Valor de Liquidação Forçada, mas com percentual de liquidação mais agressivo.

Valor depreciável

Custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

Valor de reposição por novo

Valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser repostado ou substituído por outro novo, igual ou similar.

Valor de seguro

Valor pelo qual uma companhia de seguros assume os riscos e não se aplica ao terreno e às fundações, exceto em casos especiais.

Valor de sucata

Valor de mercado dos materiais reaproveitáveis de um bem, na condição de desativação, sem que estes sejam utilizados para fins produtivos.

Valor em risco

Valor representativo da parcela do bem que se deseja segurar e que pode corresponder ao valor máximo segurável.

Valor em uso

Valor de um bem em condições de operação no estado atual, como uma parte integrante útil de uma indústria, incluídas, quando pertinentes, as despesas de projeto, embalagem, impostos, fretes e montagem.

Valor (justo) de mercado

Valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

Valor justo menos despesa para vender

Valor que pode ser obtido com a venda de ativo ou unidade geradora de caixa menos as despesas da venda, em uma transação entre partes conhecedoras, dispostas a tal e isentas de interesse.

Valor máximo de seguro

Valor máximo do bem pelo qual é recomendável que seja segurado. Este critério estabelece que o bem com depreciação maior que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual a duas vezes o Valor Atual; e aquele com depreciação menor que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual ao Valor de Reposição.

Valor presente

Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

Valor recuperável

Valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

Valor residual

Valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

Valor residual de ativo

Valor estimado que a entidade obterá no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

Variáveis-chave

Variáveis que, *a priori* e tradicionalmente, são importantes para a formação do valor do imóvel.

Variáveis independentes

Variáveis que dão conteúdo lógico à formação do valor do imóvel, objeto da avaliação.

Variáveis qualitativas

Variáveis que não podem ser medidas ou contadas, apenas ordenadas ou hierarquizadas, de acordo com atributos inerentes ao bem (por exemplo, padrão construtivo, estado de conservação e qualidade do solo).

Variáveis quantitativas

Variáveis que podem ser medidas ou contadas (por exemplo, área privativa, número de quartos e vagas de garagem).

Variável dependente

Variável que se pretende explicar pelas independentes.

Variável dicotômica

Variável que assume apenas dois valores.

Vida remanescente

Vida útil que resta a um bem.

Vida útil econômica

Período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

Vistoria

Constatação local de fatos, mediante observações criteriosas em um bem e nos elementos e condições que o constituem ou o influenciam.

Vocação do imóvel

Uso economicamente mais adequado de determinado imóvel em função das características próprias e do entorno, respeitadas as limitações legais.

W

WACC (Weighted Average Cost of Capital)

Modelo no qual o custo de capital é determinado pela média ponderada do valor de mercado dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros).

WARA (Weighted Average Return on Assets)

Taxa média ponderada de retorno esperado para os ativos e passivos que compõem a companhia objeto de análise, incluindo o *goodwill*.



Rio de Janeiro | +55 21 2212-6850
apsis.rj@apsis.com.br

São Paulo | 55 11 4550-2701
apsis.sp@apsis.com.br

Minas Gerais | +55 31 98299-6678
apsis.mg@apsis.com.br

apsis.com.br



Anexo 4.4

Laudo de Avaliação da CBO

(documento na próxima página)



LAUDO DE AVALIAÇÃO AP-00173/26-03

CBO Holding S.A.



LAUDO DE AVALIAÇÃO: AP-00173/26-03

DATA-BASE: 30 de setembro de 2025

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE CBO HOLDING S.A., APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

1. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., sociedade estabelecida na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9, representada por seu sócio infra-assinado, CAIO CESAR CAPELARI FAVERO, contador, portador do documento de identidade nº 43961129-5 (SSP/SP), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF) sob o nº 338.774.638-51 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP342654, residente e domiciliado na Cidade e no Estado de São Paulo, com escritório na Rua Bela Cintra, nº 1.200, Conjuntos 21 e 22, Cerqueira César, foi nomeada pela administração de OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., doravante denominada OCEANPACT, com sede na Rua da Glória, nº 122, Glória, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.114.805/0001-30, para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil de CBO HOLDING S.A., doravante denominada CBO, com sede na Travessa Braga, nº 2, Barreto, Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 14.882.295/0001-81, em 30 de setembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis brasileiras – que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Os resultados desta avaliação estão apresentados a seguir.

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A avaliação do patrimônio líquido contábil de CBO, na data-base, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei nº 6.404/76, tem por objetivo a incorporação da empresa por OCEANPACT.

3. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A administração de CBO é responsável pela escrituração dos livros e pela elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil – que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, bem como os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo CPC e aprovados pelo CFC. A administração também é responsável pelos controles internos relevantes que ela definiu como necessários para permitir que as informações financeiras estejam livres de distorção significativa, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Sociedade está descrito no Anexo 2 do Laudo de Avaliação.

4. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO CONTADOR

Nossa responsabilidade é apresentar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido de CBO na data-base, segundo os trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo CFC, o qual prevê o exame do balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, examinamos o balancete da Sociedade conforme as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo contador, bem como um planejamento e uma execução com o objetivo de obter segurança razoável de que o objeto esteja livre de distorção relevante.

A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos específicos para a obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Essa ação depende do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção significativa no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Em tal análise, o contador considera os controles internos pertinentes à elaboração do balanço patrimonial da empresa para planejar os processos apropriados às circunstâncias, mas não com vistas a expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos.

O trabalho abarca, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração de CBO. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e adequada para fundamentar nossa conclusão.

5. CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 1.923.234.593,79 (um bilhão, novecentos e vinte e três milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos), conforme constava no balanço patrimonial de CBO na data-base, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo 1, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da Sociedade, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2026.

APSYS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.
CRC/RJ-005112/O-9

**CAIO CESAR
CAPELARI
FAVERO:3387
7463851** Assinado de forma
digital por CAIO CESAR
CAPELARI
FAVERO:33877463851
Dados: 2026.02.25
18:38:55 -03'00'

CAIO CESAR CAPELARI FAVERO
Diretor
Contador (CRC 1SP342654)

6. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. Documentação de suporte
2. Resumo das principais práticas contábeis adotadas por CBO
3. Glossário

ANEXO 1


CBO HOLDING S.A.
BALANÇO PATRIMONIAL
CNPJ: 14.882.295/0001-81
Em reais

	Controladora		Consolidado	
	30.09.2025	31.12.2024	30.09.2025	31.12.2024
Ativo				
Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	3.370.477,90	3.973.146,80	83.420.416,41	46.640.202,95
Aplicações financeiras de curto prazo	-	-	171.590.457,01	246.596.578,50
Contas a receber	-	-	395.185.716,69	440.168.739,27
Estoques	-	-	16.266.013,82	13.712.596,52
Contas a receber de partes relacionadas	1.137.554,24	-	-	-
Outros tributos a recuperar	572.607,33	1.614.919,54	105.551.184,76	150.699.772,80
Tributos sobre o lucro a recuperar	1.322.483,07	1.665.691,47	10.795.289,18	8.868.594,33
Despesas antecipadas	129.181,85	1.179.320,08	10.223.087,97	22.422.224,77
Ativo de contrato - mobilização de embarcações	-	-	19.274.605,78	36.276.161,18
Instrumentos financeiros derivativos	-	-	4.000.540,02	2.317.920,10
Outros ativos	-	-	31.773.060,93	31.547.223,16
Total do ativo circulante	6.532.304,39	8.433.077,89	848.080.372,57	999.250.013,58
Não circulante				
Aplicações financeiras restritas	-	-	166.765.555,25	177.838.487,27
Contas a receber	-	-	45.817.403,91	16.686.689,20
Contas a receber de partes relacionadas	506.395.537,00	-	-	-
Ativo indenizatório	-	-	18.523.038,02	22.426.534,71
Outros tributos a recuperar	40.320,54	111.805,92	8.192.617,18	10.825.682,03
Tributos sobre o lucro a recuperar	93.123,56	113.006,40	-	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	-	136.956.152,09	147.612.157,08
Ativo de contrato - mobilização de embarcações	-	-	96.107.195,76	82.811.335,46
Depósitos judiciais	713.365,91	679.098,99	82.037.986,49	72.747.721,30
Instrumentos financeiros derivativos	2.736.684,09	-	7.667.329,86	-
	509.979.031,10	903.911,31	562.067.278,56	530.948.607,05
Total do ativo não circulante	2.438.963.628,50	2.069.304.213,73	5.632.112.810,25	6.498.379.504,48
Total do ativo	2.445.495.932,89	2.077.737.291,62	6.480.193.182,82	7.497.629.518,06
Passivo e patrimônio líquido				
Circulante				
Fornecedores e outras contas a pagar	1.053.491,11	232.377,94	135.345.106,67	137.986.348,94
Passivo de arrendamento com terceiros	-	-	21.938.732,84	2.582.975,48
Empréstimos e financiamentos	-	-	613.132.327,80	871.322.012,71
Debêntures	327.108,04	-	19.044.753,07	6.311.650,08
Contas a pagar a partes relacionadas	-	7.224.016,88	-	-
Salários e encargos trabalhistas	-	-	145.692.908,61	85.214.117,70
Impostos e contribuições a pagar	-	-	21.843.868,24	18.955.134,23
Instrumentos financeiros derivativos	-	-	1.994.768,92	12.265.351,24
Total do passivo circulante	1.380.599,15	7.456.394,82	958.992.466,15	1.134.637.590,38
Não circulante				
Fornecedores e outras contas a pagar	-	-	10.826,64	10.826,64
Passivo de arrendamento com terceiros	-	-	38.444.970,21	-
Empréstimos e financiamentos	-	-	2.644.667.239,26	3.831.905.407,48
Debêntures	516.510.327,68	-	605.153.614,83	118.685.736,58
Provisão para contingências	1.428.774,14	-	110.903.697,61	98.598.085,38
Instrumentos financeiros derivativos	2.941.638,13	-	2.941.638,13	12.598.897,99
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	-	195.844.136,18	230.912.076,17
Total do passivo não circulante	520.880.739,95	-	3.597.966.122,86	4.292.711.030,24
Total do passivo	522.261.339,10	7.456.394,82	4.556.958.589,01	5.427.348.620,62
Patrimônio líquido				
Capital social	1.361.036.995,88	1.361.036.995,88	1.361.036.995,88	1.361.036.995,88
Reservas de capital	282.652.474,96	282.652.474,96	282.652.474,96	282.652.474,96
Ajuste de avaliação patrimonial	236.319.767,22	533.662.981,90	236.319.766,74	533.662.981,90
Lucro (prejuízos) acumulados	43.225.355,73	(107.071.555,94)	43.225.356,23	(107.071.555,30)
Total do patrimônio líquido	1.923.234.593,79	2.070.280.896,80	1.923.234.593,81	2.070.280.897,44
Total do passivo e do patrimônio líquido	2.445.495.932,89	2.077.737.291,62	6.480.193.182,82	7.497.629.518,06

DocuSigned by

 Assinado por RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS:03554118793
 CPF: 03554118793
 Data/Hora de Assinatura: 10/02/2025 14:28:56 BRT
 © ICP-Brasil. OU: AC SOLLUTI Multipla v5
 C BR

Rodrigo Ribeiro dos Santos
 Diretor Administrativo Financeiro
 CPF 035.541.167-93

DocuSigned by

 Assinado por RICARDO DE PAULA LUQUI:1496392885
 CPF: 1496392885
 Data/Hora de Assinatura: 10/02/2025 14:06:02 BRT
 © ICP-Brasil. OU: VotexConferecia
 C BR

Ricardo de Paula Luqui
 Contador CRC/SP-235.513/O-9-S-RJ
 CPF 149.639.028-85

ANEXO 2

RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS POR CBO

Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor.

As aplicações financeiras de curto prazo incluem alta liquidez e são prontamente conversíveis em caixa. Essas aplicações são mantidas em fundos cambiais com a finalidade de minimizar o impacto da desvalorização do real frente ao dólar e atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimentos ou outros propósitos.

Investimentos

Os investimentos em controladas estão avaliados pelo método de equivalência patrimonial. Quando aplicável, é constituída provisão para perdas para aquelas controladas que apresentam valor de passivo a descoberto (patrimônio líquido negativo).

Partes relacionadas

Saldos e transações entre a companhia e suas controladas.

Passivos

Os passivos são reconhecidos no balanço quando a companhia tem uma obrigação presente, legal ou presumida, decorrente de eventos passados, cuja liquidação é considerada provável e deverá resultar na saída de recursos econômicos. Em casos em que há incertezas quanto ao valor ou ao prazo de liquidação, os passivos são estimados e reconhecidos por meio de provisões, à medida que os eventos que lhes dão origem ocorrem. As provisões são mensuradas com base nas melhores estimativas disponíveis, refletindo a avaliação atual dos riscos envolvidos.

ANEXO 3

GLOSSÁRIO

A

ABL

Área bruta locável.

ABNT

Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Abordagem da renda

Método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

Abordagem de ativos

Método de avaliação de empresas em que todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

Abordagem de mercado

Método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)

Benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

Amortização

Alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

Amostra

Conjunto de dados de mercado representativos de uma população.

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

Refere-se à certificação de Engenheiros e Arquitetos.

Aproveitamento eficiente

Aquele recomendável e tecnicamente possível para o local, em uma data de referência, observada a tendência mercadológica nas circunvizinhanças, entre os diversos usos permitidos pela legislação pertinente.

Área Boma

Somatório de parte da área comum com a área útil.

Área equivalente de construção

Área construída sobre a qual é aplicada a equivalência de custo unitário de construção correspondente, de acordo com os postulados da ABNT.

Área homogeneizada

Área útil, privativa ou construída com tratamentos matemáticos, para fins de avaliação, segundo critérios baseados no mercado imobiliário.

Área privativa

Área útil acrescida de elementos construtivos (tais como paredes, pilares etc.) e *hall* de elevadores (em casos particulares).

Área total de construção

Resultante do somatório da área real privativa e da área comum atribuídas a uma unidade autônoma, definidas conforme a ABNT.

Área útil

Área real privativa subtraída a área ocupada pelas paredes e por outros elementos construtivos que impeçam ou dificultem sua utilização.

Arrendamento mercantil financeiro

O que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

Arrendamento mercantil operacional

O que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

Ativo

Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

Ativo imobilizado

Ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

Ativo intangível

Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Ativo tangível

Ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

Ativos não operacionais

Aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

Ativos operacionais

Bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

Avaliação

Ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

B

BDI (Budget Difference Income)

Benefícios e Despesas Indiretas. Percentual que indica os benefícios e as despesas indiretas incidentes sobre o custo direto da construção.

Bem

Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

Benefícios econômicos

Benefícios como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

Beta

Medida de risco sistemático de uma ação; tendência do preço de determinada ação a estar correlacionado com mudanças em determinado índice.

Beta alavancado

Valor de beta refletindo o endividamento na estrutura de capital.

C

Campo de arbítrio

Intervalo de variação no entorno do estimador pontual adotado na avaliação, dentro do qual se pode arbitrar o valor do bem desde que justificado pela existência de características próprias não contempladas no modelo.

CAPEX (Capital Expenditure)

Investimento em ativo permanente.

CAPM (Capital Asset Pricing Model)

Modelo no qual o custo de capital para qualquer ação ou lote de ações equivale à taxa livre de risco acrescida de prêmio de risco proporcionado pelo risco sistemático da ação ou lote de ações em estudo. Geralmente utilizado para calcular o Custo de Capital Próprio ou Custo de Capital do Acionista.

CFC

Conselho Federal de Contabilidade.

Códigos alocados

Ordenação numeral (notas ou pesos) para diferenciar as características qualitativas dos imóveis.

Combinação de negócios

União de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

Controlada

Entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

Controladora

Entidade que possui uma ou mais controladas.

Controle

Poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

CPC

Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Custo

Total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

Custo de capital

Taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

Custo de reedição

Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

Custo de reprodução

Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

Custo de substituição

Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

Custo direto de produção

Gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

Custo indireto de produção

Despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

CVM

Comissão de Valores Mobiliários.

D

Dado de mercado

Conjunto de informações coletadas no mercado relacionadas a um determinado bem.

Data-base

Data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

Data de emissão

Data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

DCF (Discounted Cash Flow)

Fluxo de caixa descontado.

D&A

Depreciação e Amortização.

Depreciação

Alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil.

Dívida líquida

Caixa e equivalentes, posição líquida em derivativos, dívidas financeiras de curto e longo prazo, dividendos a receber e apagar, recebíveis e contas a pagar relacionadas a debêntures, déficits de curto e longo prazo com fundos de pensão, provisões, outros créditos e obrigações com pessoas vinculadas, incluindo bônus de subscrição.

Documentação de suporte

Documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

E

EBIT (Earnings Before Interests and Taxes)

Lucro antes de juros e impostos.

EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)

Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Empreendimento

Conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

Empresa

Entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

Enterprise value

Valor econômico da empresa.

Equity value

Valor econômico do patrimônio líquido.

Estado de conservação

Situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

Estrutura de capital

Composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

F

Fator de comercialização

Razão entre o valor de mercado de um bem e seu custo de reedição ou substituição, que pode ser maior ou menor que 1 (um).

FCFF (Free Cash Flow to Firm)

Fluxo de caixa livre para a firma, ou fluxo de caixa livre desalavancado.

Fluxo de caixa

Caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

Fluxo de caixa do capital investido

Fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

Fração ideal

Percentual pertencente a cada um dos compradores (condôminos) no terreno e nas coisas comuns da edificação.

G

Gleba urbanizável

Terreno passível de receber obras de infraestrutura urbana, visando ao seu aproveitamento eficiente, por meio de loteamento, desmembramento ou implantação de empreendimento.

Goodwill

Ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura.

H

Homogeneização

Tratamento dos preços observados, mediante a aplicação de transformações matemáticas que expressem, em termos relativos, as diferenças entre os atributos dos dados de mercado e os do bem avaliando.

I

IAS (International Accounting Standard)

Normas Internacionais de Contabilidade.

IASB (International Accounting Standards Board)

Junta Internacional de Normas Contábeis.

Idade aparente

Idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento da vistoria.

IFRS (International Financial Reporting Standard)

Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

Imóvel

Bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

Imóvel de referência

Dado de mercado com características comparáveis às do imóvel avaliando.

Impairment

Ver Perdas por desvalorização.

Inferência estatística

Parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de amostra.

Infraestrutura básica

Equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

Instalações

Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

IVSC

International Valuation Standards Council.

L

Liquidação forçada

Condição relativa à hipótese de uma venda compulsória ou em prazo menor que a média de absorção pelo mercado.

Liquidez

Capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

Loteamento

Subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes.

Luvas

Quantia paga pelo futuro inquilino para assinatura ou transferência do contrato de locação, a título de remuneração do ponto comercial.

M

Metodologia de avaliação

Uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

Modelo de regressão

Modelo utilizado para representar determinado fenômeno, com base em uma amostra, considerando-se as diversas características influenciadoras.

Múltiplo

Valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc).

N

Normas Internacionais de Contabilidade

Normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

P

Padrão construtivo

Qualidade das benfeitorias em função das especificações dos projetos, de materiais, execução e mão de obra efetivamente utilizados na construção.

Parecer técnico

Relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

Passivo

Obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

Patrimônio líquido a mercado

Abordagem de ativos.

Perdas por desvalorização (impairment)

Valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

Perícia

Atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

Pesquisa de mercado

Conjunto de atividades de identificação, investigação, coleta, seleção, processamento, análise e interpretação de resultados sobre dados de mercado.

Planta de valores

Representação gráfica ou listagem dos valores genéricos de metro quadrado de terreno ou do imóvel em uma mesma data.

Ponto comercial

Bem intangível que agrega valor ao imóvel comercial, decorrente de sua localização e expectativa de exploração comercial.

População

Totalidade de dados de mercado do segmento que se pretende analisar.

Preço

Quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

Prêmio de controle

Valor ou percentual de um valor pró-rata de lote de ações controladoras sobre o valor pró-rata de ações sem controle, que refletem o poder do controle.

Profundidade equivalente

Resultado numérico da divisão da área de um lote pela sua frente projetada principal.

Propriedade para investimento

Imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

R**Rd (Custo da Dívida)**

Medida do valor pago pelo capital provindo de terceiros, sob a forma de empréstimos, financiamentos, captações no mercado, entre outros.

Re (Custo de Capital Próprio)

Retorno requerido pelo acionista pelo capital investido.

Risco do negócio

Grau de incerteza de realização de retornos futuros esperados do negócio, resultantes de fatores que não alavancagem financeira.

S**Seguro**

Transferência de risco garantida por contrato, pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar a outra pela ocorrência de sinistro coberto pela apólice.

Sinistro

Evento que causa perda financeira.

T**Taxa de desconto**

Qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

Taxa interna de retorno

Taxa de desconto onde o valor presente do fluxo de caixa futuro é equivalente ao custo do investimento.

Testada

Medida da frente de um imóvel.

Tratamento de dados

Aplicação de operações que expressem, em termos relativos, as diferenças de atributos entre os dados de mercado e os do bem avaliando.

U**Unidade geradora de caixa**

Menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

V**Valor atual**

Valor de reposição por novo depreciado em função do estado físico em que se encontra o bem.

Valor contábil

Valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

Valor da perpetuidade

Valor ao final do período projetivo a ser adicionado no fluxo de caixa.

Valor de dano elétrico

Estimativa do custo do reparo ou reposição de peças, quando ocorre um dano elétrico no bem. Os valores são tabelados em percentuais do Valor de Reposição e foram calculados através de estudos dos manuais dos equipamentos e da experiência em manutenção corretiva dos técnicos da Apsis.

Valor de investimento

Valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

Valor de liquidação forçada

Valor de um bem colocado à venda no mercado fora do processo normal, ou seja, aquele que se apuraria caso o bem fosse colocado à venda separadamente, levando-se em consideração os custos envolvidos e o desconto necessário para uma venda em um prazo reduzido.

Valor de liquidação imediata

Igual ao Valor de Liquidação Forçada, mas com percentual de liquidação mais agressivo.

Valor depreciável

Custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

Valor de reposição por novo

Valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser repostado ou substituído por outro novo, igual ou similar.

Valor de seguro

Valor pelo qual uma companhia de seguros assume os riscos e não se aplica ao terreno e às fundações, exceto em casos especiais.

Valor de sucata

Valor de mercado dos materiais reaproveitáveis de um bem, na condição de desativação, sem que estes sejam utilizados para fins produtivos.

Valor em risco

Valor representativo da parcela do bem que se deseja segurar e que pode corresponder ao valor máximo segurável.

Valor em uso

Valor de um bem em condições de operação no estado atual, como uma parte integrante útil de uma indústria, incluídas, quando pertinentes, as despesas de projeto, embalagem, impostos, fretes e montagem.

Valor (justo) de mercado

Valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

Valor justo menos despesa para vender

Valor que pode ser obtido com a venda de ativo ou unidade geradora de caixa menos as despesas da venda, em uma transação entre partes conhecedoras, dispostas a tal e isentas de interesse.

Valor máximo de seguro

Valor máximo do bem pelo qual é recomendável que seja segurado. Este critério estabelece que o bem com depreciação maior que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual a duas vezes o Valor Atual; e aquele com depreciação menor que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual ao Valor de Reposição.

Valor presente

Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

Valor recuperável

Valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

Valor residual

Valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

Valor residual de ativo

Valor estimado que a entidade obterá no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

Variáveis-chave

Variáveis que, *a priori* e tradicionalmente, são importantes para a formação do valor do imóvel.

Variáveis independentes

Variáveis que dão conteúdo lógico à formação do valor do imóvel, objeto da avaliação.

Variáveis qualitativas

Variáveis que não podem ser medidas ou contadas, apenas ordenadas ou hierarquizadas, de acordo com atributos inerentes ao bem (por exemplo, padrão construtivo, estado de conservação e qualidade do solo).

Variáveis quantitativas

Variáveis que podem ser medidas ou contadas (por exemplo, área privativa, número de quartos e vagas de garagem).

Variável dependente

Variável que se pretende explicar pelas independentes.

Variável dicotômica

Variável que assume apenas dois valores.

Vida remanescente

Vida útil que resta a um bem.

Vida útil econômica

Período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

Vistoria

Constatação local de fatos, mediante observações criteriosas em um bem e nos elementos e condições que o constituem ou o influenciam.

Vocação do imóvel

Uso economicamente mais adequado de determinado imóvel em função das características próprias e do entorno, respeitadas as limitações legais.

W**WACC (Weighted Average Cost of Capital)**

Modelo no qual o custo de capital é determinado pela média ponderada do valor de mercado dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros).

WARA (Weighted Average Return on Assets)

Taxa média ponderada de retorno esperado para os ativos e passivos que compõem a companhia objeto de análise, incluindo o *goodwill*.



Rio de Janeiro | +55 21 2212-6850
apsis.rj@apsis.com.br

São Paulo | 55 11 4550-2701
apsis.sp@apsis.com.br

Minas Gerais | +55 31 98299-6678
apsis.mg@apsis.com.br

apsis.com.br



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: CDB2F4BB-C386-4297-A792-3EFB8EF721C0

Status: Concluído

Assunto: Projeto América - Protocolo e Justificação (v. assinatura).pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 92

Assinaturas: 8

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Felipe Gomes

Assinatura guiada: Ativado

Selos: 1

Rua da Glória, 122 - 11º andar - Glória

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro / RJ 20241-180

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

felipe.gomes@oceanpact.com

Endereço IP: 201.65.108.146

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Felipe Gomes

Local: DocuSign

fevereiro 27, 2026 | 16:10

felipe.gomes@oceanpact.com


Eventos do signatário

Carlos Henrique Venancio

carlos.venancio@grupocbo.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

90260F72CB354CA...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.72.213.113

Registro de hora e data

Enviado: fevereiro 27, 2026 | 16:48

Visualizado: fevereiro 27, 2026 | 17:15

Assinado: fevereiro 27, 2026 | 17:15

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: fevereiro 27, 2026 | 17:15

ID: 5a2552ac-6fb4-4861-86d4-4b390fcb5c00

Eduardo de Toledo

eduardo.toledo@oceanpact.com

CFO

OceanPact Servicos Maritimos SA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

F4CCCA4D7DEB4F4...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.65.108.146

Enviado: fevereiro 27, 2026 | 16:48

Visualizado: fevereiro 27, 2026 | 16:55

Assinado: fevereiro 27, 2026 | 16:55

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:


Não oferecido através da Docusign

Marcos Roberto Tinti

marcos.tinti@grupocbo.com.br

CEO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Entrar com SSO

Assinado por:

A64C81051CBE400...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.16.85.142

Enviado: fevereiro 27, 2026 | 16:48

Visualizado: fevereiro 27, 2026 | 16:48

Assinado: fevereiro 27, 2026 | 16:48

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: fevereiro 27, 2026 | 16:48

ID: d4ba44df-fee9-4ee9-9089-5645b738126b

Ricardo Wagner

ricardo.wagner@grupocbo.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Entrar com SSO



Usando endereço IP: 187.72.213.113

Enviado: fevereiro 27, 2026 | 16:48

Visualizado: fevereiro 27, 2026 | 17:05

Assinado: fevereiro 27, 2026 | 17:05

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: fevereiro 27, 2026 | 17:05

ID: 96d0a9f0-dad7-45c2-b766-7d3b9c556a32

Eventos do signatário

Rodrigo Ribeiro dos Santos
rodrigo.ribeiro@grupocbo.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Entrar com SSO

Assinatura

Assinado por:

61BD8EE086F34F8...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.16.85.142


Registro de hora e data

Enviado: fevereiro 27, 2026 | 16:48
Visualizado: fevereiro 27, 2026 | 16:51
Assinado: fevereiro 27, 2026 | 16:51

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: fevereiro 27, 2026 | 16:51
ID: cb968aca-e564-4e63-9706-95f1a2e4ec44

Thiago Borges Paes de Lima
thiago.paes@oceanpact.com
Diretor jurídico

DocuSigned by:

47C9DD43D0C842E...

OceanPact Servicos Maritimos SA
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

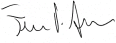
Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
Usando endereço IP: 201.65.108.146

Enviado: fevereiro 27, 2026 | 16:48
Visualizado: fevereiro 27, 2026 | 17:29
Assinado: fevereiro 27, 2026 | 17:30

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Flavio Andrade
flavio.andrade@oceanpact.com
Presidente

DocuSigned by:

B1AA4908DAF5493...

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 201.65.108.146

Enviado: fevereiro 27, 2026 | 16:48
Visualizado: fevereiro 27, 2026 | 17:01
Assinado: fevereiro 27, 2026 | 17:02

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Alexandre Secco
asecco@trindadeadv.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: fevereiro 27, 2026 | 16:48

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Bárbara Fernandes
bfernandes@trindadeadv.com.br

Copiado

Enviado: fevereiro 27, 2026 | 16:48

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<p>Carolina Ferreira Victorio carolina.victorio@grupocbo.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: abril 9, 2024 14:57 ID: a3cb92b4-17d8-4e21-9b1f-8f1c36983505</p>	Copiado	Enviado: fevereiro 27, 2026 16:48
<p>João Siqueira jsiqueira@trindadeadv.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: abril 10, 2025 15:22 ID: 9830eb88-063f-486d-9aa0-cdea30e76261</p>	Copiado	Enviado: fevereiro 27, 2026 16:48 Visualizado: fevereiro 27, 2026 17:16
<p>Marcelo Trindade Matos de Andrade marcelo.andrade@mattosfilho.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign</p>	Copiado	Enviado: fevereiro 27, 2026 16:48
<p>Matheus Salim Tavares matheus.salim@mattosfilho.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign</p>	Copiado	Enviado: fevereiro 27, 2026 16:48 Visualizado: fevereiro 27, 2026 16:49
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	fevereiro 27, 2026 16:48
Entrega certificada	Segurança verificada	fevereiro 27, 2026 17:01
Assinatura concluída	Segurança verificada	fevereiro 27, 2026 17:02
Concluído	Segurança verificada	fevereiro 27, 2026 17:30
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Oceanpact Servicos Maritimos S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Oceanpact Servicios Maritimos S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Oceanpact Servicios Maritimos S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at oceano@oceano.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Oceanpact Servicios Maritimos S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to oceano@oceano.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Oceanpact Servicios Maritimos S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Oceanpact Servicios Maritimos S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Oceanpact Servicios Maritimos S.A. during the course of your relationship with Oceanpact Servicios Maritimos S.A..

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

CNPJ/MF nº 09.114.805/0001-30

NIRE 333.0031011-8

ANEXO III

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO, COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS NA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30.03.2026**

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

CNPJ/MF Nº 09.114.805/0001-30

NIRE 333.0031011-8

Estatuto Social Consolidado

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Cláusula 1ª. A OceanPact Serviços Marítimos S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§1º. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores (se houver), administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

§2º. A Companhia seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, deverão observar os prazos, as obrigações e os procedimentos previstos no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3, no Manual do Emissor da B3 e no Regulamento do Novo Mercado.

Cláusula 2ª. A Companhia tem como objeto social **(i)** o treinamento e consultoria em serviços de meio ambiente, energia, logística e marítimos; **(ii)** serviços em campo na aquisição de dados, medições e monitoramento ambiental; **(iii)** a criação e invenção de produtos e soluções nas áreas marítimas e ambiental; **(iv)** especificação, execução e análise de levantamentos hidrográficos; **(v)** operação, manutenção e aluguel de equipamentos de combate a derramamento de óleo e emergências ambientais; **(vi)**

proteção ambiental; **(vii)** navegação de apoio marítimo e apoio portuário; **(viii)** afretamento ou aluguel de embarcações próprias ou de terceiros para apoio as operações de exploração e produção de petróleo, energia eólica, ondomotriz e maremotriz ou qualquer outra atividade marítima, com ou sem tripulação; operação e locação de Veículos de Operação Remota (ROV); **(ix)** serviços de aquisição de imagens e dados através de embarcações e veículos tripulados ou não, e **(x)** a participação no capital social de outras sociedades.

Cláusula 3ª. A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Glória, nº 122, salas 801 e 802 (10º pavimento) e salas 901 e 902 (11º pavimento), Glória, CEP: 20.241-180, podendo, por deliberação de sua Diretoria, abrir, manter e fechar filiais, escritórios e agências em todo o território nacional e no exterior.

Cláusula 4ª. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Cláusula 5ª. O capital social da Companhia é de R\$ 1.482.078.014,57 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e dois milhões, setenta e oito mil e quatorze reais e cinquenta e sete centavos), dividido em 474.511.000 (quatrocentas e setenta e quatro milhões, quinhentas e onze mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

§1º. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite total de 580.000.000 (quinhentos e oitenta milhões) ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, hipótese em que competirá a este órgão a fixação do preço de emissão e do número de ações a ser emitido, bem como as demais condições da respectiva subscrição e integralização, inclusive a eventual destinação de parte do preço de emissão à conta de reserva de

capital.

§2º. Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

§3º. O custo de transferência das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Cláusula 6ª. É vedada à Companhia a emissão de ações preferenciais e de partes beneficiárias.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado, emitir bônus de subscrição, a serem alienados ou atribuídos como vantagem adicional quando da emissão de outros valores mobiliários, e que conferirão aos seus titulares o direito de subscrever ações da Companhia.

Parágrafo Segundo. Em caso de mora do acionista na integralização do capital subscrito, a dívida será atualizada monetariamente com base da variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre o valor assim apurado incidirão tanto juros de 1% ao mês, observado o limite total da taxa legal de juros aplicável, se houver, e quanto multa moratória de 10%, sem prejuízo das alternativas asseguradas à Companhia em lei e no boletim de subscrição e das sanções legais aplicáveis.

Cláusula 7ª. Na emissão, dentro do capital autorizado, de ações, debêntures conversíveis em ações, ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, a Companhia poderá excluir o direito de preferência para os antigos acionistas ou reduzir o prazo de seu exercício.

Cláusula 8ª. A Companhia poderá outorgar ações ou opções de compra de ações de sua emissão nos termos de planos de outorga de ações ou de opções de compra de ações de sua emissão aprovados pela Assembleia Geral, em favor de administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia ou de suas controladas.

Parágrafo Primeiro. A outorga de opções de compra de ações, nos termos deste artigo, observará o limite do capital autorizado, inexistindo direito de preferência na outorga ou no exercício das opções, conforme o disposto na Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”).

Cláusula 9ª. Nas deliberações da Assembleia Geral, cada ação ordinária conferirá um voto a seu titular.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 10. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, segundo as regras deste Estatuto, e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

§1º. A Assembleia Geral poderá ser realizada presencialmente, de modo parcialmente digital ou exclusivamente digital, conforme a regulamentação aplicável.

§2º. Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem a observância de prazo maior.

§3º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% do capital social, salvo quando a lei exigir

quórum mais elevado, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas, sem prejuízo, em ambos os casos, do quórum de deliberação estabelecido em lei ou neste Estatuto.

Cláusula 11. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração da Companhia e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente e de indicação deste, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração bem como de qualquer indicação destes, o Presidente da Assembleia será escolhido pela maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Mesa escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Cláusula 12. O acionista que desejar participar da Assembleia Geral da Companhia deverá, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, apresentar: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais ou em custódia de sua titularidade; (ii) os documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista, se aplicável; e (iii) na hipótese de representação do acionista por procuração, o respectivo instrumento de mandato outorgado na forma da lei e deste Estatuto Social. O acionista ou seu representante legal deverão comparecer à Assembleia Geral munidos de documentos que comprovem sua identidade.

§1º. Inobstante o disposto no caput, o acionista que comparecer presencialmente à Assembleia Geral, realizada de modo presencial ou parcialmente digital, munido dos documentos referidos na Cláusula 12 acima, até o momento da abertura dos trabalhos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

§2º. O acionista que pretender participar digitalmente de Assembleia Geral em que isto seja permitido, deverá necessariamente realizar o depósito prévio antecipado dos documentos, como estabelecido no caput, fornecendo ainda as eventuais informações e documentos adicionais necessários à viabilização da participação digital, sob pena

de não ser admitido no conclave.

Cláusula 13. Ressalvadas as exceções previstas em lei ou no Regulamento do Novo Mercado, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando as abstenções e os votos nulos ou em branco.

Cláusula 14. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelo menos por acionistas suficientes à formação da maioria, observando-se a legislação e a regulamentação aplicáveis em relação aos acionistas que enviem boletim de voto a distância ou participem por meio digital.

Cláusula 15. Consideram-se presentes à Assembleia Geral e subscritores da respectiva ata os acionistas que tenham enviado boletim de voto a distância válido ou que registrem sua presença a distância, na forma prevista pela regulamentação da CVM.

Cláusula 16. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Observado o limite da remuneração global aprovado pela Assembleia Geral, caberá ao Conselho de Administração fixar a remuneração individual de seus membros e dos membros da Diretoria.

Cláusula 17. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) contas dos administradores e demonstrações financeiras;
- (ii) destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos, ressalvado o disposto na Cláusula 45 abaixo;

- (iii) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (v) aumento ou redução do capital social da Companhia, sem prejuízo da autorização constante no parágrafo 1º da cláusula 5ª;
- (vi) fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- (vii) proposta de saída da Companhia do Novo Mercado e cancelamento do registro de companhia aberta;
- (viii) suspensão do exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) dissolução, liquidação (incluindo a cessação do estado de liquidação), pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ou de suas controladas; e
- (x) negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, se o Conselho de Administração não for competente segundo a regulamentação em vigor.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o Presidente da Assembleia computará voto proferido com infração a acordo de acionistas devidamente arquivado na Companhia, qualquer que seja a alegação formulada pelo acionista visando à aceitação de seu voto.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Cláusula 18. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo Único. A investidura dos administradores independerá de caução ou outra garantia, e dar-se-á pela assinatura do respectivo termo de posse, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estabelecida na Cláusula 56.

Cláusula 19. Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto em decorrência de vacância, observados os prazos e obrigações de divulgação e regularização previstos no Regulamento do Novo Mercado.

Cláusula 20. Os administradores e os empregados poderão participar nos lucros e resultados, na forma da lei.

Cláusula 21. Sem prejuízo da contratação de seguros específicos para a cobertura de riscos de gestão, a Companhia poderá celebrar, em termos e condições previamente aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, contratos de indenidade (“Contratos de Indenidade”) com seus administradores, membros de órgãos auxiliares da administração, funcionários com cargo ou função de gestão e membros do Conselho Fiscal da Companhia, por meio dos quais assuma a obrigação de indenizar e manter indenidos tais pessoas em relação a eventuais despesas ou potenciais perdas patrimoniais resultantes de procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos que envolvam questões relacionadas ao desempenho de suas atividades na Companhia, sendo certo, porém, que, a Companhia não se obrigará a indenizar os respectivos beneficiários quando se verificar que estes atuaram: (a) fora do exercício de suas atribuições; (b) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; (c) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia ou

de suas controladas.

Parágrafo Único. Os Contratos de Indenidade deverão dispor sobre: (a) o procedimento decisório para a concessão de indenização, que deverá prevenir potenciais conflitos de interesses e assegurar que as decisões sejam tomadas no interesse da Companhia; (b) as hipóteses de excludentes da obrigação de indenizar; e (c) a obrigação de devolução à Companhia de quaisquer valores que os beneficiários tenham recebido a título de indenização, inclusive adiantamentos de despesas, nos casos em que se restar comprovado, por meio de procedimento a ser estabelecido nos Contratos de Indenidade, que estes não faziam jus à indenização.

Conselho de Administração

Composição

Cláusula 22. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros titulares e até igual número de suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§1º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pelo Conselho de Administração na primeira reunião após a posse de seus membros para um novo mandato, ou posterior à eleição do substituto, em caso de vacância de qualquer daqueles cargos, observado o disposto nas Cláusulas 28 e 29 abaixo.

§2º. O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos sociais.

§3º. A indicação de membros ao Conselho de Administração deverá observar os

requisitos previstos na Política de Indicação da Companhia, no Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações, bem como nas demais legislações e regulamentações aplicáveis.

§4º. Respeitado o disposto no *caput* desta Cláusula, o número de membros que integrarão o Conselho de Administração em cada gestão deverá ser fixado em cada Assembleia Geral, cuja ordem do dia inclua a eleição da totalidade de seus membros.

Cláusula 23. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Único. Quando, em decorrência da aplicação do percentual referido no *caput* desta Cláusula, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Eleição

Cláusula 24. Ressalvada a hipótese de adoção do procedimento de voto múltiplo e a possibilidade de eleição em separado nas hipóteses legais, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

§1º. Na eleição de que trata esta Cláusula, somente poderão concorrer as chapas: (a) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (b) que sejam indicadas, na forma prevista no §3º desta Cláusula, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

§2º. O Conselho de Administração deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger a totalidade dos membros do Conselho de Administração, disponibilizar aos acionistas as informações e declarações relativas a cada um dos

integrantes da chapa por ele indicada, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como pela Política de Indicação da Companhia, inclusive com relação à caracterização dos candidatos como independentes nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

§3º. Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem apresentar outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão encaminhar à Companhia as informações, documentos e declarações a que se refere o Parágrafo anterior, cabendo à Companhia, após a devida conferência, proceder à respectiva divulgação nos termos da regulação vigente.

§4º. A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

§5º. Cada acionista somente poderá votar em uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Cláusula 25. Não obstante o disposto na Cláusula 24 acima, na eleição do Conselho de Administração é facultado aos acionistas requerer, na forma da lei, a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral.

§1º. A Companhia, imediatamente após o recebimento válido do pedido de adoção do voto múltiplo, deverá divulgar comunicação informando a sua adoção, nos termos da regulamentação aplicável.

§2º. Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas, passando a ser considerados candidatos os integrantes das chapas de que trata a Cláusula 24, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionistas para eleição pelo processo de voto múltiplo, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as informações e declarações referentes a tais candidatos a que se

refere o §2º da Cláusula 24 deste Estatuto.

Cláusula 26. Caso a Companhia venha a estar sob controle de determinado acionista ou grupo de acionistas, será permitido a acionistas representando 10% (dez por cento) do capital social requerer e promover a eleição em separado de um membro do Conselho de Administração e seu respectivo suplente, na forma prevista no §4º do Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, desde que, para tais fins, tais acionistas comprovem a titularidade ininterrupta do referido percentual mínimo de participação acionária durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da respectiva Assembleia Geral.

Reuniões e Substituições

Cláusula 27. O Conselho de Administração deverá se reunir, ordinariamente, no mínimo a cada 3 (três) meses, conforme calendário aprovado por seus membros anualmente, e, extraordinariamente, quando necessário aos interesses sociais, mediante convocação por escrito entregue aos demais membros do Conselho de Administração.

§1º. As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, em primeira convocação, e 2 (dois) dias, em segunda convocação, por escrito, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento pelo destinatário, contendo a indicação de data, hora, local da reunião e ordem do dia.

§2º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por 2 (dois) de seus membros em conjunto.

§3º. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§4º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Cláusula 28. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede social da Companhia, podendo também ser realizadas em outros locais no município do Rio de Janeiro, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na ausência de ambos, a reunião será presidida por um conselheiro indicado pela maioria dos conselheiros presentes à referida reunião.

§1º. O Conselho de Administração poderá convidar membros da Diretoria e outros órgãos ou departamentos da Companhia, bem como eventuais terceiros, para fins de discussão, apresentação de informações e esclarecimentos de assuntos do interesse da Companhia e de suas Controladas, ou que sejam úteis ou necessários à deliberação de matéria que constar da ordem do dia.

§2º. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata ou enviar por escrito, inclusive por meio eletrônico, sua concordância com o respectivo conteúdo.

§3º. Das reuniões do Conselho de Administração, serão lavradas atas em livro próprio, tornando-se válidas e efetivas com a assinatura ou concordância expressa, nos termos do §2º desta Cláusula, de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para aprovação das matérias constantes da respectiva ordem do dia.

Cláusula 29. No caso de ausência, impedimento ou vacância de cargo exercido por qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, suas funções de conselheiro deverão ser assumidas pelo respectivo suplente, se houver, durante a ausência ou impedimento temporário ou após a constatação do impedimento definitivo ou vacância. Não havendo suplentes, nos casos de ausência ou impedimento temporário que não superem 90 (noventa) dias (exceto se diversamente deliberado pelo Conselho de Administração), preservar-se-á o funcionamento do Conselho de Administração, desde que respeitado o número mínimo de membros. Nos demais casos, observar-se-á o disposto na Cláusula 30 abaixo.

Cláusula 30. Em caso de impedimento definitivo ou vacância de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, caberá aos conselheiros remanescentes nomear o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando um novo membro titular e, se for o caso, seu respectivo suplente, serão eleitos e permanecerão no cargo até o final do mandato do membro substituído. Ocorrendo impedimento definitivo ou vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Parágrafo Único. Em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, as funções de presidência do órgão serão assumidas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração durante a ausência ou impedimento ou após a vacância, sem prejuízo, se aplicável, da eventual indicação de substituto para sua posição de Conselheiro, nos termos do *caput* desta Cláusula.

Competência

Cláusula 31. Compete ao Conselho de Administração da Companhia, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das sociedades sob seu controle;
- (ii) eleger e destituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto no presente Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração pela Companhia ou pelas sociedades sob seu controle, e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar as assembleias gerais;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e todas as demonstrações financeiras da Companhia, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral quando for o caso;
- (vi) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observado o limite da remuneração global aprovado pela Assembleia Geral;
- (vii) definir os critérios gerais de remuneração e política de benefícios dos administradores da Companhia, e, sempre que julgar necessário, das sociedades sob seu controle;
- (viii) aprovar programas de remuneração com base em ações, observados os planos aprovados em Assembleia Geral;
- (ix) apresentar à assembleia geral chapa para eleição dos membros do Conselho de Administração, na forma da Cláusula 24 deste Estatuto Social;



(x) propor à assembleia geral a destinação do resultado do exercício, observado o disposto na Cláusula 44 deste Estatuto Social;

(xi) aprovar levantamento de balanços em períodos inferiores ao exercício social, bem como a distribuição de dividendos intercalares e intermediários e o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula 45 deste Estatuto;

(xii) deliberar sobre a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;

(xiii) deliberar sobre a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia;

(xiv) deliberar sobre a celebração de instrumentos, contratos, protocolos e quaisquer outros documentos relativos a operações de incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações ou quaisquer reorganizações societárias que envolvam a Companhia, bem como sobre a submissão à Assembleia Geral de propostas relativas a tais temas;

(xv) submeter à Assembleia Geral propostas que envolvam dissolução, liquidação (incluindo a cessação do estado de liquidação), pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ou de suas controladas, bem como acerca de reforma deste Estatuto;

(xvi) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, observadas as disposições e restrições legais e regulamentares aplicáveis;

(xvii) aprovar e alterar o Plano de Negócios Anual da Companhia e de suas controladas;

(xviii) aprovar a tomada de empréstimos, obtenção de financiamentos e qualquer ato que implique endividamento da Companhia que não esteja previsto no Plano de Negócios Anual da Companhia, (a) em montante igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a 5% do total de endividamento da Companhia com base em suas últimas informações financeiras trimestrais divulgadas com revisão do auditor independente (ou de suas demonstrações financeiras anuais auditadas, se forem mais recentes), ou (b) em montante igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a 2,5% do total de endividamento da Companhia, com base em suas últimas informações financeiras trimestrais divulgadas com revisão do auditor independente (ou de suas demonstrações financeiras anuais auditadas, se forem mais recentes), caso o índice de endividamento líquido consolidado da Companhia e suas controladas, consideradas em conjunto, resultante da divisão de sua dívida líquida pelo EBITDA, seja superior a 2,5x;

(xix) aprovar a aquisição ou alienação de ativos da Companhia ou a criação de quaisquer ônus ou gravames sobre os ativos da Companhia que não esteja prevista no Plano de Negócios Anual da Companhia, em montante igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);

(xx) aprovar a participação em novas sociedades em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xxi) aprovar a celebração de transações com partes relacionadas cujo valor envolvido, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, exceda R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), se limite mínimo de valor inferior a este não for imposto pela Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;



(xxii) aprovar a celebração pela Companhia de acordos de acionistas em sociedades nas quais detenha participação;

(xxiii) sem prejuízo do disposto no inciso “xxi” acima, aprovar a outorga de garantias de qualquer natureza pela Companhia em favor de controladas ou coligadas da Companhia, (a) em montante igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a 5% do total de endividamento da Companhia com base em suas últimas informações contábeis trimestrais divulgadas com revisão do auditor independente (ou de suas demonstrações financeiras anuais auditadas, se forem mais recentes), ou (b) em montante igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a 2,5% do total de endividamento da Companhia com base em suas últimas informações contábeis trimestrais divulgadas com revisão do auditor independente (ou de suas demonstrações financeiras anuais auditadas, se forem mais recentes), caso o índice de endividamento líquido consolidado da Companhia e suas controladas, consideradas em conjunto, resultante da divisão de sua dívida líquida pelo EBITDA, seja superior a 2,5x;

(xxiv) ressalvadas as demais atribuições previstas nesta Cláusula, aprovar a celebração de quaisquer outros contratos, de qualquer natureza, pela Companhia, que não estejam previstos no Plano de Negócios Anual da Companhia, em montante igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);

(xxv) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, considerada a manifestação do Comitê de Auditoria e Compliance; e

(xxvi) deliberar sobre a escolha de empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia para fins da OPA por Atingimento de Participação Relevante;



(xxvii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) eventuais alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

(xxviii) aprovar as políticas corporativas, conforme propostas que lhe sejam submetidas pelos órgãos competentes;

(xxix) aprovar a criação de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, permanentes ou temporários, e eleger os membros que irão compor tais comitês; e

(xxx) aprovar os termos e condições gerais dos Contratos de Indenidade a serem eventualmente celebrados entre a Companhia ou qualquer de respectivos administradores, membros de órgãos auxiliares da administração, funcionários com cargo ou função de gestão ou membros do Conselho Fiscal, nos termos da Cláusula 21 deste Estatuto.

Diretoria

Cláusula 32. A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 12 (doze) diretores, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, dos quais 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor de Relação com Investidores, 1 (um) Diretor Financeiro e os demais com sua designação e competência estabelecidas pelo Conselho de Administração.



§1º. Os Diretores serão eleitos para mandatos unificados de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, e continuarão no exercício dos cargos até eleição e posse de seus substitutos.

§2º. Um mesmo Diretor poderá, a critério do Conselho de Administração, acumular duas ou mais Diretorias da Companhia.

§3º. A indicação de membros para a Diretoria deverá observar a Política de Indicação da Companhia, o Regulamento do Novo Mercado, a legislação e a regulamentação aplicáveis, devendo observar os critérios de ilibada reputação no mercado e reconhecida competência.

Cláusula 33. Competirá à Diretoria a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão dos negócios sociais, bem como decidir sobre matérias que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração (ressalvadas as competências individuais de cada membro da Diretoria), devendo os Diretores atuar de acordo com as suas atribuições estabelecidas em lei, neste Estatuto Social, pelo Conselho de Administração e nas políticas corporativas da Companhia, quando aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. A Diretoria poderá aprovar a prestação de garantias em favor de suas controladas ou coligadas, caso a operação não se enquadre nas hipóteses da Cláusula 31, incisos “xxi” e “xxiii”.

Cláusula 34. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões, quando colegiadas, serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos, cabendo ao Diretor Presidente, além de seu voto, o de desempate.

Cláusula 35. Sem prejuízo de funções, competências e poderes adicionais a serem atribuídos para cada um dos Diretores pelo Conselho de Administração, compete, especificamente:

- a)** ao Diretor Presidente: (i) dirigir e orientar as atividades da Companhia, inclusive pela coordenação da atuação dos demais Diretores; (ii) dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e de suas controladas, traçando a estratégia global da Companhia (observadas as orientações do Conselho de Administração); (iii) atribuir a qualquer dos Diretores atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente; (iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (v) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Administração e da própria Diretoria.
- b)** ao Diretor Vice-Presidente: (i) apoiar o Diretor Presidente no exercício de suas funções, (ii) conduzir a elaboração e execução dos planos estratégicos e operacionais em todas as áreas da Companhia, e (iii) definir a atuação e objetivos específicos de cada área.
- c)** ao Diretor de Relações com Investidores: (i) a prestação de informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, (ii) a manutenção do registro da Companhia atualizado e em conformidade com a regulamentação da CVM, zelando pelo cumprimento dos requisitos e exigências regulamentares aplicáveis; (iii) representar a Companhia perante a CVM, a bolsa de valores e demais entidades do mercado de capitais; (iv) a supervisão dos serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; e (v) o exercício das demais funções que lhe forem atribuídas pela regulamentação aplicável ou por determinação do Conselho de Administração.
- d)** ao Diretor Financeiro: (i) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) dirigir e liderar a administração e gestão das

atividades financeiras da Companhia; (iii) orientar e realizar a análise de investimentos, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia; e (iv) submeter ao Conselho de Administração proposta para determinação do apetite para risco da Companhia.

Parágrafo Único. Os diretores sem designação específica prevista no Estatuto Social desempenharão as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Cláusula 36. Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por Diretor estatutário a ser designado pelo próprio Diretor Presidente ou, na ausência de tal indicação ou impedimento temporário por conflito de interesses, por Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Presidente ou por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente.

Cláusula 37. Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (i) do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente isoladamente para a prática de atos e para assinatura de documentos cujo valor envolvido não ultrapasse R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); ou (ii) independentemente do valor envolvido (a) de quaisquer 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; (b) de 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador constituído na forma prevista neste Estatuto Social; ou, ainda, (c) por 2 (dois) procuradores constituídos na forma prevista neste Estatuto.

§1º. A Companhia também poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor, qualquer que seja, ou 1 (um) procurador com poderes específicos nomeado por assinatura de qualquer Diretor, permitido o substabelecimento apenas com reserva de poderes, para a prática dos seguintes atos: **(a)** a representação da Companhia em

assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; **(b)** recebimento de citações ou notificações judiciais, bem como representação da Companhia em juízo, sem poder de confessar ou renunciar a direitos, sendo certo que a representação para prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente intimada, deverá ser feita por Diretor designado pela Diretoria para tal fim; **(c)** a representação da Companhia em licitações públicas e processos de contratação junto a empresas privadas, sem prejuízo das regras de representação para a efetiva assinatura dos respectivos contratos; **(d)** a prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS, Receita Federal do Brasil (RFB), Secretarias de Fazenda, Prefeituras, cartórios em geral, inclusive marítimo e outras da mesma natureza, podendo, nesta hipótese, o procurador substabelecer para terceiros; **(e)** representação da Companhia perante autarquias, órgãos e agências reguladoras e autorreguladoras tais como Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), Agência Nacional do Petróleo (ANP), Autoridade Marítima (Marinha do Brasil), B3 e outras de mesma natureza; ou **(f)** assinatura de correspondências, cartas e atos de simples rotina.

§2º. Adicionalmente às hipóteses previstas no *caput* e no §1º desta Cláusula, a Diretoria poderá, excepcionalmente, autorizar a representação da Companhia por um único diretor ou um único procurador constituído especialmente, discriminando, na ata da reunião, a justificativa, a finalidade e os limites dos poderes outorgados, e em seguida comunicando o fato ao Conselho de Administração.

§3º. A nomeação de procurador pela Companhia deverá observar o disposto nesta Cláusula 37, sendo certo que os mandatos não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aqueles para representação em processos administrativos e judiciais, que vigorarão enquanto tramitar o respectivo processo ou até sua revogação ou renúncia, e somente permitirão substabelecimento com reserva de poderes.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 38. O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar comitês adicionais, permanentes ou não, para assessorá-los no cumprimento de suas respectivas atribuições, com objetivos específicos, designando os seus respectivos membros.

Cláusula 39. Sem prejuízo de outros comitês que o Conselho de Administração venha a criar, a Companhia terá, obrigatoriamente, um Comitê de Auditoria e Compliance vinculado ao Conselho de Administração, de funcionamento permanente.

COMITÊ DE AUDITORIA E COMPLIANCE

Cláusula 40. O Comitê de Auditoria e Compliance contará com um regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, para regular as questões relativas a seu funcionamento e definir o papel de seu coordenador.

Cláusula 41. O Comitê de Auditoria e Compliance será formado por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo:

- a) ao menos 1 (um) deles membro independente do Conselho de Administração da Companhia, como definido pelo Regulamento do Novo Mercado;
- b) a maioria deles independente, como definidos pela regulamentação aplicável aos comitês de auditoria estatutários;
- c) ao menos 1 (um) deles com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, como definida pela regulamentação aplicável aos comitês de auditoria estatutários.

Parágrafo Único. Um mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá preencher cumulativamente os requisitos descritos nas alíneas (a), (b) e (c) do *caput*.

Cláusula 42. Ao Comitê de Auditoria e Compliance competirá:

- a) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- b) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia, bem como as atividades da área de controles internos da Companhia, da Auditoria Interna da Companhia e da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- c) monitorar e avaliar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia e das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas financeiras e de risco e dos procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos da Companhia e as despesas incorridas em nome da Companhia;
- e) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações, conforme previsto na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;

- f) emitir pareceres e recomendações a respeito da conformidade das transações com partes relacionadas submetidas à deliberação do Conselho de Administração nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- g) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou o aprimoramento das políticas internas da companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- h) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas e quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria e Compliance em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e
- i) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do denunciante e da confidencialidade da informação.

Parágrafo Único. A eventual instalação do Conselho Fiscal, na forma da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 43 abaixo, não prejudicará o funcionamento e as atribuições do Comitê de Auditoria e Compliance.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Cláusula 43. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente.

§1º. O Conselho Fiscal será instalado e colocado em funcionamento nas hipóteses previstas em lei e, neste caso, será composto por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral com mandato unificado até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, admitindo-se a reeleição.

§2º. A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que o instalar e eleger, observando-se as determinações do art. 162, §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

§3º. Uma vez instalado o Conselho Fiscal, a posse de seus membros, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória estabelecida na Cláusula 56 deste Estatuto.

§4º. O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Cláusula 44. O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras na forma da lei.

§1º. Após a dedução dos eventuais prejuízos acumulados e da provisão para o pagamento do imposto de renda, 5% (cinco por cento) do lucro líquido verificado será destinado à constituição da reserva legal, até que alcance o limite previsto em lei.

§2º. O lucro remanescente após a destinação à reserva legal, ajustado por eventual constituição de reservas de contingência e as respectivas reversões, se for o caso, terá

a seguinte destinação:

- a) 25% serão necessariamente distribuídos aos acionistas, como dividendos obrigatórios;
- b) por proposta da administração, até 75% poderão ser destinados para a constituição de Reserva de Lucros para a Expansão e Investimentos, com a finalidade de preservar a integridade do patrimônio social, financiar a expansão das atividades da Companhia e permitir a realização de novos investimentos, não podendo o saldo desta reserva ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) do capital social, quando somado ao saldo das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar; e
- c) o saldo remanescente, se houver, terá a destinação fixada pela Assembleia Geral, consoante proposta dos órgãos da administração.

Cláusula 45. O Conselho de Administração poderá deliberar:

- a) a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados em balanços semestrais;
- b) o levantamento de balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e a distribuição de dividendos com base nos lucros neles apurados, desde que o valor total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que tratam o §1º do art. 182, da Lei das Sociedades por Ações;
- c) a declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e

d) o crédito ou pagamento aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio.

§1º. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão, até o limite aplicável, imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem declarados.

§2º. Prescrevem e reverterem em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VIII

OFERTAS PÚBLICAS

ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Cláusula 46. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Cláusula 47. O adquirente do controle fica obrigado, após a liquidação financeira da oferta pública a que se refere o *caput*, a tomar as medidas cabíveis para, se necessário, recompor, nos 18 (dezoito) meses subsequentes, o percentual mínimo de ações em circulação previsto no Regulamento do Novo Mercado.

ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Cláusula 48. Qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas, que adquira ou se torne titular, de forma direta ou indireta, por meio de uma única operação ou de diversas operações (inclusive, sem limitação, por meio de qualquer tipo de associação que dê origem a um Grupo de Pessoas ou adesão a Grupo de Pessoas pré-existente), de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária sobre ações de emissão da Companhia, que representem, em conjunto, Participação Relevante (“Ofertante”) deverá **(i)** imediatamente divulgar tal informação à Companhia, e **(ii)** realizar uma oferta pública de aquisição de ações da totalidade das ações de emissão da Companhia nos termos previstos nesta Cláusula (“OPA por Atingimento de Participação Relevante”).

§1º. O preço de aquisição por ação de emissão da Companhia a ser ofertado na OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser pago em moeda corrente nacional e à vista e não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o maior preço por ação, se houver, pago pelo Ofertante nos 6 (seis) meses que antecederam o atingimento da Participação Relevante (incluídas também em tal período as operações que tenham resultado no referido atingimento), em negociação privada ou pública, atualizado pela Taxa SELIC até a data do efetivo lançamento da OPA por Atingimento de Participação Relevante; e (ii) o valor econômico das ações de emissão da Companhia, apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada selecionada pelo Conselho de Administração da Companhia, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM; valores que, em ambos os casos, deverão ser ajustados por eventos societários posteriores, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações.

§2º. Para fins de apuração do valor indicado no item (ii) do §1º acima, o Conselho de Administração da Companhia deverá selecionar a empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, com experiência comprovada, em até 15 (quinze)

dias da comunicação pelo Ofertante do atingimento da Participação Relevante. Caso, por qualquer razão, o Conselho de Administração utilize prazo adicional para seleção da referida empresa, igual número de dias adicionais deverá ser acrescido ao prazo máximo para o Ofertante publicar o edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos do §4º desta Cláusula. Os custos de elaboração do laudo de avaliação correrão integralmente pelo Ofertante.

§3º. Caso o atingimento da Participação Relevante envolva, ainda que parcialmente, a aquisição de participações indiretas na Companhia durante o período abrangido pelo item (i) do §1º desta Cláusula, o Ofertante deverá apresentar a demonstração justificada da parcela do valor pago correspondente ao preço por ação ou lote de ações de emissão da Companhia na referida aquisição indireta.

§4º. O edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser publicado pelo Ofertante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de atingimento da Participação Relevante e deverá incluir a obrigação do Ofertante de adquirir, por 90 (noventa) dias a contar da liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante, até a totalidade das ações de titularidade dos acionistas remanescentes que não venderem ações na OPA por Atingimento de Participação Relevante, pelo mesmo preço da OPA por Atingimento de Participação Relevante, atualizado pela taxa SELIC, ficando tal obrigação condicionada a que, com a liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante, o Ofertante tenha atingido participação acionária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

§5º. A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; e (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no §1º desta Cláusula, a ser pago à vista, em moeda corrente nacional.

§6º. A obrigação de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplica:

- a) ao atingimento individual de Participação Relevante por pessoa que integre Grupo de Pessoas que já detenha, em conjunto, Participação Relevante;
- b) ao atingimento de Participação Relevante em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade ou de parcelas cindidas de outra sociedade pela Companhia ou (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia;
- c) caso o atingimento de Participação Relevante na Companhia decorra de realização de oferta pública voluntária de aquisição de ações que tenha tido por objeto todas as ações de emissão da Companhia (inclusive com a finalidade de aquisição do controle da Companhia), desde que o preço pago na referida oferta tenha sido no mínimo equivalente ao que seria pago em uma OPA por Atingimento de Participação Relevante que tivesse se tornado obrigatória ao Ofertante no momento em que a oferta voluntária tenha sido anunciada;
- d) ao atingimento de Participação Relevante em decorrência da transferência de ações ou Outros Direitos de Natureza Societária por força de sucessão hereditária de uma Pessoa que já detivesse Participação Relevante ou de transferência, por esta Pessoa, a seus herdeiros legítimos, desde que exclusivamente para fins de planejamento sucessório e devidamente comunicada à Companhia;
- e) ao caso de atingimento involuntário da Participação Relevante por força de eventos que não dependam nem resultem da prática de quaisquer atos pela Pessoa ou Grupo de Pessoas que venha a atingir a Participação Relevante, além daqueles já descritos em outros itens deste §6º, tais como recompra de ações pela Companhia, resgate de ações de emissão da Companhia, desde que, nas hipóteses de atingimento involuntário abarcadas exclusivamente por esta alínea (e) (não atingindo as demais dispensas previstas nesse §6º), a Pessoa ou Grupo de Pessoas que tenha atingido Participação Relevante de forma

involuntária, cumulativa e tempestivamente: (i) comunique à Companhia sua intenção de utilizar a faculdade prevista nesta alínea (e) em até 5 (cinco) dias contadas do momento em que se tornar titular da Participação Relevante; e (ii) aliene em bolsa de valores a quantidade de ações representativas do capital social da Companhia que exceda a Participação Relevante no prazo estabelecido pelo Conselho de Administração, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados da data da notificação de que trata o item (i) anterior;

- f)** à subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração dentro do limite do capital autorizado, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base no preço justo das ações, na forma estabelecida na legislação societária;
- g)** a aquisições adicionais de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária sobre ações de emissão da Companhia por determinada Pessoa ou Grupo de Pessoas (ou adesão de ações adicionais a acordos mantidos por Grupo de Pessoas) que, no momento de tal aquisição ou elevação da participação já fosse titular de Participação Relevante;
- h)** aos empréstimos (e respectivas devoluções) de ações de emissão da Companhia realizados para o fim exclusivo de viabilizar o processo de estabilização de preço no âmbito de ofertas públicas de distribuição de ações de emissão da Companhia; e
- i)** caso, no momento da aquisição da Participação Relevante por determinada Pessoa ou Grupo de Pessoas, outra Pessoa ou Grupo de Pessoas já seja titular de mais da metade do capital social da Companhia.

§7º. A assembleia geral da Companhia poderá deliberar a dispensa de realização da



OPA por Atingimento de Participação Relevante ou alterações em suas características em relação ao previsto nesta Cláusula, desde que: **(i)** a Assembleia Geral seja realizada antes do atingimento da Participação Relevante; e **(ii)** nela não votem as Pessoas ou Grupo de Pessoas que pretendam atingir Participação Relevante e, ainda, aqueles acionistas que com eles tenham acordo para alienação ou transferência, a qualquer título, de participação.

§8º. A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outra Pessoa, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§9º. Na hipótese de a Pessoa ou Grupo de Pessoas que venha a atingir Participação Relevante não cumprir as obrigações impostas nesta Cláusula, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos **(i)** para a realização ou solicitação do registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante, ou **(ii)** para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual tal Pessoa ou Grupo de Pessoas não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício de seus direitos, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da adoção adicional de quaisquer medidas judiciais cabíveis.

§10º. Para os fins do disposto nesta Cláusula, os seguintes termos terão os significados a seguir definidos:

“Participação Relevante” significa **(a)** até 31 de julho de 2028 (“Período Transitório”), 25% (vinte cinco por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia; ou **(b)** após o Período Transitório, 20% (vinte por cento) ou mais do total das ações de emissão da Companhia. Caso qualquer Pessoa ou um Grupo de Pessoas seja titular, na data de término do Período Transitório, de forma direta ou indireta, de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária sobre ações de



emissão da Companhia que representem, em conjunto, participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) mas inferior a 25% (vinte cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará aquela Pessoa ou Grupo de Pessoas, conforme o caso, autorizada a manter a quantidade de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária detida na data de término do Período Transitório sem a necessidade de realizar a OPA por Atingimento de Participação Relevante, sendo certo, porém, que **(i)** qualquer acréscimo à sua participação detida na data de término do Período Transitório que não decorra das hipóteses previstas no §6º desta Cláusula implicará sua obrigação de lançamento da OPA por Atingimento de Participação Relevante; e **(ii)** caso referida Pessoa ou Grupo de Pessoas venha a reduzir sua participação a patamar inferior à Participação Relevante prevista no item “(b)” acima, passará a se sujeitar ao limite de Participação Relevante nele previsto.

“Pessoa” significa qualquer pessoa ou entidade, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou qualquer outra forma de organização.

“Grupo de Pessoas” significa o grupo de pessoas ou entidades (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou qualquer outra forma de organização): (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza relativos ao exercício de direitos como acionistas da Companhia ou das próprias Pessoas, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum; ou (v) que estejam sob a gestão de uma mesma pessoa, entidade ou grupo.

“Outros Direitos de Natureza Societária” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia;

ou (iii) contratos derivativos com liquidação física ou financeira; ou (iv) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.

DEVER GERAL DE INFORMAÇÃO SOBRE PARTICIPAÇÃO NA COMPANHIA

Cláusula 49. Adicionalmente às obrigações de divulgação de negociações relevantes previstas na regulamentação, qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas, que venha a deter, direta ou indiretamente, ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou que ultrapasse 15% (quinze por cento) do capital social estará obrigada a divulgar imediatamente, mediante comunicação ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, as mesmas informações exigidas pela regulamentação, sempre que, por meio de qualquer negociação ou operação, de qualquer natureza, passe a deter participação final que corresponda a uma variação positiva ou negativa igual ou superior a 1% (um por cento) do capital da Companhia ou múltiplos de tal percentual, até o limite de percentual equivalente à Participação Relevante prevista na Cláusula 48.

CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Cláusula 50. O cancelamento do registro de companhia aberta deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, por preço justo, a qual deverá observar os procedimentos e as exigências estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

Cláusula 51. A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deverá observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado.

Cláusula 52. Nos termos do Regulamento do Novo Mercado e ressalvado o disposto na Cláusula 53 abaixo, a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos:

- a) o preço ofertado deverá ser justo, calculado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Artigo 4º, §4º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, sendo possível o pedido de nova avaliação de que trata o art. 4º-A da referida lei; e
- b) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo Único. Para fins da alínea (b) do *caput*, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de companhia aberta para cancelamento de registro.

Cláusula 53. A saída voluntária do Novo Mercado poderá ocorrer, independentemente da realização de oferta pública de aquisição de ações, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, que deverá ser instalada:

- a) em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação; ou
- b) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.



Parágrafo Único. A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de ações, na forma do *caput*, deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

Cláusula 54. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação ou regulamentação aplicáveis.

Cláusula 55. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO IX

ARBITRAGEM

Cláusula 56. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissora, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no presente Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 57. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, cabendo à Administração abster-se de registrar transferências de ações ou outros valores mobiliários contrárias aos respectivos termos e, ao Presidente das Assembleias Gerais ou de órgão colegiado de deliberação da Companhia, abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordos, qualquer que seja a alegação ou justificativa apresentada.

Cláusula 58. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral (i) deliberar sobre o processo de liquidação; (ii) nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação; e (iii) fixar a remuneração do liquidante e dos conselheiros fiscais.